

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 164

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.470 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Altera a redação do § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Esses substitutos serão designados, previamente, por decreto do Presidente da República, em número de dois, denominados primeiro substituto e segundo substituto, para cada cargo correspondente da respectiva audiência.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.471 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre licenças a funcionários da Justiça Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos juizes, membros do ministério público e mais funcionários da Justiça Militar aplicam-se para todos efeitos as disposições sobre licenças, constantes do Capítulo VII, Título II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 2.º Ressalvadas as disposições fundamentais na letra b do art. 93 da Constituição, revogam-se todas as outras, legais ou regulamentares, que implícita ou explicitamente contrariarem os preceitos acima referidos do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.472 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Cria quatro cargos, em comissão, de Diretor de Divisão, padrão N, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados e incluídos no Quadro Único do Ministério da Agricultura, em substituição às funções gratificadas a que se refere o art. 2.º deste decreto-lei, quatro cargos, em comissão, de Diretor de Divisão, padrão N.

Art. 2.º Ficam suprimidas, no Quadro Único do Ministério da Agricultura — Departamento de Administração, as seguintes funções gratificadas:

Divisão do Material

1 Diretor 9:600\$0

Divisão de Obras

1 Diretor 9:600\$0

Divisão de Orçamento

1 Diretor 9:600\$0

Divisão de Pessoal

1 Diretor 9:600\$0

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 74:400\$0 (setenta e quatro contos e quatrocentos mil réis) — Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 4.473 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Cria uma Tesouraria no Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma Tesouraria no Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores incumbida, no respectivo Ministério, da arrecadação e guarda dos valores pertencentes à União ou a ela caucionados, bem como do pagamento de despesas.

Parágrafo único. Excetuam-se os valores e pagamento de despesas referentes à Polícia do Distrito Federal e à Imprensa Nacional, que ficarão a cargo dessas repartições.

Art. 2.º A Tesouraria terá a seu cargo:

a) o recebimento diário de toda e qualquer receita relativa ao Ministério e recolhimento ao Banco do Brasil, nas contas próprias.

b) efetuar o pagamento das despesas de pessoal e material, estas à conta de créditos que não forem postos à disposição do Departamento Federal de Compras, quando devidamente autorizados, observando as leis, regulamentos e demais normas em vigor.

Art. 3.º Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores os seguintes cargos:

1 Tesoureiro, padrão K;

2 Ajudantes de Tesoureiro, em comissão, padrão G.

Art. 4.º Fica criada, junto ao mesmo Ministério, uma Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República, a que caberá a organização e atribuições estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 5.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a função gratificada de Contador Seccional da Contadoria Seccional a que se refere o art. 4.º.

Art. 6.º Fica fixada em 6:000\$0 (seis contos de réis) anuais a gratificação da função criada por este decreto-lei.

Art. 7.º Para atender, no corrente exercício à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 22:200\$0 (vinte e dois contos e duzentos mil réis) em reforço à Verba 1 — Pessoal, Consignação I, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente e o crédito suplementar de 3:000\$0 (três contos de réis) em reforço à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções Gratificadas, 08 — Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais.

Art. 8.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leão da Cunha.

A. de Sousa Costa.

Continua na pág. 11.195

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições do *Diário Oficial* serão fornecidos somente aos assinantes e mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Página
DECRETO-LEI N. 4.470, de 14 de julho de 1942	11.193
DECRETO-LEI N. 4.471, de 14 de julho de 1942	11.193
DECRETO-LEI N. 4.472, de 14 de julho de 1942	11.193
DECRETO-LEI N. 4.473, de 14 de julho de 1942	11.193
DECRETO-LEI N. 4.474, de 14 de julho de 1942	11.193
DECRETO-LEI N. 4.475, de 14 de julho de 1942	11.195
DECRETO-LEI N. 4.476, de 14 de julho de 1942	11.195
DECRETO-LEI N. 4.477, de 14 de julho de 1942	11.195
DECRETO-LEI N. 4.478, de 14 de julho de 1942	11.195
DECRETO N. 9.782, de 25 de junho de 1942	11.197
DECRETO N. 9.783, de 25 de junho de 1942	11.197
DECRETO N. 9.785, de 25 de junho de 1942	11.197
DECRETO N. 9.786, de 25 de junho de 1942	11.197
DECRETO N. 9.787, de 25 de junho de 1942	11.198
DECRETO N. 9.788, de 25 de junho de 1942	11.198
DECRETO N. 9.789, de 25 de junho de 1942	11.198
DECRETO N. 9.794, de 26 de junho de 1942	11.198
DECRETO N. 9.957, de 10 de julho de 1942	11.198
DECRETO N. 9.979, de 14 de julho de 1942	11.199
DECRETO N. 9.980, de 14 de julho de 1942	11.199
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decreto de 14 de julho de 1942	11.199
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16 de julho de 1942	11.199
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 13 de julho de 1942	11.200
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 14 de julho de 1942	11.200
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Conselho Deliberativo — Atas das 170. ^a e 171. ^a sessões — Processo — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	11.200
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal	11.206
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente	11.207
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Resolução	11.207
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Atos	11.207
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria do Pessoal	11.207
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho Florestal; do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca; do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal: Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	11.208
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão de Obras; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário; do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Nacional da Malária, do Serviço Nacional de Teatro e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	11.209
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União; Diretoria do Tesouro: Caixa de Amortização, Divisão do Imposto de Renda, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante e da Câmara de Reajustamento Econômico	11.210
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Recrutamento	11.217
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais; da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional	11.220
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo	11.221
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	11.221
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Inspeção e Identificação Profissional e da Justiça do Trabalho	11.222
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento	11.229
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	11.230
TERMOS DE CONTRATO	11.231
RENDAS PÚBLICAS	11.231
NOTICIÁRIO	11.231
PARTE COMERCIAL	11.231
EDITAIS E AVISOS	11.234
SOCIEDADES	11.247
ANÚNCIOS	11.255

N.R. — Ministério da Educação e Saúde — Portarias ministeriais n. 170 e 172, determinando a execução dos programas das disciplinas de línguas e ciências do curso ginasial e expedindo instruções metodológicas para execução do programa de Português.

(Continuação da 1.ª página)

DECRETO-LEI N. 4.474 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Reorganiza a carreira de Operário de Aviação do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reorganizada, na conformidade da tabela anexa ao presente decreto-lei, a carreira de Operário de Aviação do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Os funcionários cujos cargos passaram a constituir a classe D daquela carreira, terão seus decretos apostilados pela Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3.º As vagas da classe H da carreira a que alude o art. 1.º, serão providas somente no último quadrimestre do corrente ano.

Art. 4.º Para atender, no atual exercício, à despesa decorrente do disposto no presente decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito suplementar na importância de 54:400\$0 (cinquenta e quatro contos e quatrocentos mil réis), à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, do vigente orçamento para aquele Ministério.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 15 de julho, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	OPERÁRIO DE AVIAÇÃO						OPERÁRIO DE AVIAÇÃO				
						4		I			
						12		H			
48		G				48		G			
48		F				48		F			
30		E				30		E			
—		—				10		D			
18		C				—		—			

DECRETO-LEI N. 4.475 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de réis 12.000:000\$0.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 12.000:000\$0 (doze mil contos de réis), para atender às despesas com o prosseguimento de obras, dentro do programa geral da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, cujos projetos e orçamentos já foram aprovados, e tendo em vista a atual situação do Nordeste assolado pela seca.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.476 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Cria 10 lugares de despachante aduaneiro na Alfândega de Niterói e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados 10 lugares de despachante aduaneiro, na Alfândega de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º As primeiras nomeações para os lugares criados no artigo 1.º serão feitas dentre os ajudantes de despachantes de qualquer Alfândega ou por transferência dos despachantes aduaneiros de outras Alfândegas, mediante satisfação das exigências legais.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.477 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 1.113:000\$0, para pagamento de despesas com o contrato de técnicos norte-americanos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 1.113:000\$0 (mil cento e treze contos de réis) para atender, no corrente ano, a partir de 1 de julho, ao pagamento das seguintes despesas com a admissão de 23 técnicos norte-americanos a serem contratados para os estabelecimentos federais de ensino profissional (Divisão de Ensino Industrial):

I — de Pessoal:

a) de salários 384:000\$0

b) de ajuda de custo 128:000\$0 512:000\$0

II — de Material:

a) de passagens e transporte de bagagem 601:000\$0

1.113:000\$0

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.478 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Organiza a Força Aérea Brasileira em tempo de paz e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

CONCEPÇÃO DE EMPREGO

Art. 1.º As Forças Armadas Nacionais são essencialmente constituídas:

- pelo Exército
- pela Marinha
- pela Aeronáutica.

Art. 2.º O Presidente da República é o Chefe Supremo das Forças Armadas Nacionais.

O Ministro da Aeronáutica é o representante do Presidente da República na Chefia da Força Aérea Brasileira.

Art. 3.º A Força Aérea Brasileira é organizada e instruída tendo em vista sua participação:

- em operações puramente aéreas;
- em operações combinadas com o Exército e com a Armada;
- na defesa aérea do território.

Cabem à Força Aérea Brasileira, no desempenho de sua função constitucional, as seguintes missões principais:

- esclarecimento, executando a busca e transmissão de informações;
- cobertura contra as vistas e os ataques aéreos, compreendendo, seja a interdição de certa zona do território ao sobrevoo inimigo, seja a proteção da aeronáutica amiga;
- combate, visando a destruição de objetivos no ar, no solo e no mar.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4.º A Força Aérea Brasileira é constituída de:

- 1 — Comandos Territoriais;
- 2 — Grandes Unidades Aéreas;
- 3 — Unidades Aéreas de Cooperação;
- 4 — Unidades de Aviação;
- 5 — Unidades de Infantaria de Guarda;
- 6 — Serviços.

1 — COMANDOS TERRITORIAIS

Art. 5.º A organização da Força Aérea compreende:

- Zonas Aéreas;
- Bases Aéreas.

A subdivisão do território nacional e espaço aéreo correspondente em Zonas Aéreas é medida essencial à coordenação de todas as forças, serviços, estabelecimentos e atividades aeronáuticas, sob comandos distintos e diretamente subordinados à autoridade do Ministro da Aeronáutica.

Art. 6.º Zona Aérea é a parte do território nacional, compreendido o espaço aéreo correspondente, englobando, sob a autoridade de um Comando superior, todos os elementos da Força Aérea Brasileira nela sediados, não dependentes diretamente do Ministro, ou Diretorias.

Art. 7.º O Comando da Zona Aérea, dispondo de órgãos de Comando, Estado Maior e Serviços, desempenha dupla missão: comando das forças e comando de território.

Art. 8.º O Comando da Força Aérea abrange todas as questões relativas à instrução, disciplina, administração e ao seu emprego.

Art. 9.º O Comando Territorial compreende questões relativas a:

- disciplina em geral, justiça militar e serviço de guarnição das unidades aéreas;
- serviço militar;
- preparo da mobilização;
- formação e instrução dos quadros da reserva;
- funcionamento dos Serviços de Zona Aérea;
- estudo da organização defensiva do território contra os ataques aéreos;
- organização do território para o desdobramento da Força Aérea Brasileira, tendo em vista seu emprego.

Art. 10. por motivos de ordem geográfica, demográfica e para facilitar o exercício do comando a Zona Aérea poderá ser dividida em Sub-Zonas Aéreas.

Art. 11. A organização e o funcionamento das Zonas Aéreas estão regulados por lei especial.

Art. 12. As Bases Aéreas são locais destinados ao estacionamento permanente ou mesmo temporário de Unidades Aéreas, dispondo, para isso, de instalações e meios destinados a assegurar-lhes a vida, o trabalho e o emprego.

O Comandante da Base Aérea depende diretamente do Comando da Zona Aérea.

Art. 13. Os elementos necessários ao funcionamento de uma Base Aérea grupam-se sob a denominação do Corpo de Base Aérea, nela estacionando em caráter permanente.

O Corpo de Base Aérea é subordinado ao Comandante da Base Aérea.

Art. 14. As Bases Aéreas serão objeto de regulamentação especial.

Art. 15. A Força Aérea Brasileira disporá de uma organização territorial conveniente que lhe faculte os recursos necessários em todos os locais — Bases — de onde tenha que operar.

2 — GRANDES UNIDADES AÉREAS

Art. 16. As Grandes Unidades Aéreas da Força Aérea Brasileira, denominam-se: Corpo Aéreo e Divisão Aérea.

A Divisão Aérea é constituída pela reunião de duas ou mais Brigadas Aéreas, Comando, Estado Maior e Serviços.

O Corpo Aéreo é constituído pela reunião de duas ou mais divisões Aéreas, Comando, Estado Maior e Serviços.

O Corpo Aéreo e a Divisão Aérea, disporão ainda, quando necessário, de unidades de Defesa Contra Aeronaves e Formações Especiais de Serviços.

Os Corpos Aéreos e as Divisões Aéreas são comandados por Majores Brigadeiros do Ar.

3 — UNIDADES AÉREAS DE COOPERAÇÃO

a) — Força Aérea Embarcada

Art. 17. A Força Aérea Brasileira, de acordo com as necessidades da Esquadra, fornecerá à Armada uma força aérea para embarque nos navios que será denominada Força Aérea Embarcada.

Parágrafo único. Essa Força terá sua organização compatível com o número de aviões embarcados, sendo as atribuições de seu pessoal definidas em regulamentação especial.

b) — Força Aérea de Cooperação com as Forças terrestres e navais

Art. 18. Para atender às necessidades próprias das Forças de Terra e Mar, em meios aéreos, da Força Aérea Brasileira porá à disposição dessas Forças os elementos convenientes.

Art. 19. Os elementos aéreos da Força Aérea Brasileira postos à disposição do Exército e da Armada denominam-se Força Aérea de Cooperação com o Exército, com a Armada.

Art. 20. As Forças Aéreas de cooperação com o Exército e Armada, ao contrário do que sucede com a Força Aérea Embarcada, não tem, em princípio, uma organização especial, pois são compostas de unidades da Força Aérea Brasileira postas à disposição do Exército ou da Armada, de acordo com suas necessidades.

As equipagens dos aviões que cooperem em operações terrestres ou navais, especialmente os observadores, deverão ter, entretanto, instrução adequada.

Art. 21. Para o comando dos elementos da Força Aérea Brasileira postos à disposição de Forças Terrestres ou Navais, serão constituídos Comandos especiais dotados de Estado Maior e meios que permitam e facilitem o exercício do comando.

4 — PEQUENAS UNIDADES DE AVIAÇÃO

Art. 22. Os aviões da Força Aérea Brasileira, para fins administrativos e de emprego, grupam-se da seguinte forma:

— Esquadrilha — é a unidade elementar, constituída de um comando e de um número variável de aviões, em princípio não inferior a três;

Os aviões das Esquadrilhas são grupados em Secções;

— Grupo — composto de um comando e de duas ou três Esquadrilhas;

— Regimento — composto de um comando e de dois ou três Grupos;

— Brigada composta de um comando e de dois ou três Regimentos.

Art. 25. As unidades de aviação utilizam aviões, hidro-aviões, aviões anfíbios, autogiros, planadores — enfim, aeronaves mais pesadas que o ar, — de características diversas.

As Esquadrilhas e os Grupos são, em princípio, dotados de um mesmo material homogêneo.

Art. 24. Para o desempenho das missões referidas no artigo 3.º, a Força Aérea Brasileira emprega aviões de várias categorias: — informação, caça e bombardeio, o que dá lugar à organização de unidades de reconhecimento, de observação, de caça e de bombardeio. Para a execução das várias modalidades de reconhecimento, caça e bombardeio, podem existir, dentro de cada categoria, aviões de características particulares: — de patrulha, de caça noturna, torpedeiros, bombardeiros de mergulho.

§ 1.º A especialização das várias categorias de aviões confere às unidades que os utilizam aptidão particular para o cumprimento de determinadas missões, o que não implica, entretanto, em incapacidade para o desempenho de outras missões fora do quadro de sua própria qualidade.

§ 2.º A Força Aérea Brasileira possui ainda aviões especialmente destinados: ao adexramento, às ligações aos transportes de correio, pessoal ou material e aos transportes de feridos.

§ 3.º As características exigidas para cada categoria de aviões serão fixadas pelo Estado Maior da Aeronáutica.

5 — DE INFANTARIA DE GUARDA

Art. 26. A Infantaria de Guarda destina-se a fornecer os elementos para assegurar a guarda, a vigilância e a defesa imediata das Bases Aéreas, Aeródromos, Campos de Pouso e Estabelecimentos da Aeronáutica.

Art. 27. A Infantaria de Guarda é organizada em Companhias compostas de um Comando, um ou dois Pelotões de Metralhadoras e Engenheiros, dois ou três de Fuzileiros. As Companhias de Infantaria de Guarda são comandadas por oficiais aviadores, os Pelotões por Oficiais de Infantaria de Guarda.

6 — SERVIÇOS

Art. 28. Os Serviços, que se destinam a atender às necessidades do Comando e da Tropa, assegurando os aprovisionamentos e evacuações de toda ordem assim como a manutenção do pessoal e do material, tem sua organização regulada em leis especiais.

§ 1.º Os Serviços, sempre subordinados ao Comando, tem entretanto, hierarquia técnica própria;

§ 2.º O reaprovisionamento às unidades da Força Aérea Brasileira será, de uma maneira geral, assegurado pelas Bases Aéreas.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Art. 29. O pessoal necessário à Força Aérea Brasileira é proveniente da incorporação, regulada pela Lei do Serviço Militar, ou das escolas de formação de pessoal da Aeronáutica.

Art. 30. Os quadros de Oficiais-aviadores, dos Serviços e do Pessoal Subalterno estão regulados por leis especiais.

Art. 31. Os Comandos, Estados Maiores, Grandes e Pequenas Unidades e Formações de Serviços teem suas dotações fixadas em Quadros de Efetivos elaborados pelo Estado Maior da Aeronáutica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Cabe ao Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, por delegação do Ministro, a inspeção dos Comandos Territoriais, Grandes Unidades Aéreas e Serviços, enquanto a Força Aérea Brasileira não dispuser de órgãos próprios de inspeção.

Art. 33. — Cabe às Diretorias e aos Serviços de Fazenda e de Saúde a inspeção dos respectivos Serviços, sob o ponto de vista técnico.

Art. 34. Este decreto-lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 9.782 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Mourão Guimarães a pesquisar ferro e associados no município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Mourão Guimarães a pesquisar ferro e associados numa área de duzentos e trinta e sete hectares, cinquenta e nove ares e cinco centiares (237,5905 Ha), situada nos lugares denominados "Lagoa Seca" e "Acaba Mundo", município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice a trezentos e dois metros (302 m), na direção quarenta graus sudoeste (40° SW) magnético da confluência dos córregos "Doutor Sales" e "Acaba Mundo" e cujos lados, a partir desse vértice, teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e trinta e cinco metros (635 m) e vinte e dois graus e quarenta e cinco minutos noroeste (22° 45' NW), oitocentos e dezessete metros (817 m) e quarenta e dois graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (42° 45' SW), novecentos e quatro metros (904 m) e sessenta graus e trinta minutos sudoeste (60° 30' SW), cento e cinquenta e três metros (153 m) e sessenta e seis graus e dez minutos sudoeste (66° 10' SW), cento e treze metros (113 m) e oitenta e um graus e dez minutos sudoeste (81° 10' SW), trezentos e treze metros (313 m) e setenta e três graus e quarenta minutos sudoeste (73° 40' SW), duzentos e quarenta e oito metros (248 m) e oitenta e quatro graus e vinte minutos noroeste (84° 20' NW), trezentos e trinta e dois metros (332 m) e vinte e cinco graus e quarenta minutos sudoeste (25° 40' SE), setecentos e trinta metros (730 m) e trinta e nove graus e cinquenta e cinco minutos sudoeste (39° 55' SE), trezentos e vinte e três metros (323 m) e cinquenta e quatro graus e quarenta minutos nordeste (54° 40' NE), cento e noventa e cinco metros (195 m) e sessenta e dois graus e vinte minutos nordeste (62° 20' NE), oitenta e três metros (83 m) e sessenta e seis graus e vinte minutos nordeste (66° 20' NE), duzentos e cinquenta metros (250 m) e setenta graus e quarenta minutos nordeste (70° 40' NE), cinquenta e três metros (53 m) e oitenta e dois graus e cinquenta minutos sudoeste (82° 50' SE), mil trezentos e quarenta e sete metros (1.347 m) e, setenta e quatro graus nordeste (74° NE), oitocentos e treze metros (813 m) e vinte e cinco graus e trinta minutos noroeste (25° 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos trezentos e oitenta mil réis (2:380\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.131 — 13-7-42 — 79\$6).

DECRETO N. 9.783 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ramiro Rivera Miranda a pesquisar ilmenita e associados no município de Santos, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ramiro Rivera Miranda a pesquisar ilmenita e associados em terrenos situados na praia Preta da

ilha de Santo Amaro, município de Santos, do Estado de São Paulo, numa área de um hectare e cinquenta ares (1,50 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice na extremidade nordeste da praia Preta e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinquenta metros (150 m), rumo quarenta e nove graus sudoeste (49° SW) e cem metros (100 m), rumo quarenta e um graus noroeste (41° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.132 — 13-7-42 — 42\$8).

DECRETO N. 9.785 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Fortunato Alves Pereira a pesquisar caolim na Fazenda Santa Cruz, no Distrito Federal

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fortunato Alves Pereira a pesquisar caolim em uma área de dez hectares (10 Ha) em terras da Fazenda Santa Cruz, de propriedade da União Federal, área essa delimitada por um polígono mistilíneo tendo um dos vértices situado à margem esquerda do Rio Itá e à distância de cinquenta metros (50 m) e rumo cinquenta e quatro graus sudeste (54° SE) da barra do rio Guandú sobre o rio Itá, e cujos lados a partir daquele vértice teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m) e rumo quarenta graus nordeste (40° NE); quinhentos metros (500 m) e rumo cinquenta graus sudeste (50° SE); duzentos metros (200 m) e rumo quarenta graus sudoeste (40° SW) e deste ponto segue o perímetro pela margem esquerda do rio Itá para montante até o vértice inicial do perímetro.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.133 — 13-7-42 — 49\$0).

DECRETO N. 9.786 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Autoriza os cidadãos brasileiros Levindo Gomes Barbosa e Joaquim Gomes Barbosa a pesquisar mica e associados no município de Mercês, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Levindo Gomes Barbosa e Joaquim Gomes Barbosa a pesquisar mica e associados em terrenos de propriedade de Joaquim de Araujo, situados no lugar denominado "Claros", no distrito e município de Mercês, do Estado de Minas Gerais, numa área de quatro hectares e cinquenta ares (4,50 Ha), delimitada por um quadrilátero tendo um dos seus vértices situado à distância de seiscentos e quarenta metros (640 m), rumo vinte e nove graus sudeste (29° SE) da confluência dos córregos Leocadia e Santo Antonio e cujos lados, a partir desse vértice, teem os seguintes comprimentos e orientações: duzentos e sessenta metros (260 m) e quarenta e dois graus sudoeste (42° SW), trezentos e cinco metros (305 m) e oitenta e oito graus noroeste (88° NW), duzentos metros (200 m) e um grau noroeste (1° NW) e cento e cinquenta metros (150 m) e oitenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (89° 30' SW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.134 — 13-7-42 — 55\$1).

DECRETO N. 9.787 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Javert Barros a pesquisar cristal de rocha e associados nos municípios de Caeté e Sabará, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Javert Barros a pesquisar cristal de rocha e associados em três áreas distintas, com a extensão total de quarenta e seis hectares, noventa e sete ares e cinquenta centiares (46,9750 Ha), situadas nos municípios de Caeté e Sabará do Estado de Minas Gerais e assim definidas: a primeira é na fazenda "Braz Rodrigues", distrito de União do município de Caeté, tem doze hectares e trinta e quatro ares (12,34 Ha) e é delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a cem metros (100 m); na direção trinta graus e trinta minutos sudoeste (30° 30' SW) magnético do canto extremo leste (E) da fachada sul (S) do prédio em que funciona a Escola Pública de Lagoinha e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e setenta e quatro metros (374 m) e setenta e nove graus e trinta minutos sudeste (79° 30' SE), trezentos e cinquenta metros (350 m) e trinta graus e trinta minutos sudoeste (30° 30' SW); a segunda área fica também no distrito de União do município de Caeté, em terrenos da fazenda "Boa Vista", tem dezessete hectares e cinquenta ares (17,50 Ha) e é delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e cinquenta metros (350 m), na direção quarenta e três graus sudeste (43° SE) magnético da confluência dos córregos "Boa Vista" e "José Lage" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m) e trinta graus nordeste (30° NE), trezentos e cinquenta metros (350 m) e sessenta graus nordeste (60° NE); a terceira área é no município de Sabará, na fazenda "Chico Gomes", tem dezessete hectares, treze ares e cinquenta centiares (17,1350 Ha) e é delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a duzentos e vinte oito metros (228 m), na direção setenta e cinco graus sudoeste (75° SW) magnéticos do quilômetro quinhentos e noventa e quatro (km 594) da Estrada de Ferro Central do Brasil e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta metros (240 m) e cinquenta e nove graus noroeste (59° NW), cento e quarenta e seis metros (146 m) e sessenta e três graus sudoeste (63° SW), cento e sessenta e dois metros (162 m) e trinta e oito graus e vinte minutos sudeste (38° 20' SE), quinhentos e trinta e dois metros (532 m) e quatro graus sudeste (4° SE), duzentos e sessenta metros (260 m) e sessenta e três graus nordeste (63° NE), duzentos e sessenta e dois metros (262 m) e doze graus nordeste (12° NE), duzentos e quarenta e dois metros (242 m) e vinte e um graus e trinta minutos noroeste (21° 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e setenta mil réis (470\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.135 — 13-7-42 — 86\$7).

DECRETO N. 9.788 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Floriano Nunes Pereira a pesquisar caulim e associados no município de Duas Barras, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Floriano Nunes Pereira a pesquisar caulim e associados em terrenos de propriedade de Antonio Ribeiro, situados no lugar denominado Vargem Grande, no distrito de igual nome do município de Duas Barras, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de sessenta hectares (60 Ha) delimitada por um retângulo tendo um de seus vértices situado à distância de seiscentos e vinte metros (620 m) rumo magnético quarenta e cinco graus sudeste (45° SE) do entroncamento do caminho do sítio do proprietário dos terrenos na estrada de rodagem de Sumidouro e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), norte (N) e seiscentos metros (600 m), leste (E), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos mil réis (600\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.136 — 13-7-42 — 49\$0).

DECRETO N. 9.789 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Reis a pesquisar mica e associados no município de Candéas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Reis a pesquisar mica e associados numa área de sessenta hectares (60 Ha), situada no lugar denominado Cascvalho, município de Candéas, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e oitenta metros (280 m), na direção sessenta e oito graus sudoeste (68° SW) magnético da confluência dos córregos "Vieiras" e "Água Limpa" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m) e trinta graus sudoeste (30° SW), seiscentos metros (600 m) e sessenta graus sudeste (60° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos mil réis (600\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.137 — 13-7-42 — 43\$9).

DECRETO N. 9.794 — DE 26 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Medeiros Rocha a pesquisar schelita no município de Serra Negra, do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Medeiros Rocha a pesquisar schelita numa área de quarenta hectares (40 Ha), situada no município de Serra Negra, do Estado do Rio Grande do Norte e delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e cinquenta metros (150 m), na direção cinquenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (57° 30' SW) magnético da confluência do "Riacho de Fora" e córrego "Brito" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m) e vinte e nove graus sudoeste (29° SW), quatrocentos metros (400 m) e sessenta e um graus sudeste (61° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos mil réis (400\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.052 — 14-7-42 — 36\$7)

DECRETO N. 9.957 — DE 10 DE JULHO DE 1942

Autoriza a Empresa Hidroelétrica De Simone & Cia. Ltda. a ampliar as instalações de sua usina hidroelétrica no município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940; e

Considerando que a medida requerida pela interessada foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Empresa Hidroelétrica De Simone & Cia. Ltda., com sede na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, fica autorizada a ampliar as instalações de sua usina hidroelétrica, estabelecida na cachoeira do Itá, no ribeirão São João, município de Ponta Porã, no mesmo Estado, mediante a substituição do seu grupo hidroelétrico por outro de potência de 150 kw, realizando as obras de adução necessárias para permitir a descarga de 2.000 l/s aproximadamente, conservada a mesma altura de queda.

Parágrafo único. Essa ampliação, que já está realizada, fica legalizada pelo presente decreto.

Art. 2.º Sob pena de multa de um conto de réis, a interessada obriga-se a:

I — Registrar a presente autorização na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação deste decreto;

II — Apresentar à mesma repartição, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir também da publicação do presente decreto, os projetos e orçamentos referentes à ampliação de que se trata.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.048 — 14-7-42 — 4940)

DECRETO N. 9.979 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Aprova tabela numérica para o pessoal mensalista da Rede Elétrica Piquete-Itajubá, da Diretoria de Engenharia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica para o pessoal mensalista da Rede Elétrica Piquete-Itajubá, da Diretoria de Engenharia, do Ministério da Guerra, correndo a despesa da importância de 16:800\$0 (dezesseis contos e oitocentos mil réis) à conta de suas próprias rendas de acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.490, de 12 de agosto de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO — GUERRA

Diretoria de Engenharia

REPARTIÇÃO — REDE ELÉTRICA PIQUETE-ITAJUBÁ

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Engenheiro	XX	1:400\$0	16:800\$0
1				16:800\$0

DECRETO N. 9.980 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Cria a função de Médico na tabela de mensalistas da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, a função de Médico, referência XVII.

Art. 2.º — A despesa com a criação da referida função, na importância de 13:200\$0 (treze contos e duzentos mil réis), será atendida à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Tendo em vista o disposto no art. 3.º, § 1.º, da Lei n. 174, de 6 de janeiro de 1936:

O Professor Edgard Luiz Schneider para membro do Conselho Nacional de Educação.

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Celso Augusto Santiago Caldas Filho, ocupante do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saude, padrão M, da 2.ª Região, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Mario Magalhães da Silveira.

De acordo com o art. 17, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio de Assis Republicano, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão K, da cadeira de Teoria Musical da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armando Pego de Amorim para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Ernani de Paiva Ferreira Braga.

Gilberto da Costa Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Henrique de Oliveira Borges da Rocha.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a" combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Haydée Hormeyll, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor, padrão K, da cadeira de Piano da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, durante o impedimento do respectivo titular, Cecília Vieira Machado, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Felipe Augusto Junior, ocupante do cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação para a Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saude, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Ítala Estrela, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação para o Serviço Federal de Águas e Esgotos do Departamento Nacional de Saude, onde está lotado Henrique Pedro de Oliveira.

Henrique Pedro de Oliveira, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, do Serviço Federal de Águas e Esgotos do Departamento Nacional de Saude para a Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação onde está lotado Ítala Estrela.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 34.657, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude:

A Joaquim Moreira Júnior no cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 35.951, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude,

Francisco de Gusmão Castelo Branco no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 33.026, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude,

Ildefonso Telemberg no cargo da classe 4 da carreira de Guarda Sanitário Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo número 20.710, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude,

Tercílio da Costa Oliva no cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Carlos Pereira de Souza, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, da Divisão do Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação para o Serviço de Saude dos Portos do Departamento Nacional de Saude, preenchendo o claro existente na lotação.

Ademar Marcelino da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, da Divisão de Material do Departamento de Administração para a Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

Corina Rigaud de Souza, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, da Divisão do Material do Departamento de Administração para a Divisão do Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

Jorge Modesto de Almeida, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, da Divisão de Material do Departamento de Administração para a Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item V, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e na conformidade do art. 57, do decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931.

Eduardo de Sá Oliveira, do cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Clínica Pro-

pedeútica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Baía, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da cadeira de Clínica Cirúrgica, da mesma Faculdade, Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de Fernando Luz.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 57, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de 31 de dezembro de 1941, que promoveu, por merecimento.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.089, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

José Francisco das Chagas Ribeiro, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 35.898, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A José de Assiz Souza, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

EXONERAR:

Aldimir de São Paulo, do cargo de Assistente, padrão I, do Colégio Pedro II — Internato, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para a função de professor, extranumerário-mensalista, do referido Colégio.

Genisson Amado do cargo de Assistente, padrão I, do Colégio Pedro II — Internato, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para a função de professor, extranumerário-mensalista, do referido Colégio.

José Curvelo de Mendonça do cargo de Assistente, padrão I, do Colégio Pedro II — Internato, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para a função de Professor, extranumerário-mensalista, do referido Colégio.

Paulo de Souza Reis, do cargo de Assistente, padrão I, do Colégio Pedro II — Internato, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para a função de Professor, extranumerário-mensalista, do referido Colégio.

Tendo em vista o que consta do processo número 35.243, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde,

Joaquim Arcélio de Bastos Curado do cargo da classe F da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para Assistente de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público.

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 34.712, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde,

Mário Magalhães da Silveira do cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, da 2.ª Região, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 30.085, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde,

Filomena Cerqueira do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

A pedido, o 1.º escriturário aposentado do Tribunal de Contas, Alvaro Bomilcar da Cunha, do lugar de membro da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do GM s/n., de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Manoel Marques de Oliveira, do cargo, em comissão, de Contador Geral da República, padrão R, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

A Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, ocupante do cargo da classe 18, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

NOMEAR:

Manoel Marques de Oliveira, ocupante do cargo da classe 31, da carreira de Contador, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o lugar de membro da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, de que trata o decreto número 23.298, de 27 de outubro de 1933, constituindo o desempenho das respectivas funções serviço relevante prestado à Nação.

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Claudionor de Souza Lemos, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Contador Geral da República, padrão R, do mesmo Quadro e Ministério, vago

em virtude da exoneração de Manoel Marques de Oliveira.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Alberto Gentile, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Médico Clínico, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

(*) DECRETOS DE 13 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

Edécio Torelly, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente, por ter sido admitido como extranumerário diarista do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 195, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n. PE-50-312.4, de 1942, do Ministério das Relações Exteriores:

Caio Eugênio de Moraes Barros, no cargo de Cônsul de 2.ª classe, do antigo Corpo Consular, do Ministério das Relações Exteriores, em que se encontra em disponibilidade.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no D. O. S. I., de 15 do corrente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 170.ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1942

Realizou-se em 4 de junho de 1942, a 170.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de todos os Diretores da Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 15 horas e 45 minutos.

O Conselho examinou um projeto destinado a reorganizar as atividades de Assistência Social aos servidores públicos.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 45 minutos, lavrando-se a respectiva ata cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 171.ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1942

Realizou-se em 18 de junho de 1942, a 171.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de todos os diretores da Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu elaborar um projeto de decreto-lei, destinado a estender a todos os Ministérios a faculdade relativa a "Restos a Pagar", estabelecida para o Departamento Federal de Compras, no artigo 43 e seu parágrafo, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

A sessão foi encerrada às 18 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 5.587.342. — Inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades que teriam ocorrido na Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Despacho do Senhor Presidente da República:

Ao D.A.S.P., para ultimar o processo, na forma do Estatuto dos Funcionários, e opinar sobre as conclusões da Comissão de Inquérito. Em 30-6-42. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.309 — 29-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Estatuto dos Funcionários, vedando, de maneira geral, que o funcionário tenha exercício em repartição diversa daquela em que está lotado seu cargo, faz, nesse sentido, as exceções que indica, condicionando, em todos os casos, o afastamento a autorização especial de Vossa Excelência e a indicação dos motivos e prazos respectivos.

2. Este Departamento, entretanto, tem conhecimento de que vários funcionários se encontram afastados das respectivas repartições, sem a observância das formalidades previstas no mesmo Estatuto.

3. Impõe-se, dessa forma, a adoção de medidas que facilitem e permitam uma fiscalização eficiente das disposições estatutárias que se referem ao assunto.

4. Para esse fim, é indispensável que este Departamento tenha conhecimento de todos os casos de afastamento de funcionários ou extranumerários, mesmo porque, só assim, ficará habilitado a prestar, quando solicitado por Vossa Excelência, os necessários esclarecimentos nesse sentido.

5. Essa finalidade será satisfatoriamente atingida desde que se determine que os referidos pedidos de autorização passem a ser encaminhados a Vossa Excelência, exclusivamente por intermédio deste Departamento.

6. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência e de propor que seja, pela Secretaria da Presidência da República, expedida uma circular a todos os ministérios e órgãos diretamente subordinados a essa Presidência, no sentido de que seja obrigatoriamente observada a providência constante do item anterior, em todos os casos de afastamento de funcionário ou extranumerário do órgão do serviço público em que estiver lotado. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 1-7-42. — G. VARGAS.

Expedida a circular n. 9-42 — 6-7-42.

N. 1.396 — 30-6-42 — Djalma Valdés-Monteiro recorreu da decisão do senhor ministro da Educação e Saúde (fls. 45-46) que, já em grau de recurso, indeferiu seu pedido de licenciamento de dentista prático (fls. 42-43), mantendo, assim, o despacho da então Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional (fls. 40).

Parecer

O interessado prevalecendo-se do favor concedido pelo decreto n. 21.073, de 22-2-32, aos não diplomados em odontologia, requereu, em tempo hábil, sua inscrição para prestar o exame de habilitação a que se referia o artigo 1.º do aludido decreto (fls. 6), tendo sido admitido ao pagamento da respectiva taxa, que efetuou no T. N. em 2-8-42 (fls. 8).

2. A esse requerimento juntou o interessado, na forma da lei vigente (art. 5.º do decreto n. 21.073, de 1932, citado):

- a) atestado de exercício, por mais de 10 anos, da profissão;
- b) atestado de vacina;
- c) atestado de que não era portador de moléstia infectocontagiosa;
- d) atestado de bom comportamento civil e moral, e
- e) certidão de idade maior de 21 anos (fls. 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15), evidenciando, desse modo, seu propósito de obediência à lei e de defesa do direito que esta lhe reconhecia.

3. Motivos relevantes e independentes de sua vontade determinaram seu afastamento desta Capital, impedindo-o de comparecer e prestar aquela prova por ele requerida (fls. 54-55).

4. Mais tarde, em 1937, quando lhe foi possível, completando as demais exigências (folhas 26 a 37, com referência a 9 e 12 a 14), reiterou o pedido de licenciamento, feito em 1932, independentemente de prova de habilitação, nos termos do decreto n. 22.501, de 27-2-33, por exercer a profissão há mais de 10 anos ininterruptos, ao tempo da expedição desse novo decreto (item 3).

5. Esse pedido, como se disse, foi, afinal, indeferido, em grau de recurso pelo senhor ministro da Educação e Saúde (item 1), sob o fundamento de que havia sido formulado fora do prazo limitado, até 30-6-34 pelo decreto n. 23.540, de 4-12-33.

6. Em sua petição, aludiu o recorrente ao licenciamento dado, em igualdade de condições, a José Vieira dos Santos, baseado precisamente em que, tendo requerido no prazo legal, era de se lhe permitir que completasse, como fez, a prova dos requisitos indispensáveis à concessão pleiteada.

7. De fato, essa alegação do recorrente é confirmada pelo S. N. F. M. que considerou idênticos ambos os casos e aludiu, ainda, a dois outros semelhantes (fls. 48), concluindo

por opinar pelo deferimento do pedido, termos em que o senhor ministro submeteu o assunto à consideração do Senhor Presidente da República (fls. 56).

8. Examinando a matéria, à luz das normas legais que a regulamentam e em face das informações a respeito prestadas e dos vários documentos constantes do anexo processo, verificou o D. A. S. P. a procedência do pedido, tanto mais quanto, em situação igual, houve por bem a administração deferir requerimentos anteriores.

9. Nesta conformidade, o D. A. S. P. opina pelo provimento do recurso e, consequentemente, por que se expeça ao recorrente, Djalma Valdés Monteiro, título de licenciamento para o exercício da profissão de dentista prático, na forma pedida, encaminhando-se o processo ao M. E. S., para os devidos fins. Despacho: Aprovado — Em 9-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.397-30-6-42 — Geraldo Ribeiro Sanches, escriturário, referência XVII, do M. T. I. C., solicitou, por equidade, abono de 29 faltas dadas ao serviços por motivo de moléstia, em sua esposa e filha.

Parecer

Alegou o interessado:

- a) que o decreto-lei n. 240, de 1938, em seu art. 54, determina:

"As vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos são extensivas, no que lhes for aplicável, aos contratados e mensalistas, dentro do prazo de validade do contrato para aqueles e do exercício financeiro para estes";

- b) que o texto "no que lhes for aplicável", deverá abranger, também, a licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no art. 172, do E. F., uma vez que ao extranumerário mensalista já foi reconhecido o direito à licença para tratar de interesses particulares;

- c) que, no caso, não se trata de silêncio ou obscuridade da lei, mas, apenas de indecisão que deve ser afastada; e

- d) que, dessa forma, espera que, por um princípio de equidade, lhe sejam abonadas as referidas faltas.

2. Encaminhando o processo, a D. P. T. esclareceu que nenhum direito assiste ao interessado, com amparo em lei.

3. Realmente, o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4-2-38, que, entre outras providências, dispõe sobre o pessoal extranumerário e o pessoal para obras, estendeu aos contratados e mensalistas, no que lhes fosse aplicável, porém, o direito a licenças, atribuído aos funcionários públicos civis da União.

4. A vista disso, o D.A.S.P., apreciando casos análogos, entendeu que o afastamento desses servidores, por licença, só se justificaria para tratar da própria saúde, de vez que são os mesmos admitidos para suprir imperiosas e inadiáveis necessidades dos serviços.

5. Assim, pois, o D.A.S.P., coerente com o seu ponto de vista anterior, manifesta-se contrariamente ao atendimento do pedido.

6. Quanto à concessão de licença a extranumerário mensalista, para tratar de interesses particulares, como se aludiu, esclarece o D. A. S. P. que foi uma medida de exceção do Senhor Presidente da República, ao aprovar o parecer do consultor jurídico do Ministério em apreço, constante do processo n. M. T. I. C. 16.461-41, publicado no *Diário Oficial* de 5-8-41, às fls. 15.596, não constituindo, pois, norma de caráter geral a ser adotada em novos casos.

7. Nessas condições, o D. A. S. P. opina contrariamente ao pedido, por falta de amparo legal, e pela restituição do processo ao M. T. I. C., para os devidos fins.

Despachos: Aprovado. — Em 9-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.421-30-6-42 — José Peixoto Machado, maquinista da R. V. P. S. C., requereu pagamento, acrescido de juros legais, de salários correspondentes ao tempo de seu afastamento daquele emprego.

Parecer

O requerente foi dispensado de suas funções em fins de 1935, em consequência de sua prisão pela polícia, por suspeita de exercer atividades comunistas, tendo sido, mais tarde, readmitido, ele próprio não sabe, em 1937 ou 1938.

2. Baseou o interessado seu pedido na ilegalidade do ato de sua dispensa sem prévio processo administrativo, que, segundo alega, teria sido posteriormente instaurado pela aludida Empresa com o intuito de coonestar aquele procedimento, a seu juízo, injusto e arbitrário, por contar, ao tempo de sua dispensa quinze anos de serviços prestados àquela ferrovia.

3. E, nestes termos, argumentando com dispositivo regulamentar trabalhista, apoia o interessado sua pretensão no art. n. 11 das Instruções baixadas pelo C. N. T., em 5-6-33, referente ao art. n. 53 dos decretos ns. 20.465, de 1-10-31, e 21.081, de 24-2-32, que subordinou a prévio inquérito administrativo a dispensa do empregado que contasse mais de dez anos de serviços.

4. Improcede, porém, o pedido. Empregado R. V. P. S. C., tem o peticionário sua situação regulada atualmente pelo decreto-lei número 4.373, de 11-6-42, que, em seu art. 1.º, dispõe:

"Aos empregados dos serviços da União Federal das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados, não se aplica a legislação de proteção ao trabalho",

determinando, no art. 2.º, que

"as questões resultantes das relações de trabalho entre os empregados a que se refere o presente decreto-lei e as respectivas administrações serão dirimidas por via administrativa, com recurso para a Justiça Ordinária".

5. Nesta conformidade, estando em vigor esse diploma legal desde a data de sua publicação (art. 3.º), feita no *Diário Oficial* de 13 de junho de 1942, não há direito que, com fundamento na legislação anterior, deva ser reconhecido.

6. Por outro lado, também improcede a alegação de que fora dispensado, independentemente de prévio processo, ou inquérito administrativo, exigido ao tempo de seu afastamento, visto que, conforme decidiu o Senhor Presidente da República, na forma da exposição de motivos n. GS-247, do M. J. N. I., de 14-8-39 (*Diário Oficial* de 19-8-39, págs. número 20.026),

"para a dispensa dos empregados na forma desse artigo (23 da lei n. 136, de 11 de dezembro de 1935), o processo administrativo era, como se vê, apenas a instrução do pedido da empresa e o seu julgamento"

pelo Ministério respectivo,

"independentemente das formalidades estabelecidas na legislação de previdência; era um juízo de plano, inspirado em motivos de ordem política e social".

7. Paralelamente, cumpre acentuar que, de parte a legislação trabalhista, inaplicável à espécie em exame, sempre se orientou a administração pública no sentido de que o funcionário, ou empregado, readmitido não tem direito a ressarcimento de prejuízos decorrentes de sua demissão, ou dispensa.

8. A vista de todas essas considerações, o D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido de José Peixoto Machado, encaminhando-se o mesmo processo ao M. V. O. P., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. — Em 9-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.423 — 30-6-42 — Arnaldo da Rocha Miranda, contínuo, classe G, do Q. S. do M. M., aposentado, solicitou permissão para continuar a contribuir para o M. F. P. C. U.

Parecer: Justificando o pedido, alegou o requerente:

a) que exercia o cargo de porteiro do D. P. M. do M. A., quando foi exonerado em 1934;

b) que, durante o período de 14-11-10, data do seu ingresso no serviço público, a março de 1934, em que foi exonerado do aludido cargo, contribuiu, sempre, para o referido montepio; e

c) que, readmitido no cargo da classe G, da carreira de Contínuo do M. M. por decreto de 29-3-40, solicitou à D. F. do M. M. permissão para continuar a contribuir para o respectivo montepio, tendo esse pedido sido indeferido, em face do que determina o artigo 6.º do decreto n. 22.414, de 30-1-33.

2. O M. M., apreciando novamente o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento, visto, no seu entender, estar o caso de que se trata enquadrado na norma contida no art. 7.º do citado decreto n. 22.414.

3. A D. D. P., ouvida, por intermédio do D. A. S. P., sobre o assunto, esclareceu que o citado art. 7.º não se aplica ao caso do requerente que, para restabelecer a sua qualidade de contribuinte do montepio, deveria valer-se da faculdade que lhe permitia o aludido art. 6.º.

4. Estudando o processo, verificou o D. A. S. P.:

a) que, efetivamente, o requerente exercia o cargo de porteiro do D. P. M. do M. A., sendo exonerado, a pedido, em 11-4-34;

b) que, em junho desse ano, foi tornado sem efeito o ato de exoneração a pedido, para o fim de considerá-la, por abandono de emprego (fls. 15), e

c) que, não se conformando com esse ato, solicitou, mais tarde, o interessado sua reintegração no aludido cargo, havendo, entretanto, o D. A. S. P. opinado pela sua readmissão, o que foi levado a efeito, por decreto de 29 de março de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 4 de abril.

5. Dispõe o citado art. 6.º do decreto número 22.414, *verbis*:

"Poderá continuar a contribuir, como anteriormente, o funcionário que for demitido, por abandono do emprego, ou a arbitrio do governo mas se não o fizer dentro de seis meses da data da demissão, reverterão a favor dos cofres públicos as contribuições descontadas, cessando em consequência, o direito de sua família à pensão".

e o seu art. 7.º prescreve:

"Voltando ao exercício do cargo o funcionário que, dele afastado temporariamente por condenação judicial, suspensão administrativa, ou outro qualquer motivo independente de sua vontade, tenha deixado de contribuir, deverá recolher as prestações atrasadas mediante desconto pela quinta parte de seus vencimentos".

6. Do exposto conclue-se que o requerente, durante o período de 11-4-34, quando foi exonerado, a pedido, a 29-3-40, data da sua readmissão, esteve definitivamente afastado do seu cargo, não se aplicando, assim, ao seu caso, o disposto no art. 7.º do referido decreto e sim o estabelecido no seu art. 6.º, cujo benefício, porém, não poderá ser extensivo, por estar prescrito, na forma do mesmo artigo, o direito de pleiteá-lo.

7. Nestas condições, o D. A. S. P. opina contrariamente ao pedido, por falta de amparo legal e pelo encaminhamento do processo ao M. M., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 9-7-42. — G. VARGAS.

1.426 — Em 30 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as seguintes propostas:

a) elevação de P para R do padrão de vencimento do cargo de Diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, atendendo-se ao fato de que possui esse Centro atribuições não menos relevantes para a produção nacional que as dos três Departamentos técnicos daquele Ministério, cujos diretores, têm os vencimentos fixados no padrão R;

b) elevação de N para O dos padrões de vencimento dos Diretores do Instituto de Química Agrícola, Instituto de Experimentação Agrícola e do Instituto de Ecologia Agrícola, assim como a criação de quatro cargos de Diretor, padrão O, para a Escola Nacional de Veterinária, para a Escola Nacional de Agronomia, para o Instituto Nacional de Óleos e para o Laboratório Central de Enologia, atendendo-se a que são de padrão O todos os cargos de Diretor das atuais Divisões dos Departamentos técnicos daquele Ministério e à similaridade entre essas Divisões, e os órgãos do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas;

c) elevação de P para R do padrão de vencimento do cargo de Diretor do Departamento de Administração e a criação de quatro cargos de Diretor de Divisão, padrão O, em substituição às atuais funções gratificadas de Diretor das Divisões de Orçamento, Material, Obras e Pessoal, do mesmo Departamento, dada a importância que ultimamente vem assumindo esse conjunto de órgãos;

d) transformação do Serviço de Economia Rural em Departamento de Economia Rural e o reagrupamento de seus atuais órgãos em Divisão de Padronização e Divisão de Cooperativismo, assim como a transformação do atual cargo de Diretor daquele Serviço no de Diretor do Departamento de Economia Rural, padrão R, e a criação de dois cargos de Diretor, padrão O, para as Divisões ora propostas; e

e) elevação de N para O do padrão de vencimento do cargo de Diretor do Serviço de Informação Agrícola, por ser este o padrão atribuído aos cargos de Diretor dos demais serviços autônomos do Ministério, com exceção dos de Diretor do Serviço de Estatística da Produção e Diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, fixado em P.

2. Examinando o assunto, verificou este Departamento que a maioria das referidas propostas, sobretudo as que envolvem questões de organização, só poderão ser devidamente apreciadas depois de um cuidadoso e demorado estudo das atuais atribuições dos diferentes órgãos daquele Ministério e a expedição dos Regimentos respectivos.

3. Quanto à substituição das funções gratificadas de Diretor, das Divisões de Orçamento, Material, Obras e Pessoal, do Departamento de Administração, por cargos de Diretor de Divisão, em comissão, este Departamento é de parecer que poderá ser a mesma imediatamente feita, fixando-se, no entanto, em N, os respectivos padrões de vencimentos, de conformidade com o que se vem fazendo nos demais Ministérios.

4. Nestas condições, este Departamento submete à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que elaborou, criando, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, quatro cargos, em comissão, de Diretor de Divisão, padrão N, em substituição às atuais funções gratificadas de Diretor das diversas Divisões do Departamento de Administração daquele Ministério, e propõe aguardem as restantes propostas os estudos que com referência às mesmas fará este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 13-7-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.472 de 14 de julho de 1942).

1428 — Em 30 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a

anexa proposta relativa à criação de tabela numérica de pessoal mensalista para a Rede Elétrica Piquete Itajubá, da Diretoria de Engenharia.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve o decreto-lei n. 3.490, de 12 de agosto de 1941.

3. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à expedição da tabela em apreço, juntando a esta exposição de motivos o projeto de decreto aprovando a tabela numérica e relação nominal correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado decreto n. 9.979 — em 14 de julho de 1942).

1432 — Em 30 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos n. 305, de 10 de junho corrente, do Ministério da Guerra, e, bem assim, dois projetos de decreto-lei, que a acompanham, atinentes a substituições na Justiça Militar e a licenças a juizes, membros do ministério público e demais funcionários da mesma Justiça.

2. Quanto a substituições, encarecendo certas providências de ordem prática e de real interesse para rápido andamento dos processos e segura aplicação das leis penais judiciário-militares, sugeriu aquele Ministério ampliações no decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941, relativas à possibilidade:

a) "de, na falta ou impedimento do substituto de auditor ou de promotor, nomear-se um *ad-hoc*, atribuindo esta faculdade ao Presidente do Supremo Tribunal Militar ou ao Procurador Geral, "conforme se trate de auditor ou de promotor, equivalendo a apresentação, na auditoria, do ato de designação, à posse e compromisso" (§ 1.º do art. 3.º do Projeto);

b) "de, no caso de dispensa automática do substituto que não atender à convocação, salvo motivo de doença, comprovada perante junta militar, ser nomeado "um titular interino", nos termos da legislação comum" (§ 1.º do artigo 2.º do Proj. cit.); e

c) "de poderem os titulares efetivos substituírem-se reciprocamente, nas faltas e impedimentos ocasionais, nas regiões em que, na mesma sede, houver mais de um auditor" (artigo 4.º do referido Projeto).

3. Além disso, propõe-se o aludido projeto:

a) regular a retribuição do substituto *ad-hoc* e do que funcionar em virtude de suspeição do efetivo (§ 2.º do art. 3.º);

b) retirar do escrivão e atribuir ao auditor a faculdade de indicação de escrevente substituto daquele funcionário (§ 3.º do art. 1.º); e

c) estabelecer distinção entre afastamento previsto em lei dos ocupantes efetivos dos cargos (art. 2.º), e impedimento legal.

4. Examinando detidamente o assunto, concluiu este Departamento que, modificada a redação do § 1.º do art. 1.º do referido decreto-lei n. 3.581, de 1941, tudo estará remediado à medida das necessidades ocorrentes.

5. De fato, dando-se ao mencionado dispositivo a seguinte redação:

§ 1.º Esses substitutos serão designados, previamente, por decreto do Presidente da República, em número de dois, denominados primeiro substituto e segundo substituto, para cada cargo correspondente da respectiva auditoria, tornar-se-ão dispensáveis a designação *ad-hoc*, a nomeação interina e a substituição recíproca dos titulares efetivos.

6. Por outro lado, parece a este Departamento que a expressão *impedimento legal*, constante do aludido preceito em vigor, abrange qualquer hipótese de afastamento, seja real, pela ausência do funcionário substituído, ou formal, por suspeição ou motivo outro expressamente previsto em lei.

7. Em referência ao projeto de decreto-lei que torna extensivas aos juizes, membros do ministério público e mais funcionários da Jus-

tiça Militar as disposições do Capítulo VII, Título II, do Estatuto dos Funcionários, nada obsta este Departamento.

8. Relativamente aos efeitos da indicação, pelo escrivão, do escrevente que o deverá substituir, entende este Departamento que não se modificarão com a outorga dessa faculdade ao auditor.

9. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir, no concernente a substituições, a expedição do decreto-lei, cujo projeto oferece, e quanto a licenças, entende que o projeto apresentado pelo Ministério da Guerra muito bem se ajusta ao critério do governo e da administração, estando assim em condições de receber a assinatura de Vossa Excelência e o referendo dos titulares das pastas militares, Guerra, Marinha e Aeronáutica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente

Aprovado. Em 13-7-942. — G. VARGAS.
(Assinados decretos-leis ns. 4.470 e 4.471 — Em 14-7-942).

N. 1.429 — 30-6-42 — Alcebiades de Souza Lopes recorreu (fls. 70-71) da decisão do senhor ministro da Educação e Saúde, que, mantendo despachos anteriores (fls. 20-v. a 57-v), ordenou se submetesse o interessado, querendo, à validação do seu diploma de cirurgia dentista (fls. 65-v).

Parecer

Trata-se de matéria já exaustivamente apreciada nos diversos pedidos que precederam ao presente recurso, cumprindo notar que o interessado, neste ato, reproduziu, apenas, argumentos e alegações constantes de requerimentos examinados e, em tempo hábil indeferidos, conforme acentuou o C. N. E., em seu parecer de 26-5-42 (fls. 77-78).

2. Na verdade, o interessado fez seu primeiro pedido em 17-4-38, que foi indeferido em 14-12-38 (fls. 1 e 12v.); apresentou novo requerimento em 11-12-39 (fls. 13 a 15), que, por sua vez, também não foi atendido (folhas 20-v. o 57); mais tarde, em 27-6-41, (folhas 59-60), pleiteou a mesma coisa, ordenando-se-lhe que se submetesse à validação do diploma (fls. 65-v.), seguindo-se, então, o recurso ora em exame.

3. Ouvido a respeito, o C. N. E., órgão técnico, manifestou-se contrário à pretensão do interessado, em pareceres n. 44, de 8-4-42, e n. 138, de 29-5-42 (fls. 20 e 78).

4. Em seu primeiro parecer, concluiu o C. N. E. por ser indispensável submeter-se à aludida prova de validação, e, aludindo à alegação do peticionário de que diplomas em igualdade de condições foram registados, opinou, também, pelo cancelamento dos registos assim feitos.

5. Em seu segundo parecer, o C. N. E. opinou por que fosse mantida a conclusão anterior, depois de proceder, em uma e outra ocasiões, a minucioso exame da situação do interessado, à luz das disposições aplicáveis ao caso.

6. Apreciando a espécie, verificou o D. A. S. P. que não procede o pedido.

7. Se é certo que alguns interessados, em identidade de condições, conseguiram o registro de seus diplomas, também é evidente que o C. N. E., descobrindo em tempo o erro de interpretação que determinou tais atos, opinou pelo respectivo cancelamento, não havendo, consequentemente, por que assentar o recorrente seu pedido na equidade.

8. Nesta conformidade, o D. A. S. P. opina por que se negue provimento ao recurso, mantendo-se o despacho anterior, isto é, por que se submeta Alcebiades de Souza Lopes, querendo, à validação de seu diploma, encaminhando-se o mesmo processo ao M. E. S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. Em 9-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.448 — 7-7-42 — Submeteu Vossa Excelência à apreciação do D. A. S. P. o anexo processo em que Antônio Jorge Machado Lima, ex-adjunto do procurador geral da F. P. e atual auditor do T. C., julgando-se prejudicado com a interpretação dada pela Procuradoria ao decreto-lei n. 3.570, de 29-8-41, requereu o pagamento da percentagem relativa às parcelas da dívida ativa por ele oportunamente inscritas.

2. Esclareceu o M. F. que o citado decreto-lei, modificando o regime até então adotado, segundo o qual só tinham direito à percentagem pela cobrança da dívida ativa os adjuntos que houvessem inscrito a mesma dívida e autenticado as respectivas certidões, dispôs que as referidas percentagens fossem rateadas entre todos os adjuntos,

“cessando, a partir da vigência deste decreto-lei, o abono de qualquer percentagem com fundamento no art. 120 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934”.

3. A vista desse dispositivo, a P. G. F. P. passou a adjudicar as percentagens relativas às importâncias cobradas, sob a nova modalidade estabelecida, sem indagar quem havia inscrito a dívida e extraído a certidão para a respectiva cobrança.

4. Acrescentou o M. F. que isso, no entanto, não quer dizer que sejam destituídas de fundamento as considerações aduzidas pelo interessado, quanto aos prejuízos que lhe advieram da modificação, parecendo-lhe haver a nova lei colimado os dois únicos objetivos de contemplar com iguais vantagens todos os adjuntos, e de evitar que, além desse benefício, viessem os mesmos funcionários auferir outras vantagens com a mencionada arrecadação.

5. Entende, pois, que não terá pretendido o legislador retirar dos que já não se encontravam em função na Procuradoria o direito que houvessem adquirido quando ali trabalharam desde que pelos mesmos foram preenchidas as condições estabelecidas pela legislação então vigente.

6. Considera, por isso, justo que aos funcionários, que fizeram jus à percentagem sob o regime anterior, se reconheça o direito a tais vantagens, logo que se efetive a cobrança resultante das respectivas inscrições.

7. Para isso, porém, ponderou o M. F., torna-se necessária a expedição de um ato complementar do decreto-lei n. 3.570, citado, em que se declare que a proibição contida no art. 1.º dessa lei refere-se, apenas, aos atuais adjuntos da P. G. F. P.

8. O decreto n. 24.036, de 26-3-34, reorganizando os serviços da Administração Geral e dando outras providências, trata, no capítulo XI, das atribuições, jurisdição e competência da P. G. F. P. e determina, no seu art. 109, referido-se à dívida ativa:

“Apurada a liquidez da dívida, o adjunto do procurador da Fazenda, a quem tiver sido distribuído o respectivo processo fará inscrevê-la no “Registro da Dívida Ativa”, donde se extrairá a certidão de dívida, por ele autenticada, para servir de base ao executivo fiscal”.

e no seu parágrafo único:

“Pela autenticidade que der à certidão de dívida, fará o adjunto do procurador jus à percentagem estabelecida no art. 120”.

9. Este artigo assim dispunha:

“A percentagem de 6% a que se refere a lei n. 5.496, de 13 de julho de 1927, atribuída aos atuais consultores das delegações fiscais será extensiva aos adjuntos do procurador geral que autenticarem as certidões de dívidas, como remuneração pela diligência empregada no serviço de inscrição e relacionamento da dívida ativa e sua remessa a Juízo”.

10. Posteriormente, o decreto-lei n. 3.570, de 29-8-41, dispondo sobre o pagamento de

percentagens aos adjuntos do procurador geral da F. P., na cobrança da dívida ativa da União estabeleceu no seu art. 1.º:

“E’ tornado extensivo aos adjuntos do procurador geral da Fazenda Pública o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 1.638, de 29 de setembro de 1939, cessando, a partir da vigência deste decreto-lei, o abono de qualquer percentagem com fundamento no art. 120, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934”.

11. Trata, por isso, o anexo processo de esclarecer se os ex-adjuntos do procurador geral da F. P. que, na forma do art. 109, transcrita, autenticarem as dívidas, anteriormente à expedição do decreto-lei n. 3.570, citado, foram atingidos pelo disposto nesse mesmo decreto-lei ou se têm os mesmos direito de perceber as vantagens consignadas na legislação anterior, isto é, no art. 120 do decreto número 24.036.

12. Os diversos pareceres constantes do processo são acordes em assinalar o prejuízo sofrido pelos ex-adjuntos e a justiça do que pleiteiam, muito embora sustentem a necessidade de expedição de ato legislativo para corrigir o gravame.

13. O D. A. S. P., filiando-se à corrente jurídica segundo a qual o direito é um instrumento para a realização da justiça, vem sustentando que a interpretação dos dispositivos legais há de subordinar-se a esse princípio, orientando-se no sentido de evitar a criação de situações injustas. Tem o direito como objetivo primário o assegurar a ordem social — *ordinatio rationis* — e não pode haver ordem onde falte justiça.

14. Pode ocorrer que a situação se apresente injusta do ponto de vista meramente individual, mas deva prevalecer em razão do interesse coletivo. Isto porque injustiça maior seria perpetrada se a conveniência singular prevalecesse sobre o bem público, com o qual se confunde o bem do Estado. E’, porém, esta a única hipótese em que se poderá tolerar exceção ao princípio aludido.

15. Posta a questão nestes termos e analisado o decreto-lei n. 3.570 à luz de tais princípios, não há recusar procedência à pretensão do reclamante. Inexiste, na verdade, qualquer razão de interesse público para que se pratique a injustiça de negar aos ex-adjuntos do procurador as percentagens a que fizeram jus, pela inscrição de dívidas na vigência do artigo 120 do decreto n. 24.036, de 1934.

16. O objetivo do decreto-lei n. 3.570 não foi outro senão, o de uniformizar a distribuição de percentagens, evitando a desigualdade entre os adjuntos do procurador geral da F. P., cujas vantagens pecuniárias variavam em razão do vulto das dívidas que inscreviam. Essa percentagem, que era de 6%, foi reduzida a 1% para cada um dos seis adjuntos, passando, porém a ser calculada sobre o total da arrecadação. A importância dispendida pela União continuou sendo a mesma — 6% — e a consequência única foi o nivelamento das percentagens, com a atribuição da mesma quantia a cada um dos adjuntos.

17. Não houve intuito, mesmo remoto, de se regular a situação dos ex-adjuntos, e, muito menos, de retirar deles as percentagens a que fizeram jus pelos atos praticados ao tempo em que exerceram o cargo, para atribuí-las, sem razão plausível, aos atuais funcionários.

18. Nenhuma razão autoriza interpretação de tal forma absurda, que importaria retirar dos que tiveram o trabalho de autenticar as dívidas as percentagens que a lei lhes assegurava, para apresentá-las aos atuais adjuntos. Tal interpretação que conduz ao absurdo não pode prevalecer: *absurdus intellectus est vitandus*. a segunda parte — “cessando a partir da vi-

19. Analisando, aliás, o decreto-lei número 3.570, verifica-se, sem grande dificuldade, que ele se referiu, apenas, aos atuais adjuntos, omitindo qualquer menção aos ante-

riores ocupantes dos cargos. É muito claro o seu art. 1.º, *in verbis*:

"É tornado extensivo aos adjuntos do procurador geral da Fazenda Pública, o disposto no art. 1.º do decreto-lei número 1.638, de 29 de setembro de 1939, cessando a partir da vigência deste decreto-lei o abono de qualquer percentagem, com fundamento no art. 120 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934".

20. Como se vê, não há qualquer referência, mesmo remota, aos ex-adjuntos.

21. Por outro lado, o artigo em apreço tem que ser analisado como um todo. Não pode ser bipartido ou fracionado, de sorte que a segunda parte — "cessando a partir da vigência deste decreto-lei, o abono etc." — está necessariamente relacionada à primeira, constituindo uma consequência e um complemento dela. Não podendo coexistir o novo regime e o anterior, o dispositivo em estudo, instituindo um, determinou que desaparecesse o outro, pela cessação do abono de qualquer percentagem.

22. Dada, porém, a relação entre as duas proposições, segue-se que a referida cessação do abono de percentagem diz respeito, apenas, aos atuais funcionários, isto é, aos *mesmos* a que se refere a primeira parte do artigo, que como vimos, não compreende em seu âmbito os ex-adjuntos.

23. O equívoco sobre o assunto vem do fato de se isolar a segunda parte do artigo, como se ela constituísse um dispositivo autônomo. Realmente, se após instituir o novo regime, o decreto-lei em apreço, em outro artigo, dissesse: "Cessará o abono de qualquer percentagem" — a situação seria duvidosa.

24. Na hipótese, porém, trata-se de um só e mesmo artigo, deixando a lei claro o seu intuito de considerar a segunda parte dele como consequente da primeira, pelo emprego do gerúndio: — "cessando a partir da vigência etc."

25. Em face do exposto, uma vez que o artigo aludido não se refere aos ex-adjuntos, a proibição do abono de percentagens com fundamento no art. 120 do decreto n. 24.036 não lhes pode ser aplicada, devendo-lhes ser paga a percentagem de 6% sobre as dívidas que inscreveram ao tempo em que exerceram o cargo.

26. Em consequência, tais dívidas devem ser excluídas do total sobre que, na forma do decreto n. 3.570, de 1941, deverá ser calculada a percentagem de 1%, atribuída aos atuais adjuntos.

27. Assim opinando, o D. A. S. P. tem a honra de restituir o processo a Vossa Excelência, deixando de elaborar o projeto de decreto-lei a que alude o M. F. por considerá-lo desnecessário. — Luiz Simões Lopes.

Despacho: Aprovado. Em 9-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.449 — 7-7-42 — Vitorino Romeiro da Silva, carteiro de 3.ª classe, da D.R. do D.F. aposentado por decreto de 9-9-32, por sofrer de psicose maníaco depressiva, solicitou revisão de processo.

Parecer

O DASP, já por duas vezes, teve oportunidade de examinar o caso do requerente e de opinar pelo indeferimento dos pedidos de revisão da sua aposentadoria, o que mereceu aprovação do senhor Presidente da República.

2. Continuando o peticionário, entretanto, a persistir em requerer a revisão pretendida, a D.P.V. propôs e o respectivo ministro aprovou:

a) que fosse o requerente submetido a inspeção de saúde para reversão à atividade; e b) que não tivessem andamento petições por ele apresentadas, senão por intermédio de curador, enquanto estivesse em vigor o resultado da primitiva inspeção médica.

3. Em obediência à providência sugerida, foi o interessado submetido à inspeção de saúde, tendo a J.M. que o examinou apresentado o laudo de fls. 270, concluindo achar-se o mesmo em estado de invalidez para o serviço público em geral.

4. A J.M. justificou, em longa exposição, a conclusão a que chegou, tendo salientado, ainda, a opinião em contrário à do psiquiatra que, solicitado a examinar o doente e a se pronunciar a respeito do seu estado mental concluiu:

"que o Sr. Vitorino Romeiro da Silva pode ser considerado em "intervalo lúcido", estando, no momento, capaz de exercer as funções do seu cargo".

5. Baseando-se no laudo citado e nos esclarecimentos da J.M., propôs o senhor ministro da Viação, além de por termo à questão, o arquivamento dos vários requerimentos que figuram no presente processo, com o que concordou o Sr. Presidente da República, em despacho de 16-4-42.

6. Não se conformando com a solução dada, voltou o peticionário a pedir reconsideração desse ato.

7. O DASP, após estudar o assunto, não vê nenhuma razão para alterar o ato que determinou este novo pedido do interessado, pois não é lícito negar valor às conclusões, fundamentadas, a que chegou a J.M. designada para proceder ao exame do paciente.

8. Subsistindo, portanto, conforme o laudo médico, os motivos determinantes da aposentadoria em apreço e tendo em vista o art. 80 do E.F., que dispõe:

"Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria",

o DASP, verifica não ser possível a adoção dessa medida.

9. Nestas condições, o DASP, opina pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, assim, a decisão anterior, e pelo encaminhamento do mesmo ao M.V.O.P., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 9-7-42 — G. VARGAS.

1.451 — 7-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — A 23 de outubro de 1941 a Associação Comercial do Rio de Janeiro encaminhou ao Ministério da Fazenda um pedido, formulado pelo Sindicato de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, no sentido de ser alterada a tabela de despachos de mercadorias transportadas por cabotagem, a que se refere a letra d do artigo único do decreto n. 22.329, de 9 de janeiro de 1933.

2. Posteriormente, a 3 de novembro desse ano, o próprio Sindicato dirigiu-se ao Ministério da Fazenda, para ratificar aquele pedido e esclarecer que o fundamentava no fato de o decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, haver extinto uma bonificação que as companhias de navegação costumavam pagar aos despachantes. Este último decreto é o regulamento da Comissão de Marinha Mercante.

3. Foram ouvidas sobre o assunto a Diretoria de Rendas Aduaneiras e a Alfândega do Rio de Janeiro que, com informações favoráveis ao atendimento do pedido, passaram o processo ao senhor ministro Fazenda.

4. A 10 de março deste ano, o Ministério da Fazenda solicitou a audiência deste Departamento sobre o assunto, provavelmente porque no processo se informara que aqui se estudava nova regulamentação da profissão de despachantes aduaneiros, posta em vigor pelo decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942.

5. Este decreto-lei ratificou, na parte cuja alteração se pleiteia neste processo, a tabela vigente desde 1933; com efeito, apenas diminuiu de 1\$0 a taxa para despachos de importação em guias de valor inferior a 1:000\$0.

6. Apesar dessa recente ratificação, este Departamento examinou em seus fundamentos o pedido que derogaria o decreto-lei n. 4.014, de 1942.

7. Para esse fim, ouviu a Comissão de Marinha Mercante, a qual, em resposta a quesitos destinados a esclarecer pontos essenciais, informou que:

1.º, a bonificação que as companhias de navegação deixaram de pagar aos despachantes, por força do decreto n. 7.838, de 1941, era de 2 % sobre o valor líquido dos fretes na cabotagem;

2.º, essa bonificação influiu sensivelmente nos proventos dos despachantes, a ponto de alguns fazerem os despachos gratuitamente, para obterem a bonificação;

3.º, as despachantes que se dedicam à cabotagem não auferem proventos elevados;

4.º, a elevação de taxas pleiteada não influiria significativamente no preço das mercadorias transportadas, desde que fixada "por jogo de conhecimentos" e não por marca.

Feita essa ressalva, a Comissão julga que o pedido deve ser atendido.

8. Foi também informado que a situação internacional não diminuiu os rendimentos dos autores do pedido, porque a navegação de cabotagem se expandiu. Esse fato, porém, deve-se concluir, não compensou a diminuição que em sua remuneração sofreram os despachantes, tanto que a Comissão de Marinha Mercante acha razoável que o pedido seja atendido.

9. Tendo em vista o exposto e considerando que o público não seria prejudicado com a majoração de taxas pleiteada, a qual não influiria significativamente sobre o preço das mercadorias transportadas e, atendendo, ainda, a que o comércio, pela voz da Associação Comercial, é favorável à medida solicitada, este Departamento é de parecer que merece a assinatura de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei, o qual se destinaria a modificar a tabela a que se refere a letra d do art. 42 do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942, na forma acima justificada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Fazenda.

N. 1.459 — Em 9 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a Vossa Excelência a criação de uma Tesouraria no Departamento de Administração do mesmo Ministério.

2. Idêntica proposta já fora apresentada por aquele Ministério, em setembro do ano passado.

3. Ouvido a respeito, teve este Departamento oportunidade de então opinar favoravelmente à criação proposta, introduzindo, no entanto, no projeto de decreto-lei apresentado, algumas modificações, que julgou convenientes.

4. Uma dessas modificações referia-se à criação dos cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, que este Departamento reputou, no momento, desnecessária, uma vez que, de acordo com o projeto da reforma da Recebedoria do Distrito Federal, então submetido à apreciação de Vossa Excelência, os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, do Cofo dos Depósitos Públicos — Ministério da Fazenda — deveriam ser transferidos para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

5. Ouvido sobre o assunto, foi o Ministério da Fazenda de parecer contrário à aceitação do projeto de decreto-lei elaborado por este Departamento em substituição ao do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com o que concordou Vossa Excelência, mandando que se aguardasse a projetada reforma da Recebedoria do Distrito Federal.

6. Feita a referida reforma, novamente se dirige, agora, a Vossa Excelência o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, propondo seja criada a aludida Tesouraria, em seu Departamento de Administração, uma vez que ainda persiste a necessidade desta medida.

7. Apreciando o assunto, o Ministério da Fazenda, mandado ouvir por Vossa Excelência, julgou indispensável introduzir, no projeto de decreto-lei de autoria do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um dispositivo crian-

do os cargos que julgou necessários à organização das delegações da Contadoria Geral da República e do Tribunal de Contas, junto à nova Tesouraria, assim como a consequente reificação dos créditos a serem abertos.

8. Consubstanciando os seus pontos de vista, elaborou o Ministério da Fazenda, em substituição ao apresentado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um projeto de decreto-lei, que ofereceu à assinatura de Vossa Excelência.

9. Diante, porém, do parecer do Ministério da Fazenda, houve Vossa Excelência por bem submeter o assunto a novo estudo deste Departamento.

10. Depois do exame da matéria, verificou este Departamento:

a) — que o projeto de decreto-lei elaborado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores guarda conformidade, em linhas gerais, com a orientação imprimida às Tesourarias já criadas nos diversos Departamentos de Administração;

b) — que, entretanto, relativamente à criação de uma Delegação do Tribunal de Contas junto àquele Ministério, não poderá a mesma verificar-se, uma vez que, após cuidadoso estudo por parte dos órgãos interessados, conforme salientou este Departamento na exposição de motivos n. 1.149, de 1942, aprovada por Vossa Excelência, ficou evidenciada a necessidade de extinção de todas as delegações daquele Tribunal, no Distrito Federal, à exceção das existentes no Departamento Federal de Compras e nos ministérios militares, dados o regime e situação especial em que se encontram, medida essa consubstanciada pelo decreto-lei n. 4.400, de 24 de junho findo;

c) — que, assim sendo, desnecessário se torna a criação, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, das funções gratificadas de Delegado do Tribunal de Contas e Assistente da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

d) — que não se justificam as criações de cargos propostas pelo Ministério da Fazenda, pois que, com uma melhor distribuição de seu pessoal, poderá esse Ministério atender ao pequeno aumento de trabalho que se verificará na Contadoria Geral da República, com a criação de uma Contadoria Seccional junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

e) — que o padrão dos cargos de Ajudante de Tesoureiro deverá ser G e não I, conforme propõe o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com os estudos que sobre o assunto vem fazendo este Departamento.

11. Nestas condições, este Departamento submete à elevada consideração de Vossa Excelência, em substituição, aos elaborados pelos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda, o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia os pontos de vista acima expostos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. 13-7-942. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 4.473, de 14 de julho de 1942).

N. 1.469 — Em 10 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas propôs a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a admissão de Romualdo José de Carvalho e de Zulmiro Ision Ponte para a função de médico, referência XVII do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Em expediente posterior, cujo processo tomou neste Departamento o n. 5.349-42 e se encontra em andamento, o referido Ministério propôs a admissão do primeiro dos citados candidatos para a série funcional de Médico, referência XVII, na tabela de extranumerários-mensalistas da Divisão de Pessoal, com exercício na Secção de Assistência Social, cancelando, assim, esta parte da presente proposta, que já então ficou reduzida à admissão de segundo candidato, Zulmiro Ision Ponte.

3. Este Departamento, examinando a proposta, verificou:

a) que foram atendidas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

conforme consta da relação de documentos apresentados pelo candidato, junta ao processo, conforme as normas contidas na circular DF/31, de 1942, deste Departamento para o processamento das admissões de extranumerários-mensalistas; e

b) que a prova de habilitação exigida pelo § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi suprida pelo diploma de médico do referido candidato, expedido pela Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanhemanniano, devidamente registrado na repartição competente do Ministério da Educação e Saúde e pelo Certificado do Curso Oficial de Radiologia Clínica, fornecido pela mesma Escola.

4. Continuando no exame da referida proposta, verificou ainda este Departamento que a mesma está devidamente fundamentada, fazendo-se necessário, entretanto, para sua efetivação, que seja criada a função de médico na respectiva tabela de extranumerários-mensalistas, correndo a despesa para o pagamento do salário correspondente, na importância de 13:200\$0, à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, do orçamento vigente para o Ministério da Viação e Obras Públicas, mediante destaque feito na referida subconsignação, conforme determina a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta de admissão de Zulmiro Ision Ponte para a função de médico, referência XVII, no Departamento dos Correios e Telégrafos, acompanhada de decreto, criando a referida função, e de opinar por que seja aprovada, bem como o expediente de destaque, a que se refere o item anterior, anexado a esta exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13 de julho de 1942. — G. VARGAS.
(Assinado decreto n. 9.980, em 14-7-42).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.
Dotação orçamentária 733:400\$0

Destaque à conta da sub-consignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de uma função de médico na tabela do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos 13:200\$0

1.473 — Em 10 de julho de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — A criação do Ministério da Aeronáutica, com o decreto-lei n. 2.961, de 1941, importou na transferência, para o mesmo, de alguns serviços e cargos neles lotados pertencentes a outros ministérios.

2. Dentre aqueles cargos figuravam os da carreira de Artífices, do Ministério da Guerra, cujos ocupantes tinham acesso à classe I, e dos quais alguns integraram a carreira de Operário da Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério em apreço, tendo, por isso, limitado seu acesso à classe G., nível final dessa carreira.

3. Ora, a carreira de Operário de Aviação citada, exige funcionários capazes, dadas as suas atribuições essencialmente especializadas, fazendo, portanto, os mesmos jus a remuneração adequada.

4. Assim, e atendendo à necessidade de manter a continuidade dos serviços de que se incumbem aqueles funcionários, cujo afastamento importaria em prejuízo para a administração, examinou este Departamento o assunto e concluiu pela necessidade imediata de reorganizar aquela carreira, restabelecendo, assim, o direito de alguns dos seus ocupantes de acesso à classe I e dando aos demais tratamento condigno com as funções que exercem.

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à aprovação e assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei junto, reorganizando a carreira de Operário da Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, o que importará num aumento de 54:400\$0.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 13-7-942. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 4.474, de 14 de julho de 1942.)

1.474 — Em 10 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito especial de 1.113:000\$0 para pagamento das despesas com a admissão de 23 técnicos norte-americanos, a serem contratados para os estabelecimentos federais de ensino industrial.

2. Essas despesas, calculadas segundo os dados do minucioso relatório do Professor Roberto Mange, encarregado de selecionar aqueles técnicos nos Estados Unidos, tem a seguinte discriminação:

Pessoal

Salários (6 meses) ..	384:000\$0	
Ajuda de custo	128:000\$0	512:000\$0

Material

Passagens e transportes de bagagens	601:000\$0	
		1:113:000\$0

3. Segundo consta do processo, todas as providências relativas aos contratos em apreço foram tomadas, de acordo com autorização prévia de Vossa Excelência, faltando, unicamente, para que eles sejam ultimados, a medida principal que é a abertura do crédito especial ora proposto.

4. Nestas condições, considerando satisfatoriamente justificada a proposta em exame, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à sua aprovação, nos termos do projeto de decreto-lei que a acompanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 13-7-942. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.477, em 14 de julho de 1942.)

N. 1.481 — Em 11 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, relativo à criação de 10 lugares de despachante aduaneiro na Alfândega de Niterói, Estado do Rio.

2. Essa medida é pleiteada pela citada Alfândega, com os seguintes argumentos:

a) que, por já estar funcionando oficialmente aquela aduana, se impõe a necessidade de serem criados 10 lugares de despachante aduaneiro no Estado do Rio; e

b) que poderão ser aproveitados para esses lugares os ajudantes já aprovados em provas anteriores.

3. Concordando com a proposta, o Ministério da Fazenda, ao apresentar um projeto de decreto-lei consubstanciando aquela medida, esclareceu:

a) que o número de despachantes aduaneiros para cada Alfândega foi previsto no ar-

tigo 9.º do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro último;

b) que, entretanto, não foi fixado o número para a Aduana do Niterói, por isso que o restabelecimento da mesma, pelo decreto-lei n. 4.095, de 6 de fevereiro próximo findo, foi posterior àquele decreto-lei; e

c) que, à vista do movimento previsto para a Alfândega em causa, poderão ser criados, na mesma, como foi solicitado, 10 lugares de despachante aduaneiro, número fixado para as Alfândegas de Maranhão, Parnaíba, Vitória, São Francisco e Pelotas.

4. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

a) que a Alfândega de Niterói criada pelo decreto n. 5.580, de 28 de novembro de 1928, e extinta pelo decreto n. 49.824, de 1 de abril de 1931, somente foi restabelecida pelo decreto-lei n. 4.095, de 6 de fevereiro do corrente ano;

b) que, assim, o decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942, sendo anterior ao restabelecimento daquela Alfândega, não podia fixar o número de despachantes aduaneiros para a mesma;

c) que, o citado decreto-lei n. 4.014, que dispõe sobre as atividades dos despachantes aduaneiros, não precisou expressamente o prazo de validade das provas de habilitação ao exercício daquela função;

d) que o artigo 25 daquele decreto-lei estabelece que, com exceção de transferência de despachantes de outras repartições aduaneiras, de que trata o artigo 12 do mesmo decreto-lei, as vagas ocorridas em uma repartição só poderão ser preenchidas pelos ajudantes com exercício na mesma;

e) que, entretanto, se levando em conta o fato de tratar-se de uma repartição em que ainda não há ajudantes, caso não previsto na respectiva legislação, poderá ser concedida autorização para exercer as atividades de despachantes aduaneiros na Alfândega de Niterói, aos ajudantes que tenham exercício em outras repartições aduaneiras; e

f) que, desse modo, aqueles lugares poderão ser preenchidos pelos ajudantes que, na forma da legislação vigente, já estejam habilitados para exercer as funções de despachante aduaneiro ou, ainda, mediante pedido de transferência, pelos despachantes de outras repartições.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que, pelo motivo exposto, apresenta em substituição ao do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-7-42. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 4.476, em 14 de julho de 1942).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 4.634-42 — Júlio Orrico de Aragão Pedra e Cal — Pedido de aproveitamento.

Despacho: No momento não é possível o aproveitamento do interessado na D. R. do D. F., por falta de vaga, não procedendo a afirmação do interessado de que não há série de "auxiliar de tráfego" na D. R. de Alagoas.

Convém que o mesmo esclareça qual o seu verdadeiro nome, pois da lista dos candidatos habilitados publicada no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1941, não constou o nome de Júlio Orrico de Aragão Pedra e Cal e sim Júlio Orrico de Aragão Pedrosa.

Arquive-se no S.R.P.-2.
Em 12-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.183-42 — Consulta sobre pagamento de diárias.

Despacho: O pagamento de diárias deverá correr à conta do crédito do órgão do serviço público que está se utilizando do serviço do funcionário e de sua sede o afastou.

A D. P. A.
Em 12-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.989-42 — Consulta sobre número de matrícula.

Despacho: Atendendo à solicitação, o D. A. S. P. esclarece que a circular DF-43-42 alude, justamente, ao número de matrícula dado, pelo I. P. A. S. E., ao servidor.

Restituiu à S. G. da Guerra.
Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 2.265-42 — Alvaro Sardinha — Pedido de indicação de nome.

Despacho: A vista da nomeação do candidato classificado em 1.º lugar (*Diário Oficial* de 2 de julho de 1942, págs. 10.527), Oscar Francisco Penteado Stevenson, solicito da D. P. E. que promova, com urgência, novo pronunciamento da F. N. D., sobre a pretensão do doutor Alvaro Sardinha.

D. F., 13-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 5.322-42 — Valtér Ferreira — Proposta de admissão.

Despacho: Independentemente do prova de habilitação, não mais será possível a admissão. Restituiu à D. P. J.

D. F., 14-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 5.881-42 — Pedido de esclarecimentos sobre promoção.

Despacho: Solicito, preliminarmente, com a possível urgência, a audiência da D. P. V.

D. F., 10-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 5.901-42 — Manoel Fernandes Filho — Pedido de aproveitamento ou readmissão.

Despacho: Solicito à D. P. V. para que, com urgência, faça a juntada do processo aludido pelo interessado.

D. F., 13-7-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Divisão de Seleção

Processo n. 5.710-42 — Dulcídio Holtz Zamith, datilógrafo G do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, solicita sua transferência para classe idêntica da carreira de escrivão do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 8 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplica o mesmo conjunto de provas constantes das Instruções reguladoras do concurso para escrivão de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial*, de 3 de maio de 1941.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado — Em 14-7-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.738-42 — Angelo Fermino Bissoli, carteiro classe E, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação, solicita transferência para a carreira de postalista, Parte Permanente do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 9 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que se aplique no caso o mesmo conjunto de provas constantes das instruções reguladoras do concurso para postalista, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicadas no *Diário Oficial*, de 6 de agosto de 1941.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado — Em 14-7-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Portaria n. 2.021

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerando as razões que lhe foram apresentadas pelo Diretor da Divisão de Seleção, resolve suprimir as provas de habilitação complementar, facultativas, previstas nas instruções especiais a que se refere a portaria n. 667, de 16 de julho de

1940, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de datilógrafo de qualquer Ministério. Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de datilógrafo de qualquer Ministério.

C. — 41

O concurso para datilógrafo de qualquer Ministério teve as inscrições abertas em 15 de janeiro de 1941, no Distrito Federal e nos Estados de Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

2. As instruções, baixadas em 16 de julho de 1940, previam a realização de provas de seleção e de habilitação, obrigatórias; e prova de habilitação complementar, facultativa, a escolha do candidato, entre as de estenografia, francês, inglês ou alemão.

3. As provas de seleção e a de habilitação, obrigatórias, foram todas realizadas, tendo sido habilitados 172 candidatos, como consta da publicação do resultado, feita no *Diário Oficial* de 4 de junho último.

4. A terminação do concurso está dependendo, porém, da realização das provas complementares.

5. Dos candidatos inscritos nos Estados, que lograram habilitação, 46 manifestaram, de início, o desejo de se submeter a essas provas. Ultimamente, porém, considerando a demora que esse procedimento acarretaria para a terminação do concurso, esta Divisão dirigiu-se telegraficamente a todos eles, indagando se ainda se mantinham nesse propósito.

6. Dos 46 candidatos, 15 desistiram e 17 deixaram de responder. Apenas 14, isto é, menos da terça parte, confirmaram a sua intenção de realizar a prova facultativa.

7. Esta Divisão é de parecer que não convém realizar as provas facultativas para atender, apenas, a essa minoria. A realização determinaria maior delonga na ultimação do concurso, dado que seria indispensável enviar, a Estados longínquos, pessoas treinadas na execução de provas especializadas como a de estenografia. Por outro lado, o resultado que se poderia obter não justificaria o esforço e a despesa que o Departamento iria empregar.

8. Por esses motivos esta Divisão propõe que se suprimam as provas facultativas do concurso.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado — Em 14-7-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviço de Administração

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 1.453, de 7 do corrente mês, admitiu, conforme portarias ns. 2.014, 2.015, 2.016, 2.017, 2.018, 2.019 e 2.020, de 11 do mesmo mês, os seguintes extranumerários-mensalistas: Itala Furiati, Carlos Dodsworth Machado, como auxiliares de escritório IX e Maria José Maioli de Souza, Nelson Ribeiro Pavão de Souza, Conceição Ferreira Gomes, Marina Quartim Pinto de Moura e Maria de Jesus Marques Alves, como auxiliar de escritório VIII.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 45 (quarenta e cinco) dias

de licença para tratamento de saúde, no período de 22-6-42 a 5-8-42, de acordo com o artigo 162-A do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao extranumerário mensalista, artifice XI, Renato de Toledo Andrade.

Processo n. 6.817-42.

Na exposição de motivos n. 329, de 27 de junho de 1942, em que este Departamento solicitou autorização para ser posto à sua disposição, pelo prazo de 1 ano, o desenhista, classe F, do Quadro Único, Parte Permanente do Ministério da Marinha — Manoel de Oliveira Pestana, o Sr. Presidente da República proferiu o seguinte despacho: — "Nego autorização, à vista da informação". — Em 9-7-1942. — GETÚLIO VARGAS.

DIP — 7.265-42.

Conselho de Imigração e Colonização

Requerimentos despachados em 14 de julho de 1942

Rudi Wilts. — Indeferido.
Hubert Mikowetz Von Minkewitz. — Indeferido.

Conselho Nacional do Petróleo

O Conselho Nacional do Petróleo, com a aprovação do Sr. Presidente da República, decidiu adiar para o dia 19 do corrente a data em que entrará em vigor a resolução proibitiva da circulação de carros para passageiros, particulares e oficiais.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

ATOS DO PLENÁRIO

Pela sua resolução n. 87, de 21 de maio deste ano, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica resolve determinar que a Empresa de Eletricidade São Paulo-Rio faça, durante um ano, um suprimento de 250 kw à Companhia de Eletricidade Campos do Jordão; limitar a 250 kw o fornecimento daquela Empresa ao Estado de São Paulo, por força de contrato firmado a 5 de julho de 1923, e determinar que a referida Companhia de Eletricidade Campos do Jordão tome urgentes providências no sentido de aumentar a capacidade do seu atual sistema e lho apresente dentro de 60 dias o programa das obras que deverão garantir o fornecimento regular de energia na sua zona de operação.

Pela resolução n. 88, de 27 de junho último, o mesmo Conselho deliberou: — I — Determinar o suprimento temporário de energia elétrica, até o máximo de 300 kw, ao município de Teresópolis, por parte da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., através das instalações da Companhia Brasileira de Energia Elétrica e do Banco Construtor do Brasil, na estação transformadora de Rio da Cidade município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro; II — Reconhecer, em consequência, a necessidade da Prefeitura de Teresópolis construir uma linha de transmissão, com cerca de 25.000 m, entre a citada estação e a cidade de Teresópolis, com capacidade para transportar 300 kw, sob tensão de 11.000 volts e frequência de 50 ciclos.

Pela resolução n. 89, também de 27 de junho passado, o referido Conselho reconheceu a necessidade da ampliação da usina da Empresa Hidroelétrica de Simone & Cia. Ltda., na cachoeira do Itá, no ribeirão S. João, no município de Ponta-Porã, Estado de Mato Grosso (substituição de um grupo de 90 por um de 150 kw, e correspondente reforço das obras de adução).

ATO DA PRESIDÊNCIA

Pela portaria n. 18, de 8 de julho corrente, o Sr. presidente designou o assistente, em comissão, padrão L, da Divisão Técnica, Américo Leonides Barbosa de Oliveira para realizar a inspeção local necessária à regularização da ampliação da usina Cubatão e fixou-lhe em 35\$0 a diária de indenização de despesas de alimentação e pousada (proc. n. 111-42).

ATO DA CHEFIA DA SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Por despacho de 1 deste mês, o Sr. chefe da Seção de Comunicações aplicou ao extranumerário Miguel Leite, escriturário XIV, da tabela suplementar, visto lhe ter respondido desatenciosamente, a pena de repreensão por falta de cumprimento do seu dever.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição de motivos n. 1.278, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda dirigiu ao Exmo. Sr. Presidente da República, restituindo a exposição de motivos n. G-166 do Ministério da Aeronáutica, Sua Excia. deu o seguinte despacho: — Atenda-se, quando for o edifício desocupado pelo Banco do Brasil. Em 1-7-42. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República,
1. Com a exposição de motivos n. G-166, de 21 de fevereiro último, o Ministério da Aeronáutica pede-lhe seja cedido, logo que venha a vagar, o prédio onde funciona atualmente o Banco do Brasil, para instalar aquela Secretaria de Estado. Argumenta a mesma autoridade que o atendimento do pedido implica em uma economia de 35:000\$0 mensais, a quanto montam os aluguéis pagos pelas diversas dependências do seu Ministério.
2. Ouvido o assunto, esclareço o Banco do Brasil que "embora já resolvida a construção de nova sede para este Estabelecimento, a transferência de prédio não se verificará em futuro próximo, uma vez que há ainda uma série de formalidades a serem observadas para o início da obra, além do prazo de construção, calculado em 3 anos, aproximadamente".
3. Entretanto, assim, que deveria ser o Ministério da Aeronáutica inteirado das razões apresentadas pelo referido Estabelecimento de crédito, afim de que delibere sobre o que melhor convenha aos seus interesses.
4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria n. 46, de 18 de maio de 1942

Na publicação dessa portaria e das instruções anexas, para o recrutamento de segundos-tenentes do Quadro de Infantaria de Guarda, de que trata a mesma, feita no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 11.155, foi omitida a nota:

"Reproduzida por ter sido publicada com incorreções".

Em 9 de julho de 1942.

Requerimentos:

Sanofone Ltda., oferecendo seus serviços ao Ministério da Aeronáutica. — Arquite-se.

Dia 11 de julho de 1942.

Panair do Brasil S.A., solicitando autorização para importar dos EE. UU., 1 motor Wright GR-2.600, n. 16.139. — Autorizo.

Comércio e Representações Mesbla S.A., solicitando autorização para importar dos EE. UU., 9 motores para aviões. — Autorizo.

Comércio e Representações Mesbla S.A., solicitando autorização para importar dos EE. UU., 16 motores para aviões. — Autorizo.

Claudio Costa Pereira, reservista naval, solicitando devolução do seu certificado de reservista. — Sim, mediante recibo.

Manoel José de Souza, solicitando devolução do seu certificado de reservista. — Sim, mediante recibo.

Olindo Borges de Oliveira, ex-soldado da Escola de Aviação Militar, solicitando o desarmamento de sua caderneta de reservista, afim de regularizar a sua situação militar. — Defiro em face das informações.

Hildebrando Sabatini, solicitando certificado de reservista. — Indeferido em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Jurandyr Brito de Figueiredo, ex-3.º sargento, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reforma com os vencimentos integrais. — Mantenho o despacho, em face da informação da Diretoria do Pessoal.

Plácido Pinheiro de Araujo, solicitando seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica, como 3.º sargento radiotelegrafista. — Indeferido em face da informação da Diretoria do Pessoal.

Moacyr Alves Ferreira, João Luiz Alves Ferreira, Itajuba de Almeida Rodrigues, Jacyr de Almeida Rodrigues, Nilzo Araujo Silva, Jorge Esteves, Ernesto Garcez Caldas Barreto Filho, Paulo Velasco Portinho e José Renato Ramalho, reservistas do Exército Nacional, solicitando transferência para a reserva da Aeronáutica. — Sim.

Diretoria do Pessoal

D. P. 2

Despachos de requerimentos por esta Diretoria em 10 de julho de 1942:

Ary Matheus da Rocha, João Thomaz de Aquino, Antonio Chaves Bronze, Antonio Alves Ferreira, Jackson Almeida, Manoel Gonçalves Xavier Filho, Heraclito Ramanio Vaz, Julio de Souza, Waldemar Dias Paredes, Fernando Augusto Dezioli, Abilio de Mello Cunha, Basília Ferreira Pimenta, Illo Barbosa de Almeida Cardoso, Octavio da Silva Pinto, Claudionor Soares do Nascimento, Severiano Ferreira Soares, Hurly Santiago da Silva, Guilherme Rezende de Oliveira, Oswaldo Almeida Amaral, Quirino Fiorante, Roberto Silva, Pedro Borges de Aguiar, Argemiro Pantaleão Alves, Moacyr José, Creso de Souza Cruz, Wilson de Almeida Lima, Francisco Alvarez Cauzanilhas Severino de Souza Ferraz, Jayme Bernardo de Souza, Hercule Bruno, Hugo Mathias de Nascimento, Jacintho Fernandes, Helion da Silveira Vargas, Jorge Bittencourt, Manoel de Aguiar, Francisco Alaor de Assis, Eugenio da Silva Tavares, José Joaquim Fonseca, Walker Queiroz de Azevedo, Fernando Frigoleto, Ernesto da Silva Alves, Armindo Mastrangelo, Ismael Francisco Xavier, Danilo Antunes de Aguiar, Walter de Carvalho, Aloysio Marins da Silva, Plinio Casali, Dair D'Avilla, Iberô de Siqueira Linhares, Armando Gomes Viana, Gentil Benedito da Costa, Vicente Dionisio de Souza, Clovis Quarrygazi da Frota, Oswaldo Vinco, Oscar Rodrigues da Silva, Eduardo Henrique de Freitas Durães Pacheco, Joaquim Ribeiro Vidal Filho, Manoel Vieira da Silva, José Vieira, Carlos Augusto Filho, Antenor Bazilio, Alvaro Raymundo de Souza Filho, Rubens Patroni, Octavio Tavares, Dermevel de Amar Gomes da Silva, Nivaldo Rodrigues, Wilton Fernandes Palha, Americo Martins Adegas, Chicri Nagib Bechara, Roberio Julio de Oliveira, Aureo Teixeira, Arivaldo Torres

de Oliveira, Bento Nunes Pereira Filho, Lourival Bispo dos Santos, Antonio José de Siqueira, Meuse Casado Lima Antunes, Wilson dos Santos Wanderley, Luiz Santos Prudente, Plínio Dias de Souza, Antonio Watzke Machado, Edmilson Gadelha, Silvano Veloso dos Santos, Severino José da Rocha, Cesar Augusto Cataldo, Eduardo Saldanha da Gama, Marcolino Augusto Ribeiro, Fausto Nunes Cavalcante, Leopoldino Satiro dos Santos, Pedro Barbosa Corrêa, Adolfo Silva, Ataíde Varela Lopes, Carlos Lopes Rodrigues, Belarmino de Souza Bezerra, Horacio Rodrigues Costa, Luiz Caetano Coelho Filho, José da Silva Couto, Claudston Figueira, Alfredo Cardoso, Juio Cesar Filho, Lídio José da Costa, Aloysio Porto Richard, Newton Mendes Develard, Ary Vilas Boas Santos, Euclides do Carmo da Silva, Elidio Bandin de Alencar, Dario Lopes da Silva, José de Carvalho Alves, Celestino José Bitencourt, Antonio Justino, Joel Reis de Paula Filho, Manoel Ferreira da Silva, Nelson Alves da Silva, Veríssimo Ramalho, todos reservistas do Exército, pedindo transferência para a reserva da Aeronáutica. — Sim — de ordem do Sr. ministro da Aeronáutica.

Alvaro Pereira Batista, Maria Guimarães Tamarindo, Antonio Teixeira de Carvalho, Ozorio Soriani, Irineu Lobo de Abreu, Aguiinaldo Leite Alves, Olegario Caruzo

Dia 13 de julho de 1942

Paulo Guilherme da Silva, Julio Cesar, Manoel Cordeiro Leite, Virgilio Gonçalves Torres Neto, Manoel Santos Oliveira, Miguel Esculano dos Santos, Aurelio Rodrigues de Melo, Geraldo, Pontes Vieira, Waldir Cardoso Bittencourt, Domingos Remigio Conforti, Irany Alves da Silva, Antonio de Padua Melo, Orlando Cipola,

Rafael da Silveira Avila, Pedro Placido Barreto, Alberto Alves Pereira, Agenor Francisco de Oliveira, Heitor Rodrigues, Antonio Bragasi Lopes, Eurico Nogueira Barbosa, Roberto Antonio Passos, Oswaldo Ozorio Costa, Floriano Alves Teixeira, Waldemar Fehr, José Vicente dos Santos, Lazaro Nogueira, Artur Candido de Oliveira, Irineu Brum da Silveira, Osmindo Garlazans de Moraes, Manoel Castanho Carvalho, Lourival Dias da Conceição, José de Viveiros Carvalho, Altamiro Pereira da Costa, Renato Ascanio de Lourenço, Sebastião Alves da Silva, Delio Marques da Silva, Alberto Joaquim da Silva Pinto, Durval Marques de Oliveira Cardoso, Manoel Rodrigues Gomes, Pedro Costa, Selomilha de Vieira Machado, Candido Moraes, Severino Oliveira Cavalcante Filho, Hildebrando Lourenço Rodrigues, Clieriano Alves de Oliveira, Sebastião Maximo, Stefano Tchémola, Paulo Lasserré Demnech, José Carlos Padilha Vidal, Julio Vieira de Carvalho, Manoel Sestello Pino, Jayme Victor dos Santos, Odilon Braga Pinheiro, Afonso Sestello Pino, Francisco de Paula Vaccani dos Santos, Alberto Ferrêira Lobato, Moacir Peçanha da Cruz, Manoel Vicente de Oliveira, Eugenio dos Santos, João Rodrigues Filho, e Manfredo Ribeiro de Souza.

— Todos reservistas do Exército, solicitando transferência para a reserva da Aeronáutica: "Sim", de ordem do Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica".

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Florestal Federal

SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1942

PARECER

1. Solicita-se neste processo, à Prefeitura do Distrito Federal, loteamento para os terrenos situados à Estrada da Gávea n. 142.

2. Trata-se de assunto já considerado no ano de 1937, quando se pediu da Prefeitura, em data de 23 de abril daquele ano, aprovação de uma planta de loteamento daqueles terrenos.

3. Poucos sítios no Distrito Federal reúnem condições florestais como o local, que se pretende lotear para construção de residências. Raros pontos nesta cidade apresentam-se tão pitorescos, como este, justamente pela riqueza e variedade da flora ali reunida formando agrupamentos vegetais que devem ser protegidos, conservados e melhorados pela mão do homem e nunca destruídos. As mangueiras seculares que já são tão raras por toda parte, as essências florestais que se congregam naquele sítio, em preciosas associações florísticas; e, além disso, o manancial e a cachoeira de conjunto tão encantador, tudo isso indica que se deve exigir para o local proteção e melhoramento do poder público. Requer uma utilidade mais ampla visando não somente um grupo de pessoas de recursos monetários, mas o interesse coletivo de uma população civilizada.

4. O Código Florestal, no art. 4.º, letra f trata da proteção de "sítios que por sua beleza natural mereçam ser conservados" (florestas protetoras). O mesmo Código cogita no art. 5.º, letra c dos "pequenos parques ou bosques de gozo público" (florestas remanescentes).

5. Nessas condições, opinamos no sentido de que não se refaça em lotes o terreno da estrada da Gávea n. 142, o que viria mutilar, não somente árvores e paisagens, mas o sentimento, já de si tão precioso, em nossos hábitos, de respeito, amor e carinho por tudo que se relaciona com a proteção à natureza.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1942. — *Alpheu Domingues*. — *A. Caminha Filho*. — *Carlos Viana Freire*. — *Mileto Alvares de Souza Coutinho*.

O Conselho Florestal Federal aprova o parecer elaborado pela Comissão composta dos conselheiros Alpheu Domingues, A. Caminha Filho, Carlos Viana Freire e Mileto Alvares de Souza Coutinho e reitera a sua sugestão anterior no sentido da desapropriação do terreno em causa.

José Mariano Filho, presidente. Aprovado, por unanimidade, em sessão de 10 do corrente. — *A. Araújo Góes*, secretário do conselho.

PARECER

A Comissão abaixo assinada designada pelo Sr. presidente do Conselho Florestal Federal, para opinar sobre o caso objeto do processo n. 207.135-41, em apreço, verificou que, no traçado para o arruamento, foram poupados muitos remanescentes da floresta das falldas do Corcovado, encontrando-se ainda vetustos exemplares nos lotes vendidos e muitos outros na área a ser ainda loteada.

Esses exemplares, conforme o espírito que sempre presidio aos atos dos poderes municipais, serão protegidos porquanto constituem casos isolados a serem resolvidos em ocasião oportuna.

A Comissão concorda com os pareceres dos diversos serviços da Municipalidade, emitidos no presente processo, os quais procuram conciliar os interesses em jogo, uma vez que foram cumpridas as exigências da lei.

A Comissão, louvando o cunho emprestado pelo Sr. engenheiro que projetou o arruamento, sugere ao Conselho Florestal Federal se faça um apelo à Prefeitura para que, sem prejuízo das exigências técnicas a serem observadas, naturalmente quanto à declividade a que deve obedecer o arruamento, exija que a Sociedade Anônima "A Propriedade" abra mão de dois ou quatro lotes, adjacentes em retângulo, afim de conservar, *in natura*, no meio

do casario a ser ali edificado, um belo conjunto de grandes blocos de granito entrelaçados de raízes tabulares (sapopembas) que se ramificam até o leito de um filete d'água que por ali desliza e no qual, poderá ser, de futuro, construída uma obra de arte muito a propósito, conservando-se o rústico existente à margem da estrada.

A área a que se refere a Comissão, em cotejo com o total da área a ser loteada, é praticamente insignificante, o que não acarretará grande prejuízo para a proprietária dos terrenos que, pensa a Comissão, terá todo o empenho em emprestar ao ambiente um aspecto paisagístico bem atraente.

Fora daí, a Comissão nada poderá opor à execução do projeto em causa.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1942. — *Carlos Viana Freire*. — *Alpheu Domingues*. — *A. Caminha Filho*. Aprovado, por unanimidade, em sessão de 10 de julho de 1942. — *A. Araújo Góes*, secretário.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1942

Port. n. 203 — Foi registrada, sob o n. 33, a fábrica de propriedade da Sociedade Indústrias do Pescado de Cabo Frio Ltda.

Port. n. 204 — Foi registrada para o comércio de penas de aves silvestres a firma J. P. Cavada, do Distrito Federal.

PORTARIA N. 206 DE 10 DE JULHO DE 1942

O diretor, ouvido o Conselho Nacional de Caça, resolve baixar as seguintes instruções para coleta de animais silvestres ou seus produtos, para fins didáticos:

Art. 1.º O colecionamento de animais silvestres ou seus produtos para fins didáticos, só poderá ser realizado mediante licença especial da Divisão de Caça e Pesca e dentro do período de permissão de caça, estabelecido na respectiva portaria, para instituído de ensino oficial ou reconhecido pelo Governo.

Parágrafo único — A licença especial, de que trata o presente artigo será equiparada à de caçador profissional, só devendo ser concedida a brasileiros ou a estrangeiros idôneos que residam no País há mais de cinco anos e a juízo da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 2.º O pedido de licença especial, referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de estar o Instituto nas condições do art. 1.º desta portaria;

b) prova da nacionalidade do caçador e do cumprimento das exigências do parágrafo único do art. 1.º desta portaria.

c) relação, por espécie, do número dos animais a serem colecionados, com a determinação do roteiro a ser seguido.

Art. 3.º Todo material colecionado deverá ser enviado à Divisão de Caça e Pesca que pedirá o exame do mesmo por técnico do Museu Nacional e autorizará a respectiva entrega.

Parágrafo único — O Museu Nacional poderá reter para suas coleções, sem qualquer onus, exemplares que representem formas novas ou primeira ocorrência.

Art. 4.º A Divisão de Caça e Pesca terá a faculdade de condicionar a licença de colecionamento aos interesses do respectivo Museu, com a exigência de exemplares que sejam trazidos para o mesmo sem qualquer onus.

Art. 5.º Para o embarque do material colecionado será necessário a respectiva guia de trânsito, fornecida pela Divisão de Caça e Pesca.

Art. 6.º A exportação de animais silvestres ou de seus produtos para fora do País só será feita observando o disposto no art. 13 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.734, de 21 de janeiro de 1941.

Art. 7.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de n. 192, de 13 de dezembro de 1940. — *Ascanio Fariq*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1942

Comp. Mineração e Metalurgia S. Paulo — Paraná — Pedido de aprovação para alteração havida em sua organização. — De acordo. Aprovo as alterações em causa, de acordo com o parecer. DGPM. 4.490-42.

Alcides Aleixe Tavares — Apresentação de relatório de pesquisa. — De acordo com o parecer, nego aprovação ao relatório em causa. DGPM. 6.647-41.

José Bento Seiberlich — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo com o parecer, mando que se archive o processo. DGPM. 269-42.

Levindo Vieira de Souza — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 7.618-41.

Alvaro Guiomarino Guieiro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 1.732-41.

Dermeval José Pimenta — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, em face do parecer. DGPM. 5.202-42.

Washington Gomes de Faria — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, em face do parecer. DGPM. 3.992-42.

Antonio Ferreira da Luz — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos do parecer. DGPM. 1.402-41.

Washington Gomes de Faria — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, por haver interferência de área. DGPM. 2.842-42.

S.A. Jeronimo Rosado — Pedido de averbação. — Autorizo a averbação pedida, nos termos do parecer supra. DGPM. 5.129-42.

Benedito Ferreira Lopes — Pedido de retificação de um decreto. — Indeferido, à vista da informação. DGPM. 6.006-41.

Comp. Luz e Força Santa Cruz — Pedido de aprovação de projeto relativo à construção de uma linha. — Aprovo as plantas em causa, nos termos do parecer. DGPM. 6.019-42.

Dia 6 de julho de 1942

Atilano C. de Oliveira — Solicitando a ida de um engenheiro para proceder estudos em terras de sua propriedade. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando no sentido de ser designado o engenheiro Alberto Ribeiro Lamego. DGPM. 5.417-42.

Dia 4 de julho de 1942

Renato Lomba — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos do parecer. DGPM. 558-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de julho de 1942

José Domingos Isaias — Pedido de autorização para pesquisa. — Fixo o prazo de vinte dias para pagamento da taxa de publicação do decreto n. 8.871, de 26 de fevereiro de 1942. DGPM. 7.266-41.

Dia 8 de julho de 1942

Georgina Alves Barbosa — Pedido de vistas de processo. — Tratando-se de processo ultimado, conceda-se a vista. DGPM. 6.304-42.

Dia 9 de julho de 1942

João Cleophas de Oliveira — Pedido de prorrogação de prazo. — Compareça à S.A. do DNPM. DGPM. 5.046-42.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 172, DE 13 DE JULHO DE 1942

Da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, atendendo a que foram cumpridos os dispositivos do Capítulo VI do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12-4-34, bem assim, as determinações constantes das portarias ministeriais

ns. 629 e 19, respectivamente, de 31-12-41 e 15-1-42,

Resolve, de acordo com o art. 55, § 2.º do supracitado Regulamento, conceder à firma Andrade e Almeida, estabelecida à rua Vespasiano n. 425, em São Paulo, licença provisória, até 31 de dezembro de 1944, para vender ou expor à venda o inseticida "Cianureto de Sódio Pagé". — A. F. Magarinos Torres, diretor.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Dia 7 de julho de 1942

João Rodrigues Barrocas, polícia especial, O. S., do Ministério da Justiça — O Sr. Presidente da República autorizou que o funcionário acima referido fique à disposição deste Ministério até 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o art. 35, do decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, afim de auxiliar o engenheiro Vitoriano a zelar e a conservar o ex-Clube Germânia, que vai ser utilizado para sede da Juventude Brasileira e entidades representativas dos estudantes universitários. (65.837-42).

Divisão de Obras

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Requerimento n. 36.975-42 — Interessado: Sociedade Técnica e Comercial Anhangüera Ltda. — O interessado deverá procurar os elementos que solicita, nesta Divisão.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N. 49.159-41 — Mario Chislandi, registro — Registre-se nas disciplinas do curso fundamental, como propõe o parecer. 10-7-42.

N. 49.163-41 — José Valentim Bertollo, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 49.170-41 — José Silveira dos Anjos, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 49.173-41 — José Hermenegildo Leoni, registro — Registre-se em Latim, História Natural e Desenho (curso fundamental). 10-7-42.

N. 49.174-41 — Armando Bragatto, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 49.175-41 — Sebastião Araújo, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 49.176-41 — José Alves Motta Filho, registro — De acordo (deferido em Português e História da Civilização do curso fundamental). 10-7-42.

N. 49.177-41 — Heber Salvador Condé de Lima, registro — De acordo (deferido em História da Civilização, Latim e Português do curso fundamental). 10-7-42.

N. 49.179-41 — Antônio Cariello, registro — De acordo. (deferido em Francês, Latim e Ciências Físicas e Naturais). 10-7-42.

N. 49.180-41 — Paulo José de Souza Lima, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.924-41 — Arthur da Rocha Morsch, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.926-41 — Leonardo Fritzen, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.933-41 — Reinaldo Alberto Braun, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.934-41 — Pedro Geremia, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.935-41 — Edvino Augusto Friderichs, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.936-41 — Arthur Longuino Finkler (Padre), registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.937-41 — Benno José Schorr, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.938-41 — Luiz Reckziegel (Padre), registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.939-41 — Francisco de Borja Abib, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.940-41 — Jacob Emilio Harimann, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.942-41 — Simão Schmitt, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.943-41 — José Carlos de Magalhães Carvalho, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.945-41 — Pedro Esmeraldo de Melo, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.948-41 — Tomás Dignam (Padre), registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.949-41 — Antônio Fernandes da Silva Lamego, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

N. 55.971-41 — Afonso Nogueira Mota, registro — Sim (deferido). 10-7-42.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DA DIVISÃO

N. 46.321-38 — José Marques da Cruz, registro — Cumpra (o certificado apresentado foi o expedido em 1931; o interessado deve remeter o que lhe foi fornecido em 1939). 10-7-42.

N. 45.659-41 — Wanda Adam, restituição — Deferido, mediante recibo. 10-7-42.

N. 63.856-41 — Antônio Gomes de Meirelles, registro — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 8, complementar a selagem do documento de fls. 7). 13-7-42.

N. 63.876-41 — João Capistrano Raja Gabaglia, registro — Cumpra (apresentar prova de identidade, idoneidade, certidão de idade e certificado de aprovação na matéria). 13-7-42.

N. 63.877-41 — Maria Paula de Oliveira Pereira, registro — Cumpra (selar o documento de fls. 2; apresentar atestado de identidade; atestado de exercício no magistério, de acordo com a letra F). 13-7-42.

N. 63.882-41 — Walter da Silva Curvello, registro — Cumpra (esclarecer qual a "História" em que solicita registro). 13-7-42.

N. 15.011-42 — Michel Gluck, restituição — Deferido, mediante recibo. 8-7-42.

N. 28.232-42 — Inah Gonçalves Ribeiro, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 10-7-42.

N. 31.362-42 — João Marques, retificação de nome — Deferido, em face do que consta dos assentamentos de registro civil. 10-7-42.

N. 33.966-42 — Julieta Abate Evans, transferência de SIVAA — Apresente preliminarmente certidão expedida pelo Colégio Militar. 11-7-42.

35.851-42 — Bráulio Vasconcellos, certidão — Certifique-se, pagas as taxas. 4-7-42.

N. 36.509-42 — Ginásio Hebreu Brasileiro, D.F., sobre o atraso do pagamento dos professores — De acordo (o estabelecimento

foi notificado da necessidade do pagamento, afim de que não seja aplicada ao Ginásio a penalidade estabelecida em lei). 10-7-42.

N. 37.196-42 — Carlos Ferreira Lopes, matrícula para JACOB — Não é possível conceder matrícula excedente de cinquenta. Indeferido, pois, o pedido, aconselhando o requerente a procurar vaga no Ginásio de Jacareí, que é próximo de Mogi das Cruzes. 13-7-42.

N. 37.515-42 — Ginásio Diocesano de "Santa Cruz", Castro, Paraná, inspeção permanente — Depósito 1:500\$0 na Tesouraria deste Ministério. 13-7-42.

N. 37.620-42 — Ginásio 28 de Setembro, Distrito Federal, funcionar como "Colégio" — Aguarde a regulamentação. 13-7-42.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Administração

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 12.152-42 anexado ao processo n. 50.060-41.

Luiz Fialho de Mello solicita ao Sr. Presidente seja dada solução ao seu processo referente ao produto denominado "Manasol". — Arquivado-se. Em 6-7-42. — G. VARGAS.

Serviço Nacional de Malária

No requerimento da Empresa Melhoramentos de Caxias Limitada, proprietária da antiga fazenda do Engenho Velho, 8.º Distrito do município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, em que a mesma pede aprovação para a primeira fase do seu loteamento, o diretor deste Serviço exarou o seguinte despacho. — Deferido, tendo em vista que a requerente continuará a satisfazer as exigências dos dispositivos do decreto-lei n. 3.672, de 1941.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1942

Requerimentos despachados

Vicente Celestino. — De acordo com o parecer (P. n. 35.244-42).

Dia 8 de julho de 1942

Antonino de Campos. — De acordo (P. número 19.634-42 e anexos).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1942

Requerimento despachado

Vicente Salituro. — Sim (P. n. 72-42 — SNT).

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Instruções a que se refere a portaria ministerial n. 158, de 7 de julho de 1942. Salão Nacional de Belas Artes:

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 11 do corrente, págs. 10.977 fazem-se as seguintes retificações:

Onde se lê:

Art. 3.º Os candidatos à inscrição de trabalhos deverão entregá-los mediante recibo, à Comissão Organizadora, no edifício do Museu Nacional de Belas Artes, do dia 25 de julho ao dia 1.º de agosto próximo futuro, etc. etc.

Leia-se:

Art. 3.º Os candidatos à inscrição de trabalhos deverão entregá-los mediante recibo, à Comissão Organizadora, no edifício do Museu Nacional de Belas Artes, do dia 21 de julho ao dia 1.º de agosto próximo futuro, etc. etc.

Onde se lê:

Disposições gerais:

Art. 24. O Salão Nacional de Belas Artes será inaugurado solenemente no dia 25 de agosto do corrente ano e encerrado no dia 15 de setembro seguinte.

Leia-se:

Disposições gerais:

Art. 24. O Salão Nacional de Belas Artes será inaugurado solenemente no dia 15 de agosto do corrente ano e encerrado no dia 15 de setembro seguinte.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Primeiro Conselho de Contribuintes

667.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Realizou-se no dia 7 de julho, às 14 horas, a 667.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs.: Carlos Freire Zenha, presidente, Aprígio Fontes Braga, vice-presidente, José Serôa da Mota, Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, Miguel Lins; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, senhor Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 3 do corrente.

No expediente foi lido o ofício n. 164, de 6 do corrente mês, da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, de acordo com os pareceres, deu provimento ao recurso interposto, pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acordão n. 11.917, concernente ao recurso n. 11.252, de Casa Bratac Limitada e da Sociedade Construtora Brasileira Limitada, Recebedoria Federal em São Paulo para, anular o acordão recorrido, restabelecendo, consequentemente, a decisão de primeira instância, pelos seus legais fundamentos.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

SESSÃO PÚBLICA

N. 1.169-R — Peixoto & Cia. Ltda. — Op. banc. — Recons. ac. 11.969 — Rec. 11.333 — Del. Fiscal, Esp. Santo — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.958 — M. Quarta de Amorim — Op. banc. — Recob. D. Federal — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 12.631 — Hermano Barcellos & Cia. — V. merc. — Recob. D. Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.637 — A. Villela & Cia. — Suc. de Neves, Villela & Cia. — V. merc. — Recob. D. Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda propondo, por equidade, a redução da multa a importância igual ao valor do imposto devido, unanimemente.

(SESSÃO SECRETA)

N. 1.167-R — Inocência Junqueira (espólio) — Imp. renda — Recons. — Ac. 10.081 — Rec. 9.469 — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.216-R — Michele Santinoni — Imp. renda — Recons. — Ac. 12.465 — Recurso 10.658 — Del. Imp. Renda — Rel. senhor Serôa da Mota. — Rejeitada a preliminar de nova diligência, proposta pelo relator, de *meritis*, indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.249-R — Jorge Casado D'azevedo — Imp. renda — Recons. — Ac. 12.324 — Rec. 11.771 — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.258-R — Houlder Brothers & Co. (Brazil) Ltd. — Imp. renda — Recons. —

Ac. 12.640 — Rec. 11.072 — Del. Imp. Renda, Santos — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.267-R — Dal Molin Irmãos — Imp. renda — Recons. — Ac. 12.506 — Recurso 11.748 — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Relator Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Serôa da Mota.

N. 1.268-R — Dal Molin Irmãos — Imp. renda — Recons. — Ac. 12.507 — Recurso 11.764 — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Serôa da Mota.

N. 1.269-R — Adriano Mauricio & Cia. Ltda. — Imp. renda — Recons. — Ac. 12.639 — Rec. 9.740 — Del. Imp. Renda, Estado do Rio — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.272-R — Generosa de Azevedo Bastian — Imp. renda — Recons. — Ac. 12.719 — Rec. 12.193 — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.273-R — Generosa de Azevedo Bastian — Imp. renda — Recons. — Ac. 12.720 — Rec. 12.194 — Del. Imp. Renda, R. G. do Sul — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.278-R — Julio Rebecchi — Im. renda — Recons. — Ac. 11.907 — Rec. 11.159 — Del. Imp. Renda — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Aprígio Braga.

N. 1.295-R — Bandeira & Irmão — Imp. renda — Recons. — Ac. 12.519 — Recurso 11.789 — Del. Imp. Renda, Pernambuco — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.296-R — Quinzio Ferrini — Imp. de renda — Recons. — Ac. 11.282 — Recurso 10.768 — Del. Imp. Renda, Estado do Rio — Rel. Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.301 — Coli & Cia. — Im. renda — Recons. — Ac. 12.667 — Rec. 11.824 — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Rel. senhor Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.303-R — American Steamship Agencies, Inc. — Imp. renda — Recons. — Ac. 12.772 — Rec. 12.200 — Del. Imp. Renda, Santos — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.306-R — Antonio Monaco de Lucca — Imp. renda — Recons. — Ac. 12.389 — Rec. 11.697 — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Rel. Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.217 — Usina Esther Ltda. — Imp. renda — Del. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.517 — Carmen Vitale da Silva — Im. renda — Del. Imp. Renda, São Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.739 — José Dias Guimarães — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Sergipe — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.232 — A. Silva & Irmãos — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Estado do Rio — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista:

N. 12.550 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — V. mercantis — Ao senhor Miguel Lins.

Diligências:

N. 12.733 — Cardoso Ayres & Cia. — Imp. renda.

Tendo se esgotado a hora regulamentar, foi a sessão prorrogada até às 18 horas.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 7 de julho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

668.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Realizou-se no dia 10 de julho, às 14 horas, a 668.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Josué Serôa da Mota, Miguel Lins, Francisco Fabres da Rocha e Oscar Garcia de Souza o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 7 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 1.159-R — Banco do Brasil (Agência em S. Paulo) — Imposto do selo — Reconsideração do acórdão 11.462 — Recurso 10.751 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.176-R — Anderson, Clayton & Companhia Ltda. — Imposto do selo — Reconsideração do acórdão 11.613 — Recurso 10.651 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do pedido de reconsideração, por ter perimido o direito da requerente, unanimemente.

N. 1.177-R — Zapparoli & Serena Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — (Reconsideração do acórdão 11.820 — Recurso 11.304). — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 1.208-R — José Nascimento de Araujo — Imposto do selo — Reconsideração do acórdão 12.261 — Recurso 11.293 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para ser aplicada a multa de 200\$, prevista no art. 69, § 4.º, do decreto n. 4.274, de 17-4-42, unanimemente.

N. 1.277-R — Martins Costa & Comp. — Imposto do selo — Reconsideração do acórdão 12.270 — Recurso 11.673 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 12.535 — Bank of London & South America Ltd. e Edgard Frederico Hasselmann — Imposto do selo — Voluntário e *ex-officio* — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* e deu-se ao voluntário, unanimemente. O Sr. Garcia de Souza votou pela conclusão.

N. 12.564 — Estado do Espírito Santo — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Rejeitada a preliminar defendida pelo relator, de *meritis*, tomou-se conhecimento do recurso para decidir de acordo com a isenção estabelecida no decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha, que negava provimento ao recurso.

N. 12.583 — Sociedade Técnica e Comercial Ltda. — Imposto do selo — Rece-

bedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Aprigio Braga e Fabres da Rocha.

N. 12.618 — The British Bank of South America Ltd. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, senhor Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da revalidação, por equidade, contra os votos dos Srs. presidente e Miguel Lins, que davam provimento.

N. 12.666 — Alfredo O. Ebling & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.702 — Companhia Imobiliária Kosmos — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. presidente.

N. 12.732 — Kio Susukida — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

(SESSÃO SECRETA)

N. 1.166-R — Fernando Carrazedo — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 9.202 — Recurso 8.786 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.264-R — Dorval Ferreira — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.581 — Recurso 11.845 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do senhor Serôa da Mota, que deferia, em parte, para ser reduzida a multa a 50%.

N. 1.265-R — Dorval Ferreira — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.580 — Recurso 11.844 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do senhor relator, que deferia, em parte, para ser reduzida a multa a 50%. Designado para redigir o acórdão o Sr. Garcia de Souza.

N. 1.266-R — Dorval Ferreira — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.579 — Recurso 11.839 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Serôa da Mota, que deferia, em parte, para ser reduzida a multa a 50%.

N. 1.253 — P. H. Elias — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.607 — Zalla, Lorenzo & Filhos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar-se incabível a multa aplicada, contra os votos dos Srs. Fabres da Rocha e Garcia de Souza, que negavam provimento ao recurso e do Sr. Miguel Lins, que julgava nulo o exame da escrita dos recorrentes.

N. 12.670 — Amílcar de Figueiredo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente, e deu-se, em parte, ao voluntário, para ser reduzida a multa a 50%, contra o voto do Sr. Aprigio Braga, que negava provimento.

N. 12.671 — A. Ramos & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para ser reduzida a multa a 50%, contra os votos dos Srs. Aprigio Braga e Fabres da Rocha, que negavam provimento.

N. 13.095 — Vidigal, Prado & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de

Renda em Santos — Relator, Sr. Garcia de Souza, com vista ao Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

N. 892-R — S. A. Industrial Santa Isabel — Operações bancárias.

N. 12.619 — S. A. Cotonificio Adelina — Imposto do selo.

Adiados:

N. 12.738 — Companhia Ultragás S. A. — Imposto do selo (consulta).

Ns. 1.259-R — 1.260-R — 1.261-R Lameirão & Comp. Ltda. — Imposto de renda.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de julho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 17 de julho de 1942 (sexta-feira) às 14 horas.

Recursos:

Relator: Sr. Tobias Rios Filho.

N. 677-R — Adriano Pimentel — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 11.651 — Delegacia Fiscal no Pará.

N. 12.377 — Americo Sabatini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 13.241 — J. R. Tonding — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

N. 13.340 — Ermano Colosimo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 13.609 — Silva Parada & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 18.032 — Alfredo Lexau — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.
Relator: Sr. Marcondes da Luz.

N. 11.685 — A. Glitz & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 12.847 — Xavier Irmãos — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 13.268 — J. R. Tonding — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

N. 13.298 — João Gomes Lima — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, *ex-officio*.

N. 13.313 — Herculina Gonzales — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal na Bahia, *ex-officio*.

N. 17.688 — Luiz Pasqua — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 17.870 — Ferragens e Laminação Brasil, A. Fares & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 17.871 — Sabo & Reinholz, Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 17.891 — Herbert Herz & Comp. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
Relator: Sr. Onaldo Machado.

N. 12.659 — H. M. Villas Boas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 17.333 — Atlantic Refining Company of Brazil — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, *ex-officio*.

N. 14.410 — Constantino I. Cury Hanna — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 17.664 — Cia. Antartica Paulista — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

N. 17.936 — Carlos Bock — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator: Sr. Oriando Bittencourt.

N. 12.752 — Juva João Calixto & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

N. 12.808 — M. Correia da Cunha, sucessor de Correia & Mendonça e Seraphim José Villaga & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 12.822 — M. Almeida & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 17.610 — Ernesto Fabel & Filhos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

N. 17.613 — Francisco Pane — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 17.955 — Egydio Ferrari & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator: Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.923 — Cia. Industrial Belo Horizonte — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

N. 13.334 — Fritz Lorenz — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, *ex-officio*.

N. 17.596 — Malharia Agua Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex-officio*.

N. 17.614 — Eugenio Kusnetsoff — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator: Sr. Carlos Braga.

N. 13.299 — Ernesto Maioli — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, *ex-officio*.

N. 17.750 — José Fonseca Nadaes — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 17.825 — A. Antonio & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

N. 17.869 — Vicente Amato Sobrinho & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de julho de 1942 — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 7 de julho de 1942 (terça-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Candido Rios Filho e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente

te convocado; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins. Deixou de comparecer o Sr. Cornelio Marcondes da Luz, presidente.

Aberta a sessão pelo Sr. Onaldo Machado, que assume a presidência na ausência do senhor Marcondes da Luz, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 3 do corrente mês.

No expediente foi lido o officio n. 165, de 6 de julho corrente, do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que S. Excia., tendo em vista o processo em que é interessado Julio Hoffmann, estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 11.376, publicado no *Diário Oficial* de 30 de março deste ano, proferiu, no dia 3 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, resolve rejeitar a relevação proposta".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 12.530 — Rec. 604-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 10.005 — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Onaldo Machado — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.531 — Rec. 11.946 — Arão A. Medeiros — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.532 — Rec. 12.154 — Antonio Daguano — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator: Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.533 — Rec. 12.221 — Rosa & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator: Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.534 — Rec. 12.394 — Severino Velho de Mendonça & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator: Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.535 — Rec. 12.425 — Marcolino Teixeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator: Senhor Onaldo Machado — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 500\$0 e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.536 — Rec. 12.463 — São Paulo Alparagas Company — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator: Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento

ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.537 — Rec. 12.469 — Willo Filho & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator: Sr. Onaldo Machado — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho, que dava provimento, em parte, para impor a multa de 400\$0, máxima do art. 63 do decreto-lei n. 301, de 1938.

N. 12.538 — Rec. 12.608 — Eduardo Cheab — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiaz — Relator: Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.539 — Rec. 12.758 — Carvalho de Souza & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: senhor Tobias Rios Filho — Deu-se provimento em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$0 e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa, unanimemente.

N. 12.540 — Rec. 12.796 — Boralli & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator: Sr. Tobias Rios Filho — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.541 — Rec. 12.817 — Byinton & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Tobias Rios Filho — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 12.542 — Rec. 12.784 — Antonio Gomes Café — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator: Sr. Carlos Braga — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.543 — Rec. 12.776 — José Kalil Aum — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator: Sr. Orlando Bittencourt — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.544 — Rec. 12.777 — Salim Elias — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator: Sr. Orlando Bittencourt — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.545 — Rec. 17.592 — Cia. Usina Vassununga — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator: Sr. Orlando Bittencourt — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio*, para anular o processo a partir da decisão, inclusive, afim de encaminhar o processo à repartição arrecadadora competente, para que o prepare e faça subir à instância julgadora, contra os votos dos Srs. Onaldo Machado, que não o mandava encaminhar à repartição arrecadadora, por julgar que isso não compete ao Conselho, e relator, que não tomava conhecimento do recurso, por não haver decisão. É designado o Sr. Tobias Rios Filho para redigir o acordão.

N. 12.546 — Rec. 12.798 — Seeber & Gölzer Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator: senhor Constant Serejo — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa, unanimemente.

N. 12.547 — Rec. 12.816 — Irmãos Saha-goff & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Constant Serejo — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Adiados: Recursos ns. 12.317 — 12.559 — 12.691 e 12.692.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 7 de julho de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Bases de organização dos Desportos

DIVULGAÇÃO N. 34

(2.ª edição)

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

—

Agência II: Pretório

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 13 DE JULHO DE 1942 (N. 70)

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.259	Papelaria Mascotte	903.044	1	Papel impermeavel	Aceito.
10.274	J. G. Pereira & Comp.	615.043-A	1	Idem AP-125	Aceito.
10.275	J. G. Pereira & Comp.	801.107	1	Idem AP-94	Aceito.
10.276	J. G. Pereira & Comp.	234.027	6	Idem AP-75	Aceito.
10.277	Cardinale & Comp.	901.065/6A	13	Idem idem	Aceito.
10.278	Papelaria Mascotte	624.020	1	Idem M-57	Aceito.
10.281	Mendes Junior & Comp. Ltda.	903.006/7-R-B	12	Goma-arábica	Aceita.
10.285	J. G. Pereira & Comp.	234.027	5	Papel: AP-75	Aceito.
10.286	J. Pinho & Moraes	210.032	7	Algodãozinho	Aceito.
10.288	Distribuidora de P. A. Gráficas	601.219	1	Papel: AS-75	Recusado.
10.289	J. G. Pereira & Comp.	234.027	4	Idem AP-75	Aceito.
10.290	J. G. Pereira & Comp.	801.168-A	1	Idem idem	Aceito.
10.291	Cia. Paulista P. A. Gráficas	624.160	1	Idem R-125	Aceito.
10.293	Irmãos Spina	450.055	2	Fita p/máquina	Aceita.
10.294	J. G. Pereira & Comp.	615.046-A	1	Papel: AP-94	Aceito.
10.296	Cia. Fábrica de Papel Petrópolis	624.154	1	Idem Off-set	Aceito.
10.297	Oscar Rudge	909.018	5	Idem jornal	Aceito.
10.298	Curt Stida	236.009	1	Cartolina p/pastas	Aceita.
10.299	Curt Stida	236.009	2	Pasta de cartolina	Aceita.
10.303	Abilio F. Magalhães & Comp.	601.103/4	2	Bacta de lã azul	Aceita.
10.304	Distribuidora de P. A. Gráficas	505.009	4	Papel AP-94	Aceito.
10.307	Cia. Fábrica de Papel Petrópolis	624.154	2	Idem ilustração	Aceito sob condição.
10.308	Distribuidora de P. A. Gráficas	501.057	4	Idem C-215	Aceito.
10.309	Heitor Ribeiro & Comp. Ltda.	615.043	4	Idem C-270	Aceito.
10.310	Distribuidora de P. A. Gráficas	501.057	6	Idem C-215	Aceito.
10.311	Heitor Ribeiro & Comp. Ltda.	615.043	3	Idem C-270	Aceito.
10.312	Paulo Basilio	801.222	1	Cartão p/pastas	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 57.661-41 — Casa Bancária Imigratória Ltda., pedindo revalidação da carta-patente da filial em Avaré, Estado de São Paulo. — Proceda-se como propõe o parecer da Diretoria das Rendas Internas. — D. Geral da Fazenda Nacional, em 14-7-42. — *Romero Estellita*.

Ofício n. 163, de 15 de julho de 1942 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil — Comunicando que, por despacho de 14 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 55.807, de 1942, autorizou a entrega à Sociedade Financeira do Brasil Ltda., estabelecida à rua Buenos Aires n. 41, 3.º andar, desta capital, do depósito de 500:000\$0, que a mesma efetuou, nesse estabelecimento, em 2 de junho último, para efeito de obter aprovação de aumento de capital, por parte deste Ministério.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 11 de julho de 1942

N. 342 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Zilmar Porciuncula Coutinho.

N. 515 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de 1.673:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas à diversas instituições assistenciais e culturais com sede nesse Estado.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 115 — Concedendo o crédito de 1:600\$0, para a Secção de Fomento Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, afim de atender ao pagamento do agrônomo, classe I, Pedro Cordeiro de Souza.

N. 116 — Concedendo o crédito de 3:00\$0, por conta da verba, 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c. — 13 — Moveis em geral, etc. — 09 — Tribunal de Contas, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 117 — Concedendo o crédito de 4:900\$0, para pagamento do enfermeiro, classe F, Rosa Paula Barbosa, lotado na Delegacia Federal de Saúde, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 217 — Concedendo o crédito de 384:000\$0, para pagamento das subvenções concedidas à diversas instituições assistenciais e culturais com sede nesse Estado.

N. 218 — Concedendo o crédito de 2:800\$0, para pagamento do guarda sanitário, classe C, Hamilton Vieira dos Reis, lotado na Delegacia Federal de Saúde.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais?

N. 363 — Concedendo o crédito de 3:500\$0, para o Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, afim de atender ao pagamento do servente, classe D, Vitorino Goedert.

N. 364 — Concedendo o crédito de 7:700\$0, para pagamento do inativo José Pedro da Silva.

Ordens de 13 de julho de 1942

N. 79 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 2:000\$0, para o Campo Experimental de Colégio, em Alagoas, dependência do Instituto de Experimentação Agrícola.

N. 118 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 30\$0, para pagamento a Arlindo Palitô.

N. 219 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de 165:000\$0, para atender às despesas de obras a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia.

A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 100 — Concedendo o crédito de 350\$0, para pagamento a Bertoldo Oliveira.

N. 101 — Concedendo o crédito de 565\$5, para pagamento a Hamilton Pereira dos Santos.

N. 102 — Concedendo o crédito de 170\$0, para pagamento a Caudomir Costa.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 215 — Concedendo o crédito de 300\$0, para pagamento a Rubens de Figueiredo.
N. 216 — Concedendo o crédito de 350\$0, para pagamento a Luiza Gomes Soares.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 343 — Concedendo o crédito de 50.000\$0, título de auxílio concedido ao São Borja Tennis Clube.
N. 344 — Concedendo o crédito de 1.215\$0, para pagamento a Astério do Prado Lima.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 365 — Concedendo o crédito de 81\$6, para pagamento a Amancio Alves Ferreira.
N. 366 — Concedendo o crédito de 130\$0, para pagamento a Gomes & Cia.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 517 — Concedendo o crédito de 240\$0, para pagamento a S. A. Irmãos Lever.
N. 518 — Concedendo o crédito de 58.600\$0, para pagamento de despesas do Parque Nacional de Iguaçu.

N. 519 — Concedendo o crédito de 448\$4, a João Nabuco.

N. 520 — Concedendo o crédito de 156\$7, para pagamento a João Nabuco.

Processos:

N. 8.195-42 — Fiore Nord — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 54.581-42 — Teresa Rodrigues da Costa Pena. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 47.880-42 — Antonio Pimenta do Carvalho. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 16.248-42 — Dionisio da Costa e Sá. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 56.664-41 — José Licio Pimenta, pedindo restituição de importância descontada. — A vista do parecer, nada há que deferir. Arquivar-se.

N. 53.539-42 — Pirello S. A.. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 7.476-42 — Aloisio Pimenta de Meira Valente. — Em face do parecer, indeferido.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 8 de junho de 1942:

De aposentadoria**Processos:**

N. 21.117-41 — Napoleão Alves Cabral.
N. 52.510-42 — Elysio Ferreira de Souza. Do montepio militar e meio-soldo
N. 19.482-42 — Elisa Masson.
N. 72.339-41 — Avelina Deolinda da Silva.
N. 46.368-42 — Elda Gloria de Calasans.
N. 38.586-42 — Iracema de Melo Azevedo.
N. 31.845-40 — Judith Milane Lopes.
N. 110.858-41 — Iraides de Oliveira Lisboa.

N. 36.940-42 — Leopoldina Pinto Rodrigues.

N. 93.553-40 — Faustina Marques de Carvalho.

De montepio civil:

N. 44.075-42 — Henriqueta de Barros Costa.
N. 69.848-39 — Helena Jorge da Paz e outras.
N. 48.933-42 Elisa Veiga de Azevedo.
N. 13.052-42 — Ana Antero Pinto Nogueira.

Apostilas feitas na mesma data:**De retificação de título:**

N. 69.364-41 — Maria de Lourdes Camara Lacerda.

N. 36.244-40 — José Bezerra de Almeida.

De alteração de nome:

N. 48.566-42 — Yedda Baptista de Gouvea.

N. 99.547-40 — Orminda do Carmo Passos.

Diretoria do Domínio da União**PROCURADORIA****EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dia 25 de junho de 1942

Proc. n. 33.089-42 — Exposição de Motivos n. 1.231, de 23-6-42, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, com que se propõe a expedição de decreto-lei que autorize a alienação, em concorrência pública, do barracão situado na rua Almirante Alexandrino n. 1.518, na Capital Federal, assegurado, em ocasião oportuna, a locatária do imóvel, D. Mariana de Abreu Prado — o direito de preferência, por preço igual ao maior oferecido, à aquisição de que se trata.

Aprovado. — G. VARGAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1942

Proc. n. 45.642-42 — Em que a firma Horácio Lemos & Cia. Ltda. solicita certidão relativa a terras situadas em Mesquita, Município de Nova-Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido, de acordo com o parecer. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 13 de julho de 1942

Proc. n. 19.978-42 — Recursos interpostos por Leonor Withers Cordeiro, Arthur Suplicy de Lacerda e Arlindo Suplicy de Lacerda do despacho do Sr. chefe do Serviço Regional da D. D. U., no Estado do Paraná, de 20-2-42, que declarou caduco o aforamento do terreno de marinha, fronteiro à chácara Zulmira, situado na cidade de Antonina, naquele Estado. — Indeferido os recursos de fls., mantendo a caducidade declarada do aforamento de que se trata.

Restitua-se o processo ao Serviço Regional, no Estado do Paraná, para proceder na conformidade do parecer da Procuradoria desta Diretoria. — *Ulpiano de Barros*.

Jurisprudência

DO

Supremo Tribunal Militar

Publicação bimestral de
Acórdãos selecionados com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o V volume

Divulgação n. 136

PREÇO: 8\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

SERVIÇO DE CONTABILIDADE**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 30 de junho de 1942

Processo despachado:

N. 42.984-42 — Requerimento em que o senhor Cassiano Caxias dos Santos solicita certidão sobre a atuação do Sr. Alziro José da Silva Santiago nos campos de Santa Cruz.

Despacho: "Requeira, querendo, a Sua Excelência o senhor diretor geral da Fazenda Nacional."

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 13 de julho de 1942

Processos despachados:

N. 53.372-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na avenida Pessoa Anta, praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, requerido por Hugo Rocha. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 9 de julho de 1942

N. 53.989-42 — Offício n. 2.367, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, em que é interessado Plínio de Carvalho. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

N. 49.435-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na avenida Pessoa Anta, Mucuripe, Fortaleza, pretendido por Adriano D. Castro Martins. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Ceará para prosseguir no aforamento. — *A. C. Marchand*.

N. 53.991-42 — Offício n. 2.368, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, em que é interessado Francisco Rodrigues Pereira. — Remetido o processo ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro para os devidos fins. — *A. C. Marchand*.

Dia 10 de julho de 1942

N. 14.926-39 — Offício n. 8, da Coletoria Federal de Altos, referente a próprios nacionais. — Remetido o processo ao Serviço Regional no Piauí para satisfação de exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 53.277-42 — Offício n. 350, do Serviço Regional em Minas Gerais, sobre próprios nacionais. — Restituído o processo para o fim proposto na informação. — *A. C. Marchand*.

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dia 13 de julho de 1942

Processos despachados:

N. 44.676-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Prado Chaves Exportadora. — Deferido.

Ordem n. 309, de 13-7-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 35.512-42 (Tesouro) — Originado do aviso n. C-258-533.3 (22), de 22-4-42, do Ministério das Relações Exteriores. — Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 53.583-42 (Tesouro) — De interesse de Luiz Dubeux S. A.. — Faça a prova da encomenda da mercadoria.

Diretoria do Tesouro

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do Papel-Moeda, existentes em circulação em 30 de junho de 1942:

Quantidade de notas	Valores	Importância
Emissão do Banco do Brasil		197.292:135\$000
2.459.339 1/2	1\$000	2.459:339\$500
1.243.197 1/2	2\$000	2.486:395\$000
25.192.863 1/2	5\$000	125.964:317\$500
23.831.824 1/2	10\$000	238.348:245\$000
16.416.851 1/2	20\$000	328.937:030\$000
9.601.757	50\$000	480:087:850\$000
7.827.615	100\$000	782.761:500\$000
7.163.037 1/2	200\$000	1.432.607:500\$000
8.369.793 1/2	500\$000	4.184.896:750\$000
7.038	1:000\$000	7.038:000\$000
102.146.317 1/2		7.782.879:062\$000

Existia em circulação em 30 de maio de 1942. 7.558.999:605\$000

Diferença para mais 223.879:457\$000

Esta diferença provem:

Importância emitida de acordo com o decreto n. 4.287, de 2-5-942, para resgate de Obrigações do Tesouro 270.000:000\$000

Importância resgatada a saber:

Troco por alumínio	521:005\$000	
Troco por níquel	599:538\$000	
Resgate parcial do fornecimento feito ao Banco do Brasil para as operações da Carteira de Redesconto	45.000:000\$000	46.120:543\$000
		223.879:457\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898 788.364:614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914 188.023:894\$000

Circulação em 31 de julho de 1914 600.340:720\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de junho de 1942 10.236.626:278\$500

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de junho de 1942 10.836.966:999\$000

Circulação em 30 de junho de 1942 3.054.087:937\$000

Caixa de Estabilização 7.782.879:062\$000

..... 9.367:380\$000

2.ª Seção da Caixa de Amortização, em 7 de julho de 1942. — Chefe de Seção, Affonso Ramos Gomes. — Confere. Leonie S. P. Silva, contador "H". — O escrivão, Ernesto de Mello Vaz.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1942

N. 7.234-41 — Beatriz de Araujo Pereira Carneiro, espólio. — Prossiga-se na cobrança dos impostos apurados no processo, visto que os "pedidos de vista" do mesmo, não tem efeito suspensivo para lançamentos intentados.

N. 16.235-41 — Elvira de Carvalho Machado. — Retifique-se a exigência de acordo com a proposta supra, tendo em vista a resolução ministerial, de que trata a circular número 19, de 13-8-941.

N. 8.995-42 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Aprovo o cálculo de fls. Cobre-se o imposto apurado com a multa de 30%, de acordo com a informação.

Dia 14

Processo n. 7.549-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo — consulta feita por — Diogenes Córdia. — Aprovado.

O parecer aprovado foi prestado pelo oficial de Gabinete — Bacharel Accindino Franco, nos seguintes termos:

Para efeito do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, estão equiparados às pessoas jurídicas os que praticarem habitual e profissionalmente, em seu próprio nome, operações de natureza civil ou comercial com o fim especulativo de lucro.

O consulente, loteando terras de sua propriedade para vendê-las a prestação, não o faz habitual e profissionalmente.

Assim, e não cogitando citada lei da tributação dos lucros na venda de propriedade imóvel, quando referida venda é praticada individualmente, sem o caráter de habitualidade e profissão, contrariamente ao estabelecido no projeto, penso que se deve responder negativamente à consulta formulada, esclarecendo, entretanto serem passíveis do imposto de renda, na cédula "B" da declaração de pessoa física, os juros resultantes dessas transações, na forma do art. 4.º, letra "F", da mencionada lei.

Processo n. 9.477-42 — Oscar da Costa Marques. — Responda-se nos termos do parecer. O parecer a que se refere o despacho foi pres-

tado pelo oficial de Gabinete — Bacharel Accindino Franco, nos seguintes termos:

Oscar da Costa Marques, residente no Município de Poconé, no Estado de Mato Grosso, vem pelo requerimento de fls. alegar e consultar o seguinte:

1 — Que é proprietário, no referido Município, de uma fazenda para criação de gado, e possui na mesma uma pequena xarqueada destinada ao aproveitamento de seu gado, dadas as naturais deficiências de procura por parte de compradores de gado em pé, naquela região.

2 — Que no seu estabelecimento faz a transação do seu gado em produtos saladeris a saber: xarque e línguas, produtos estes que vende no Rio de Janeiro, e couros salgados a graxa, que vende no local.

3 — Que para satisfazer as exigências contratuais do pessoal técnico empregado nesse serviço, é obrigado a comprar na redondeza, a seus parentes e amigos, certa quantidade de gado, que acrescidos aos de sua produção, perfazem um total satisfatório para aqueles trabalhadores que exigem uma matança mínima de quatro mil animais por safra.

4 — Consulta, pois, como deve declarar, em face do atual decreto-lei n. 4.178, de 13-3-42, os rendimentos oriundos dessa atividade, se em declaração de pessoa jurídica ou física, ou deverá apresentar ambas, uma jurídica e outra física.

5 — O art. 9.º do decreto-lei citado estabelece:

"Na cédula G serão classificados os seguintes rendimentos:

a) da exploração das indústrias extrativas vegetal e animal;

b) da cultura do solo, seja qual for a natureza do produto;

c) da criação animal de qualquer espécie;

d) da transformação dos produtos agrícolas e pecuários, quando feita pelo próprio agricultor ou criador, com matéria prima da propriedade agrícola ou pastoril explorada; (o grifo é meu).

e) da exploração da apicultura, sericicultura e piscicultura.

Parágrafo único. O rendimento líquido desta cédula será determinado de conformidade com o disposto no Capítulo IV da Parte Terceira deste Título.

6 — Ora, o consulente não se limita a transformar produtos pecuários com matéria prima de sua propriedade pastoril explorada. Compra, ainda, gado para industrializá-lo, promovendo a venda do produto, como xarque, couro, graxa e etc. Logo pratica habitual e profissionalmente, operações de natureza comercial, com o fim especulativo de lucro, devendo, portanto, apresentar declaração de pessoa jurídica, sobre os resultados dessas operações.

7 — Deverá também, apresentar declaração de pessoa física, indicando:

I — Na cédula F — os lucros (art. 8.º letra A).

II — Na cédula G (art. 9.º) os rendimentos da exploração pastoril, por qualquer das formas previstas no Capítulo IV da Parte 3.ª do Título I, sendo que, no caso da opção pelo valor da propriedade, deverá ser excluído, para a aplicação do coeficiente de 5 %, o valor da instalação industrial e no da opção pelo resultado real da exploração, desse resultado não deverão constar os relativos às vendas dos produtos transformados.

É o que penso dever ser respondido ao consulente.

A consideração superior.

Processo n. 9.619-41 — Banco Alemão Transatlântico. — Responda-se nos termos do parecer.

O parecer a que se refere o despacho foi prestado pelo oficial de Gabinete — Bacharel Accindino Franco, nos seguintes termos:

1 — O Banco Alemão Transatlântico, alegando o seguinte:

a) que a sua matriz de Berlim ordenou o pagamento da importância de Rs. à Cia. Geral de Obras e Construções — S. A. Geobra — estabelecida nesta capital, a débito

dos lucros não remetidos, de suas filiais no Brasil;

b) que a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, ao autorizar o mencionado pagamento, lembrou a necessidade de satisfazer, perante esta repartição, o respectivo imposto;

2 — Consulta:

a) se o pagamento da referida quantia e o correspondente lançamento a débito dos lucros pertencentes à matriz, mas não remetidos, está sujeito ao imposto na fonte, além do de 6 %, já pago sobre aludidos lucros, e da taxa de remessa de 5 %, exigida pelo Banco do Brasil;

b) em caso afirmativo, qual a taxa em que incide citado pagamento.

3 — O artigo 174 e seus §§ 1.º e 2.º do decreto n. 21.554, de 20-6-32, prescrevem:

"É devido o imposto de 8 % sobre a renda pertencente a residente no estrangeiro, salvo se se tratar de lucros ou dividendos, que, já da firma ou sociedade, pagaram apenas mais tendo pago o imposto proporcional em poder 4 %, quando pertencerem a residentes no estrangeiro".

"O imposto de que trata este artigo será descontado pela própria fonte, ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos".

"A importância correspondente ao imposto será recolhida antes de efetuada a remessa ou pagamento da renda, devendo ser exigido pelo Banco, para a remessa para o estrangeiro, a apresentação prévia do recibo".

4 — O decreto n. 1.168 de 22-3-39, no artigo 17 § 2.º, revogou a parte final do artigo 174 do decreto n. 21.554, ficando, destarte, também sujeitos à taxa de 8 %, os lucros e dividendos, embora já tendo pago o imposto proporcional em poder da firma ou sociedade.

5 — As disposições referidas foram ampliadas pelo atual decreto-lei n. 4.178 de 13-3-42, que nos artigos 97, 100 e 101, sujeitou ao desconto da taxa de 8 %, quaisquer rendimentos, exceto os mencionados na seção anterior, quando percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, determinando, também, à fonte, a obrigação de reter e recolher o imposto, ao pagar, creditar, empregar, remeter ou entregar os rendimentos.

6 — O Banco Alemão Transatlântico, empregando no país, por ordem de sua matriz no estrangeiro, os lucros a ela pertencentes, está obrigado, na conformidade dos mencionados decretos, ao recolhimento do imposto de 8 %, independente do de 6 % já pago sobre os mesmos lucros.

7 — O imposto de 6 % cobrado na forma dos arts. 49, § 1.º, e 74, do decreto n. 21.554 e 34 § 3.º, e 44, do decreto n. 4.178, sobre os lucros verificados anualmente em negócios realizados no país, pelas filiais, sucursais e agências das firmas comerciais ou das sociedades anônimas sediadas no estrangeiro, em nada se confunde com o focalizado acima, que tem aplicação aos rendimentos pertencentes a residentes no exterior.

Aquele é devido pela filial como pessoa jurídica nacional, funcionando no país, sobre os lucros por ela apurados no Brasil, e este, pelo residente no estrangeiro, quando a ele pagos, creditados, entregues ou remetidos, ou ainda, por sua ordem, empregados, e, na impossibilidade de se cobrar do aludido residente no estrangeiro, dito, imposto, estabeleceu a lei a obrigação à fonte, do desconto e recolhimento.

Não se trata, pois, de duas taxas recaindo sobre uma só pessoa jurídica.

8 — Dos termos da consulta observa-se, ainda, haver o consulente se apegado às decisões desta Divisão publicadas nos *Diários Oficiais* de 15-8-33 e 26-10-37.

Citadas decisões, porém, não mais prevalecem, ante a interpretação do Conselho de Contribuintes, em inúmeros julgados, que vem sendo confirmada pelo Sr. ministro da Fazenda.

9 — Pelo exposto, opino se responda ao consulente, ser devido o imposto de 8 % sobre quaisquer lucros pertencentes à sua matriz no estrangeiro, inclusive os aplicados

no país, em pagamento à S. A. Geobra, providenciando-se, em seguida, o necessário expediente, no sentido de ser efetuado o recolhimento, caso o Banco ainda não o tenha feito.

Processo n. 13.043-42 — Carlos René Conteville. — Aprovo o parecer.

O parecer aprovado foi prestado pelo oficial de gabinete, bacharel Accindino Franco, nos seguintes termos:

Carlos René Conteville, sócio da firma Carlos Conteville & Cia., informa que foi creditado por certa importância, a título de despesas de representação e propaganda, em exercícios anteriores, importância essa que foi por ele gasta, por conta e ordem da referida firma, em inúmeras parcelas, as quais lhe eram indevidamente debitadas em conta corrente.

Não encontrando no atual regulamento qualquer dispositivo que taxe direta ou indiretamente citada verba e lhe parecendo não constituir tais recebimentos uma renda e sim uma restituição de despesas, consulta se está obrigado a incluir em sua declaração mencionados recebimentos.

— O atual decreto-lei n. 4.178, de 13 de março próximo findo, no seu art. 5.º, além das remunerações relativas à representação de serviços pelos negociantes em firma individual ou sócios de sociedades comerciais e industriais, manda classificar na cédula "C", os rendimentos do trabalho, provenientes do exercício de empregos, cargos e funções, tais como vencimentos, soldos, subsídios, ordenados, salários, percentagens, comissões, gratificações, diárias, quotas-partes de multas e quaisquer outros proventos ou vantagens pagos, sob qualquer título e forma contratual, pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, pelas entidades autárquicas e para-estatais, pelas firmas ou sociedades ou por particulares (o grifo é meu).

Acresce, entretanto, que o Conselho de Contribuintes, em repetidos julgados, tem decidido que, excetuadas as retiradas, dentro dos limites fixados no regulamento, as gratificações e outras vantagens distribuídas sob qualquer título, aos sócios, constituem antecipação de lucros, e como tal, tributáveis em poder das sociedades.

Desse modo, e em face do estipulado no art. 8.º do precitado decreto-lei, opino se responda ao consulente que as quantias recebidas a título de representação e propaganda, devem ser incluídas na cédula F, para o pagamento, da mesma forma que os lucros, do imposto progressivo.

Processo n. 13.390-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo — Consulta feita pelo coletor federal em Sertãozinho. — Aprovado.

O parecer aprovado foi prestado pelo oficial de gabinete, bacharel Accindino Franco, nos seguintes termos:

A solução proposta no parecer de fls. 3, merece ser aprovada.

O consulente não se limita, na forma do disposto no art. 9.º, alínea d, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, a transformar produtos agrícolas, com matéria prima de sua propriedade agrícola explorada. Compra, ainda, cana e mandioca, para industrializá-las, promovendo a venda dos produtos, como açúcar, álcool, aguardente e raspa de mandioca.

Lago, prática, habitual e profissionalmente, operações de natureza comercial, com o fim especulativo de lucro, estando, portanto, obrigado a apresentar declaração de pessoa jurídica, de acordo com o preceituado no § 1.º, do art. 27, do precitado decreto-lei.

Processo n. 13.880-42 — Braz S. de Camargo — Responda-se nos termos do parecer.

O parecer a que se refere o despacho, foi prestado pelo oficial de Gabinete — Bacharel Accindino Franco, nos seguintes termos:

Braz S. de Camargo, advogado, com escritório à praça Mauá n. 7, 16.º andar, consulta a esta Divisão, em face do atual decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, se os juros pagos por filial no Brasil à sua matriz no estrangeiro, devem ser adicionados ao lucro da

referida filial, para o pagamento do imposto de 6 %, além do de 8 % na fonte, a que está obrigada.

A consulta merece resposta negativa. O decreto-lei citado, entre as deduções permitidas para a apuração do lucro real, inclui expressamente no art. 37, letra b, os juros de dívidas contraídas pelas firmas ou sociedades, para o desenvolvimento de seus negócios.

Constituindo, pois, aludidos juros, despesa dedutível em poder da sociedade que paga e receita tributável para a sociedade que recebe, se esta estiver domiciliada no estrangeiro, o imposto a cobrar neste caso, será o de 8 %, mercado cambial, não tem podido fazer as re-sobre o bruto desses rendimentos, cabendo a retenção e o recolhimento, à fonte pagadora, de conformidade com o estatuído nos arts. 97, 98, 100, 101 e 102, do mesmo decreto-lei.

Processo n. 14.037-42 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Soluciono a consulta nos termos do parecer.

O parecer a que se refere o despacho foi prestado pelo oficial de Gabinete — Bacharel Accindino Franco, nos seguintes termos:

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, em seu requerimento de fls. dirigido a esta Divisão, expõe o seguinte:

1.º Que na conformidade do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, é responsável pela retenção e recolhimento do imposto sobre rendimentos que paga a residentes no estrangeiro, rendimentos estes constituídos de juros de debêntures e de empréstimos, e de excesso de receita sobre despesa;

2.º que o art. 199, do mesmo decreto-lei, estipula que o imposto sobre tais rendimentos deve ser calculado à taxa de câmbio vigente na data do seu pagamento, crédito, remessa, recebimento ou emprego ou à taxa de câmbio em que forem efetivamente realizadas as operações;

3.º que os arts. 100 e 102, obrigam a fonte a reter o imposto quando pagar, creditar, empregar, remeter ou entregar o rendimento, e a efetuar o recolhimento, dentro do prazo de 30 dias contados da data em que se tornou obrigatório a retenção;

4.º que no seu caso só pode pagar os rendimentos supra referidos, por meio de remessas, à taxa do câmbio vigente nessa data;

5.º que dada a transitória anormalidade do mercado cambial, não tem podido fazer as remessas em questão, dentro de 30 dias da data dos vencimentos dessas obrigações;

6.º que por outro lado, o art. 125, parágrafo único, letra c, mandando que seja feita a prova, para a remessa, do pagamento do imposto, elimina o prazo de 30 dias, concedido no art. 102.

E consulta, finalmente, qual a data em que o imposto se torna devido, se a da remessa ou a da compra de cambiais.

A questão tratada na consulta se reduz em como se harmonizar os dispositivos dos artigos 100 e 102, com o do art. 125, parágrafo único, letra c, no caso de remessa, somente, de rendimentos.

Prescrevem os arts. 100, 102 e 125, parágrafo único, letra c:

"A retenção do imposto de que trata o artigo 97, compete à fonte, quando pagar, creditar, empregar, remeter, ou entregar o rendimento".

"O recolhimento do imposto será efetuado dentro do prazo de 30 dias contados da data em que se tornar obrigatória a retenção pela fonte, ou pelo procurador do residente ou domiciliado no estrangeiro".

"A Fiscalização Bancária não autorizará qualquer remessa de rendimentos para fora do país, sem a prova do pagamento do imposto de renda".

Analisando-se bem a redação dos mencionados dispositivos, conclui-se pela inexistência entre eles, da colisão apontada.

De fato, o art. 100, obriga a retenção do imposto pela fonte quando remeter o rendimento, e estabelecendo o artigo 102, que o recolhimento será efetuado dentro de 30 dias, contados da data em que se tornou obrigatória a retenção, não proíbe que se o faça naquela mesma data.

A retenção, o recolhimento e a remessa são atos que podem ser executados imediatamente e sucessivamente.

Assim, a fonte, logo que obtenha as cambiais para a remessa, poderá reter e recolher o imposto, e remeter o rendimento, fazendo a prova exigida pelo art. 124, parágrafo único, letra C.

Deve-se acentuar e deixar bem claro, entretanto, que a lei prevê a hipótese da remessa, para determinados rendimentos e quando a fonte não é possível satisfazer os seus compromissos, por qualquer das outras formas indicadas.

Em se tratando de juros de obentures e de empréstimos em geral, e quando a fonte é uma firma ou sociedade, não se pode admitir por força das próprias leis de contabilidade e do próprio contrato, nas épocas dos vencimentos, de um crédito aos debenturistas e aos credores.

Existindo um contrato; existe um crédito e existindo um crédito, existe a obrigação imposta pelo artigo 100, da retenção, quer se trate de crédito em conta nominal ou em conta coletiva, à disposição dos beneficiários.

A lei não condiciona a retenção, à existência das duas circunstâncias — crédito e remessa. São alternativas; qualquer delas é suficiente para obrigar à retenção do imposto.

Acresce, ainda, no tocante aos juros de debentures, que o citado decreto-lei n. 4.178, sujeita ao desconto do imposto de 8 %, sem indagar a quem pertencem, se a residentes no país ou no estrangeiro, determinando o art. 99, a retenção pela fonte, no ato do crédito ou pagamento, não cogitando da remessa do rendimento.

Pelo exposto, penso que se pode responder à consultante, que nos casos em que se impuser o crédito dos rendimentos, é exigível, desde logo, a retenção do imposto, devendo ser observada para a conversão, a taxa do câmbio vigente na data do referido crédito, consoante estipula o art. 199.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 14 DE JULHO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 350 — Recurso n. 25 — Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente — Frederico Bergman — Campinas — Estado de São Paulo. — Dar provimento ao recurso para que se prossiga no feito.

N. 1.066 — Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Paulo Abdal — S. João da Boa Vista — Estado de S. Paulo — Homologada a desistência.

N. 1.067 — Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Antonio de Almeida Prado — Mun. de Rancharia — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.068 — Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: João Baptista de Sampaio Góes — Santos — Estado de São Paulo. — Arquivado por falta do devido preparo.

N. 1.069 — Relator — Juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Homero de Lima Menezes — São Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul. — Homologada a desistência.

N. 1.070 — Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Leopoldino Cardoso de Amorim — Distrito Federal. — Homologada a desistência.

N. 1.072 — Relator — Juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: João Felciano de Souza — Nepomuceno — Estado de Minas Gerais — Homologada a desistência.

N. 1.074 — Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Antonio Nunes Gomes — Viradouro — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.075 — Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: — Ananias Evangelista

de Toledo — São Carlos — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.077 — Relator — Juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Elizeu Mendes Lima — Baturité — Estado do Ceará. Homologada a desistência.

N. 1.078 — Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: João Molta Bittencourt — Rio Novo — Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 1.081 — Relator — Juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Joaquim Gomes Correia de Andrade — Nazaré — Estado de Pernambuco — Homologada a desistência.

SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 484 — Relator, Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Carlos Raimundo — Muriae — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.076 — Relator, Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, José da Silva Mateus —

Campo Formoso — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.082 — Relator, Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Albino Pereira de Magalhães — Maceió — Estado de Alagoas. — Homologada a desistência.

N. 1.091 — Relator, Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Pedro Teixeira da Silva — Carandai — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.092 — Relator, Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Joaquim Souza Dias — Pouso Alegre — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Processo:

N. 121-42 — Requerimento The Leopoldina Railway Co. Ltda. — Aguarde-se a devolução do processo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1942

Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 1.836-371 — Mandai distribuir ao agente diretor da diretoria de Artilharia de Costa, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c. n. 36-02 (Serviços contratuais) do atual orçamento deste Ministério a quantia de 3:590\$0 (três contos quinhentos e noventa mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 1.737-372 — Mandai distribuir ao agente diretor do 16.º Regimento de Infantaria, como reforço, à conta da Verba 2 — Material — II Material de consumo — S/c. n. 21-17 (forragem, alimentação, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:168\$8 (cinco contos cento e sessenta e oito mil e oitocentos réis) para atender a despesas com o forrageamento de animais durante o 2.º trimestre do corrente ano.

N. 1.838-373 — Mandai distribuir ao agente diretor do Depósito de Material Sanitário da 5.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c. n. 13-17 (Moveis em geral etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 47:745\$0 (dezesete contos setecentos e qua-

renta e cinco mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 1.839-374 — Mandai distribuir ao agente diretor do Colégio Militar, à conta da Verba 1 — Pessoal — III Vantagens — S/c. número 21-15-j (Gratificações "pro-labore" aos Diretores etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 80:000\$0 (oitenta contos de réis), a título de majoração, para atender às despesas com o pagamento de professores de turmas suplementares.

N. 1.840-375 — Aprovo a tabela abaixo de distribuição de créditos para atender às despesas no corrente exercício, com o pagamento de gratificações a um professor e três auxiliares de instrutor da Escola Militar, à conta da Verba 1 — Pessoal — III — Vantagens — S/c. n. 21-15-j (Gratificações militares "pro-labore" dos diretores etc.) do atual orçamento deste Ministério, obedecendo-se a seguinte discriminação:

1 professor em comissão, a partir de 16-4-42	300\$0	2:550\$0
1 auxiliar de instrutor de engenharia, a partir de 14-4-42	150\$0	1:285\$0
1 auxiliar de instrutor de infantaria, a partir de 22-4-42	150\$0	1:245\$0
1 auxiliar de instrutor de artilharia, a partir de 29-4-42	150\$0	1:210\$0
Total	600\$0	6:290\$0

N. 1.841-376 — Mandai distribuir ao agente diretor da Companhia Independente de Carros de Combate Leves, à conta da Verba 2 — Material — II, Material de Consumo — Subconsignação n. 19-19 (combustíveis, lubrificantes, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 1.842-377 — Mandai distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do 9.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — II, Material de Consumo — Subconsignação n. 17-17 (Artigos de expediente, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 3:000\$0 (três contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 1.843-378 — Apr. o a tabela de distribuição de quantitativos, a título de suplementação, às unidades mencionadas na mesma, à conta da Verba 2 — Material — II, Material de consumo — Subconsignação n. 19-19 (combustíveis, lubrificantes, etc.), do atual orçamento deste Ministério.

C O S S E G U R O

no

Ramo Incêndio

(Dec.-lei n. 3.172 — 3-4-41),

DIVULGAÇÃO N. 30

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

VERBA 2.^a — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 19-19

8.^a distribuição, à título de suplementação, às Unidades Administrativas abaixo, de quantitativos para combustível, lubrificantes, etc., no corrente exercício

Número de ordem e Unidades	Importância	S.F.R. a quem será distribuído	Observações
1. Agente diretor do I/2. ^o Batalhão de Caçadores.....	3:000\$0	1. ^a R.M.	
2. Agente diretor do C.P.O.R. da 1. ^a Região Militar.....	3:000\$0	1. ^a R.M.	
3. Agente diretor do 24. ^o Batalhão de Caçadores.....	4:000\$0	7. ^a R.M.	
Soma.....	10:000\$0		

RECAPITULAÇÃO

Saldo desta Verba em SER na Diretoria de Fundos do Exército.....	441:400\$0
Total desta distribuição.....	10:000\$0
Saldo nesta data, em SER na Diretoria de Fundos do Exército.....	431:400\$0

N. 1.844-379 — Aprovo a tabela anexa de distribuição às Unidades mencionadas na mesma, à conta da Verba 2 — Material — II — Material de consumo — Subconsignação n. 19-19 (Combustíveis, lubrificantes, etc.), do atual orçamento deste Ministério.

VERBA 2.^a — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 19-19

10.^a distribuição, às Unidades Administrativas abaixo, de quantitativo para combustível, lubrificantes, etc., no corrente exercício

Número de ordem e Unidades	Importância	S.F.R. a quem será distribuído	Observações
1. Agente diretor do 1. ^o Grupo de Artilharia de Costa.....	5:000\$0	1. ^a R.M.	
2. Agente diretor do C.P.O.R. da 7. ^a R.M.....	2:000\$0	7. ^a R.M.	
3. Agente diretor da 1. ^a Cia. 1. ^o B.E.....	3:000\$0	7. ^a R.M.	Recente organização.
4. Agente diretor do Q.G. da 3. ^a Bda.....	2:000\$0	7. ^a R.M.	Recente organização.
5. Agente diretor do Q.G. do Dest. F.N.....	2:000\$0	7. ^a R.M.	Recente organização.
6. Agente diretor do 30. ^o B.C.....	4:000\$0	7. ^a R.M.	Recente organização.
7. Agente diretor do 31. ^o B.C.....	4:000\$0	7. ^a R.M.	Recente organização.
8. Agente diretor do 1. ^o G.M.A.C.....	4:000\$0	7. ^a R.M.	Recente organização.
9. Agente diretor da 7. ^a F.S.R.....	1:500\$0	7. ^a R.M.	Recente organização.
10. Agente diretor do 16. ^o R.I.....	1:000\$0	7. ^a R.M.	Recente organização.
11. Agente diretor do H. M. Campina Grande.....	1:000\$0	7. ^a R.M.	Recente organização.
12. Agente diretor do 22. ^o B.C.....	3:000\$0	7. ^a R.M.	
13. Agente diretor do 29. ^o B.C.....	3:000\$0	7. ^a R.M.	
14. Agente diretor do Q.G. da A.D.-7.....	4:000\$0	7. ^a R.M.	Recente organização.
15. Agente diretor do 34. ^o B.C.....	2:000\$0	8. ^a R.M.	Recente organização.
Soma.....	41:500\$0		

RECAPITULAÇÃO

Saldo desta Verba em SER na Diretoria de Fundos do Exército.....	249:591\$0
Total desta distribuição.....	41:500\$0
Saldo nesta data, em SER na Diretoria de Fundos do Exército.....	208:091\$0

N. 1.845-380 — Mandai distribuir ao agente diretor da 2.^a Bateria Independente de Artilharia de Costa — Forte Barão do Rio Branco — à conta da Verba 2 — Material — I — Material Permanente — S/c. n. 13-17 (Moveis em geral etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:700\$0 (seis contos e setecentos mil réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de um só vez.

Portaria:

N. 3.476 — Nomeia, por necessidade do serviço, o tenente-coronel da Arma de Artilharia,

Osvaldo dos Santos Dias, fiscal administrativo da Fábrica de Piquete.

Requerimento:

Francisco Inacio Domingues, 2.^o tenente reformado, pedindo reconsideração de despacho exarado em outro requerimento e, em consequência, apostilada em sua carta patente a quota de 2%. — "Indeferido, em face dos pareceres do Sr. consultor jurídico e da D.F.E. — Desentranhe-se do processo anexo a carta patente do interessado, a quem deve ser restituída, por intermédio da 9.^a C.R. e mediante recibo".

Retificações:

O Aviso n. 1.824-370, de 10-7-942 é dirigido ao diretor de Fundos do Exército e não como publicou o *Diário Oficial* de 13 do corrente mês.

As portarias ns. 3.465 — 3.466 — 3.467 — 3.468 — 3.470 — 3.471 — 3.472 — 3.473 — 3.474 — são do dia 8 e não do dia 7 de julho corrente, como publicou o *Diário Oficial* de 11 e 13 últimos.

Chamam-se Rodolfo Pfefferkorn Junior e Alvaro Goes Valeriani — os capitães médicos transferidos da P.M. para o 3.^o Btl. Rodoviário.

rio e do H.M. de Florianópolis para o 14.º B.C., respectivamente, e não como publicou o *Diário Oficial* de 14 do corrente mês.

Secretaria Geral

CIRCULAR N. 1.569-D-4

I — De acordo com o decreto-lei n. 4.421, de 30 de junho findo, publicado no *Diário Oficial* de 3 de julho corrente, solicito vossas providências no sentido de serem remetidas a esta Secretaria, até o dia 30 do corrente, a tabela numérica e a relação nominal de diaristas, ambas em 2 vias, cujos modelos acompanham a presente circular.

II — Solicito, outrossim, vossa esclarecida atenção para os seguintes dispositivos do aludido decreto-lei referentes a diaristas:

Art. 1.º — Haverá para cada repartição ou serviço, que disponha de dotação para extranu-

merário mensalista ou diarista, uma tabela numérica correspondente.

§ 2.º A tabela numérica de extranumerários diaristas será aprovada pelo ministro de Estado ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, observados os níveis de remuneração que forem adotados para cada natureza de trabalho e região.

§ 3.º As repartições ou serviços remeterão ao órgão de pessoal, até o dia 5 de janeiro de cada ano e até 30 de julho de 1942, as propostas de tabelas numéricas de extranumerários diaristas.

§ 4.º O órgão de pessoal comunicará telegraficamente a aprovação das mesmas, submetendo a seguir uma via à apreciação do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 5.º Aprovada a tabela numérica, compete aos dirigentes das repartições ou serviços a admissão e dispensa de diaristas, fazendo sempre, a *posteriori*, comunicação desses atos ao órgão de pessoal, para os devidos assentamentos, e notificação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Es.º do (I.P.A.S.E.).

§ 6.º No exercício de 1942 e até o dia 30 de julho, serão remetidas as relações nominais de todos os diaristas que se encontrem em serviço.

Art. 2.º Os extranumerários diaristas só podem ser admitidos para o desempenho de funções de natureza braçal ou subalterna e só entrarão em exercício após a inclusão do nome em folha de pagamento, em substituição ao de outro que tenha sido dispensado, ou em vaga existente na tabela, sob pena de responsabilidade pecuniária do chefe de serviço.

Em 8 de julho de 1942. — Nicanor Guimarães de Souza, coronel chefe do gabinete.

Modelo

(Nome da repartição)

Tabela numérica de diaristas organizada em cumprimento ao art. 1.º, § 3.º, do decreto-lei n. 4.421, de 30 de junho de 1942

Número e função	Diária	Total diário	Total em 300 dias
2. Serventes	12\$0	24\$0	7:200\$0
4. Artífices	15\$0	60\$0	18:000\$0
2. Motoristas	16\$0	32\$0	9:600\$0
8.		116\$0	34:800\$0

Modelo

(Nome da repartição)

Relação nominal correspondente à tabela numérica anexo

	Número de matrícula no I.P.A.S.E.
2. Serventes a 12\$0:	
1. João Francisco Pereira	205.840
2. Pedro Xavier Feitosa	205.841
4. Artífices a 15\$0:	
1. João Crescêncio	205.842
2. Francisco Tobias	205.850
3. Manuel de Magalhães	205.851
4. Vago.	
2. Motoristas a 16\$0:	
1. Vago.	
2. Vago.	

Primeira Divisão

Dia 10 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

Luiz Charters Ribeiro, pedindo seja anexada uma certidão a processo de pagamento de funeral do seu falecido filho, 2.º tenente José Charters Ribeiro. — pareça a esta Secretaria, afim de satisfazer exigências legais. — (D-1 — P. 18.41-42).

Rosa Bernardes Salerno, filha de Francisco Almeida Salerno, por seu procurador José de Senne e Silva, pedindo pagamento de requisições militares. — De poderes suficientes ao mandatário, e, também, prove a requerente qualidade de viúva e herdeira de Francisco Almeida Salerno, de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922). (D-1 — P. 10.217-41).

Diretoria de Recrutamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Sylvio do Vale Amaral, 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º

tenente, de 6-9-1937, data da conclusão do último estágio, conforme informação do excellentíssimo Sr. comandante da 1.ª Região Militar". Em 7-7-1942.

João Antonio Taranto, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente, de 30-9-1939, data da conclusão, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 4.ª Região Militar". Em 4-7-1942.

Ruy Teixeira Mendes, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente, de 28-8-1939, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 2.ª Região Militar". Em 9-7-1942.

Adão Hernandez, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 2-9-1941, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do excellentíssimo senhor comandante da 2.ª Região Militar". Em 9-7-1942.

Nilton Martins Ferreira, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo con-

tagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente, de 1-9-1941, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 2.ª Região Militar".

Nelson Pinto de Almeida, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 1-9-1941, data da conclusão do estágio como Aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 2.ª Região Militar". Em 9-7-1942.

Carlos Calle, 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente, de 1-9-1941, data da conclusão do estágio, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 2.ª Região Militar". Em 9-7-1942.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 27.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

As 10 horas de julho de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência senhor Adroaldo Junqueira Ayres.

Estiveram presentes os Srs. Waldyr Niemeyer, Otto Prazeres, Cleveland Maciel, Antonio Gontijo de Carvalho, Clodomir Cardoso, Antonio José Coelho dos Reis, Francisco Sá Filho, Abgard Renaut e Luiz Simões Lopes.

Tomou parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da Sub-Comissão de Terras.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente, o Sr. secretário procedeu à leitura do seguinte:

a) telegrama do Sr. Interventor no Estado do Amazonas, comunicando ter sido baixado o decreto-lei n. 833, de julho corrente, abrindo, no orçamento, o crédito especial de 423:015\$137, para pagamento de parcelas dos vencimentos de exercícios findos de magistrados; e

b) exposição n. 1.301, de 30 de junho último, do Sr. ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da República, sobre auxílio pedido pelo Estado de Mato Grosso (proc. 434-42).

Ainda no expediente, a Comissão, de acordo com proposta da Secretaria, resolveu fixar a segunda feira de cada semana como último dia para apresentação de pareceres que se destinem à pauta da sexta-feira da mesma semana.

Na ordem do dia, deliberou-se:

1) memorial de Maria Madalena Alves da Silva, solicitando pensão (proc. 833-42). — Remeter à Interventoria respectiva para os devidos fins;

2) projeto de decreto-lei da Interventoria no Maranhão, concedendo dispensa das taxas de armazenagem, capatazia e estatística para moveis e aparelhos importados pelo Educandário Santo Antonio (proc. 805-42). — Opinar pela aprovação;

3) memorial de Amelia Ribeiro Pinto, pedindo cancelamento de impostos (proc. 3.980-41). — Opinar pelo arquivamento;

4) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Gramma (São Paulo), dispondo sobre isenção de impostos de licença aos vendedores ambulantes de frutas nacionais (proc. 803-42). — Opinar pela aprovação;

5) projeto de decreto-lei da Interventoria em São Paulo, dispondo sobre o emplacamento de imoveis na Estância Hidromineral de Lindoia (proc. 802-42). — Opinar pela aprovação.

6) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Conchas (São Paulo), regulamentando a aplicação de multas aos infratores de leis ou posturas municipais (proc. 806-42) — opinar pela aprovação;

7) recurso de Alfredo G. da Silva (processo 237-42) — aprovar parecer do Sr. Leal de Mascarenhas;

8) requerimento de José Lucio de Queiroz (proc. 3.384-41) — aprovar parecer do senhor Leal de Mascarenhas;

9) memorial de Genesio Mauricio de Aguiar (proc. 722-42) — aprovar parecer do senhor Leal de Mascarenhas;

10) transferência de imóvel dado em aforamento pelo Estado do Rio Grande do Norte a Emilia Duarte Machado (proc. 704-42) — aprovar parecer do Sr. Leal de Mascarenhas, no sentido de não ser necessária, no caso, a autorização do Sr. Presidente da República;

11) recurso de Rogerio de Camargo (processo 628-42) — remeter ao D.A.S.P.;

12) memorial de Julio Cesar Batista (processo 799-42) — encaminhar ao Sr. interventor;

13) consulta de Zeferino da Rocha Moreira (proc. 807-42) — enviar ao consulente, cópia da informação da Secretaria;

14) recurso de Artur Soveral (proc. número 2.657-41) — aprovar proposta do senhor Cleveland Maciel;

15) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Santo Angelo (Rio Grande do Sul), autorizando a doação de um terreno a Sociedade Hospitalar Girnaense para construção de pavilhão de isolamento (proc. 786-42) — aprovar parecer favorável, com alteração, do Sr. Otto Prazeres;

16) memorial de Antonio Barboza Filho (proc. 310-42) — aprovar parecer do senhor Otto Prazeres, contra os votos dos Srs. Clodomir Cardoso e Waldyr Niemeyer;

17) projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, concedendo isenção de impostos à Fábrica de Papelão Fluminense Ltda. (proc. 765-42) — opinar pela não aprovação, contra o voto do Sr. Otto Prazeres;

18) recurso de Clovis Luz (proc. 3.849-41) — manter o parecer anterior, no sentido de ser negado provimento ao recurso, de acordo com parecer do Sr. Simões Lopes;

19) recurso de João Higinio de Miranda Amaral (proc. 717-42) — aprovar parecer do senhor Simões Lopes, no sentido de ser arquivado o processo;

20) projeto de decreto-lei da Interventoria na Baía, modificando os arts. 146, item II e 147, do decreto-lei n. 12.076, de 28-10-941, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) (proc. 619-42). — opinar pela aprovação, à vista do parecer do Sr. Simões Lopes;

21) recurso de Leonor Viotti pleiteando promoção por antiguidade (proc. 154-42) — aprovar parecer do Sr. Simões Lopes, no sentido de ser negado provimento;

22) consulta da Prefeitura do Distrito Federal sobre a isenção dos impostos incidentes no prédio à rua Real Grandeza n. 71 adquirido pelo governo britânico (proc. 290-42). — Aprovar a diligência proposta pelo Sr. Sá Filho;

23) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Santa Vitória (Rio Grande do Sul), majorando e estabelecendo novas incidências no imposto sobre jogos e diversões (proc. 767-42). — Aprovar diligência proposta pelo Sr. Sá Filho;

24) indicação do Sr. Cleveland Maciel sobre empréstimos municipais. — Aprovar proposta do Sr. presidente, no sentido de ser examinada, com pormenores, as possibilidades financeiras;

25) indicação do Sr. Cleveland Maciel sobre a necessidade de ser mencionado o nome do credor nos projetos de decretos-leis autorizativos de empréstimos. — Distribuir ao Sr. Sá Filho;

26) projeto de decreto-lei da Interventoria no Ceará, concedendo pelo prazo de cinco anos, isenção do imposto sobre indústrias e profissões as fábricas já existentes no Estado para a industrialização do óleo de semente da mamona, ou as que nele vierem a ser instaladas para esse fim, e reduzindo a 3% a taxa do imposto sobre exportação incidente sobre esse produto, quando industrializado por fábricas dessa natureza (proc. 712-42). — Opinar pela aprovação, feitas algumas alterações;

27) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Campos (Rio de Janeiro) concedendo favores fiscais ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora (proc. 780-42). — Aconselhar a aprovação, feitas algumas alterações;

28) recurso de Atila de Brito Ferraz (processo 517-42). — Opinar pelo arquivamento, de acordo com parecer do Sr. Waldyr Niemeyer;

29) projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado da Baía, autorizando a isenção dos impostos de transmissão *inter vivos* e *mortis causa* à Santa Casa da Misericórdia e ao Colégio das Orfãs do Sagrado Coração de Jesus (processo 686-42). — Aprovar parecer favorável do senhor Waldyr Niemeyer;

30) permuta das terras denominadas Santo Antonio do Correntes e São José do Correntes,

no Município de Herculânea (Mato Grosso) por outras, no lugar São Vicente, Município do Alto Araguaia, também naquele Estado (processo 700-42). — Aprovar parecer favorável do senhor Leal de Mascarenhas, tendo os Srs. Gontijo de Carvalho e Sá Filho opinado pela realização de concorrência pública;

31) concessão de título definitivo de domínio à firma A. Mourão & Comp., sobre uma área de terras devolutas no lugar "Cabaceiras", Município de Marabá, Pará (proc. 730-42). — Opinar pela autorização da venda, por maioria;

32) memorial da Sociedade Colonizadora Paraná, Ltda. (proc. 605-42). — Aprovar a diligência proposta pelo Sr. Leal de Mascarenhas.

Por fim, continuou-se a discussão do trabalho do Sr. Clodomir Cardoso, intitulado "O art. 134, do Código Civil e a concessão de terras devolutas" (proc. 3.909-41) e do projeto de decreto-lei da Prefeitura de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), regulando a cobrança do imposto territorial urbano (proc. 548-42).

Encerrou-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.

Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Ayres, presidente. — Otto Prazeres, secretário.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda secção

Por portaria de 11 de julho de 1942 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio Difini, natural da Itália, nascido a 9 de julho de 1863, filho de Joaquim Difini e de Margarida Garziani Difini, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (portaria número 5.894 — proc. n. 12.431-42).

Caetano Fiorese, natural da Itália, nascido a 20 de agosto de 1891, filho de João Baptista Fiorese e de Luiza Contessa, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 5.893 — proc. n. 6.083-42).

Maria Baiocco Buschinelli, natural da Itália, nascida a 3 de maio de 1881; filha de Luiz Baiocco e de Elisabetta Sovilla Baiocco, viuva, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 5.888 — p roc. n. 9.571-42).

Nicolau Attié, natural da Sria, nascido a 9 de novembro de 1903, filho de Elias Abdalla Attié e de Martha Aschkar, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 5.887 — proc. 17.284-41).

Raphael Gentil, natural da Itália, nascido a 22 de março de 1870, filho de José Gentil e de Rosália Del Ducca, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 5.892 — processo n. 11.507-42).

Sylvio Monti, natural da Itália, nascido a 21 de junho de 1890, filho de Salvatore Monti e de Genoveffa Rabbia, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 5.891 — proc. número 10.878-42).

Vicente Landolfi, natural da Itália, nascido a 19 de janeiro de 1890, filho de João Landolfi e de Rafaela Vietra, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 5.889 — processo n. 9.430-42).

Vicente Mandarino, natural da Itália, nascido a 22 de agosto de 1898, filho de Giovanni Mandarino e de Maria Barone, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria número 5.890 — p roc. n. 10.024-42).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos

Em 13 de julho de 1942

João Vieira Cardoso. — Sim, mediante recibo. Processo n. Mestre 061-42 (9.774).

Dia 14 de julho de 1942

Antonieta Monteiro da Silva. — Sim, mediante recibo. (Proc. n. Mestre 3.404 (9.903, de 1942).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 17 do corrente mês, às 14 horas, o processo número quinhentos e oitenta e um (581), referente ao abaloamento havido entre o vapor nacional "Itaquera" e o vapor grego "Eleni", ocorrido no dia 21-9-941, no porto de Recife, Estado de Pernambuco. Representado: Prático Eduardo Pinto de Miranda.

Autor: Procuradoria junto ao T.M.A.
Juiz relator: comandante Americo de Araujo Pimentel.
Advogado: Dr. Luiz Jorge Ferreira de Souza. Secretária do T.M.A., em 14 de julho de 1942. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho?

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Por portaria de 14 do corrente:

Foi aplicada ao escriturário classe E, do Quadro Permanente deste Ministério Geni Xavier, a sanção do art. 231, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Dia 14 de julho de 1942

Requerimento despachado:

Lucilla Galvão. — Deferido.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Por portaria de 9 de julho de 1942, o diretor da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, resolveu conceder dispensa ao inspetor regional, padrão K, Samuel Henrique da Silveira Lobo, das funções de chefe da Secção de Controle (S.C.) da mesma Divisão. (MTIC 21.356-42).

Por portaria de 4 de junho de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, alínea r, e art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o inspetor de Previdência, classe L, Vicente de Oliveira Moliterno, para, em cumprimento do despacho do Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado nos processos n. DPS 4.592-42 e 4.593-42, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1942, proceder as incorporações das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Madeira Mamoré e dos Serviços Urbanos Oficiais em Manaus à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em Belem à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Belem, nos termos das normas aprovadas pela portaria CNT 55-42, de 21 de maio de 1942, sendo fixado o prazo de 120 dias para a execução dos respectivos trabalhos, e arbitrada a ajuda de custo em 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), e as diárias em 38\$0 (trinta e oito mil réis). (MTIC 19.941-42).

Por portaria de 17 de junho de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea r, e art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o inspetor

de Previdência, classe J, Frederico de Castro Menezes, para, em cumprimento do despacho do Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no processo n. 4.789-42, publicado no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1942, proceder a incorporação das Caixas dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, dos Serviços Urbanos por Concessão em Ribeirão Preto e dos Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro à Caixa dos Serviços Urbanos Oficiais em São Paulo, nos termos das normas aprovadas pela portaria CNT 55-42, de 21 de maio de 1942, sendo fixado o prazo de 120 dias para a execução dos respectivos trabalhos e responder pelo expediente das respectivas instituições, arbitrando-lhe a ajuda de custo em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0) e as diárias em vinte e cinco mil réis (25\$0). (MTIC 19.929-42). Por portaria de 24 de junho de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea r, e art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o inspetor de Previdência, classe I, Francisco Anibal Ribeiro Dantas, para, em cumprimento do despacho do Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no processo n. DPS-584-42, publicado no *Diário Oficial*, de 14 de maio de 1942, proceder a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em Campos à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Cantareira e Viação Fluminense, nos termos das normas aprovadas pela portaria CNT-55-42, de 21 de maio de 1942, sendo fixado o prazo de 20 dias para a execução dos respectivos trabalhos e arbitrada a diária em vinte e dois mil réis (MTIC 22.107-42).

Por portaria de 27 de junho de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, alínea r, e art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o ins-

petor de Previdência, classe I, Luiz Gomes da Costa, para, em cumprimento do despacho do Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, de 22 de abril de 1942, exarado no processo n. DPS-4.591-42, publicado no *Diário Oficial* de 9 de junho de 1942, proceder as incorporações das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos Urbanos em São Luiz e dos Ferroviários da Central do Piauí à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz Teresina, nos termos das normas aprovadas pela portaria CNT-55-42, de 21 de maio de 1942, sendo fixado o prazo de 60 dias para a execução dos respectivos trabalhos, e arbitradas as diárias em 22\$0. (MTIC 20.105-42).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1942.

Processos despachados:

Ernesto Montani Lisboa, ex-extranumerário tarefeiro, deste Ministério, recorrendo ao senhor ministro, no sentido de ser amparado pelo decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941. Ex-tarefeiro do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, tendo sido dispensado em 1938, por motivo de moléstia contagiosa, pretendo, agora, obter o amparo do Governo através de uma aposentadoria ou pensão.

Ainda que a situação do interessado mereça toda simpatia, não se acha ele amparado pela legislação de previdência dos servidores do Estado. A sua situação de tarefeiro o exclua da proteção estatal, por força da precariedade das funções que exercia, não lhe sendo mesmo concedido o direito à licença para tratamento de saúde, conforme dispunha o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Não o podem atingir, outrossim, as disposições do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, que estendeu aos extranumerários os benefícios da aposentadoria, em vista de não ter efeito retroativo aquele diploma legal, que foi promulgado muito da dispensa do requerente.

Posto isso, não tendo amparo legal, a pedido, archive-se. (MTIC 2.752-42).

Dia 9 de julho de 1942.

No processo em que o diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, solicitou ficasse à disposição do mesmo Serviço, o escriturário, classe F, Dirceu Vieira Mayer, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho. — Aprovado. (MTIC 19.033-42).

Porfirio Dantas de Almeida, solicitando colocação. — Archive-se por ter sido ultimado o pedido. (MTIC 23.510-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de julho de 1942.

Processo despachado:

Viação Aérea São Paulo, S.A. "VASP", requerendo, por exercícios findos, pagamento de importância referente a passagens fornecidas em 1939. — Como parece à S.C. De-se conhecimento à interessada. (A interessada se dirigiu a autoridade incompetente para decidí-la). (MTIC 2.907-40).

Dia 9 de julho de 1942.

Processo despachado:

"São Paulo Railway Company", requerendo, por exercício findos, pagamento de importância correspondente a transportes efetuados em 1939. — Reconheço a dívida, na importância de 16\$4 (dezesseis mil e quatrocentos réis). (MTIC 13.638-40).

Divisão do Orçamento

Dia 6 de julho de 1942

Avisos:

MTIC 13.907-42/DO-2-107 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Transmite na conformi-

dade do decreto-lei n. 11, de 24 de novembro de 1937, afim de ser encaminhado à apreciação do Sr. Presidente da República, o processo n. MTIC 13.907-42, relativo à abertura do crédito especial de 5.4000:000\$0 para atender às despesas com a aquisição da aparelhagem e instalação do Hospital dos Servidores do Estado.

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. 836, de 19 de junho de 1942

O ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio,

Tendo em consideração o que requereu o Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro, atualmente Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro pleiteando a permissão para o trabalho, aos domingos e feriados civis ou religiosos de uma turma de emergência nas oficinas das empresas fornecedoras de elevadores que tenham a seu cargo a conservação desses aparelhos e respectivo equipamento, instalados em edifícios, hotéis, hospitais, etc., e

Considerando mais, que o Código de Obras do Distrito Federal em seu art. 696 § 9 (Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1927) obriga às sobreditas empresas, quando solicitada a prestação de socorro às instalações que estiverem sob sua responsabilidade, para o que deverão manter permanentemente a postos, dia e noite, pessoal habilitado e suficiente;

Resolve, na conformidade do que dispõe o parágrafo único do art. 9.º do decreto-lei número 2.308 de 13 de junho de 1940, combinado com o art. 5.º da Portaria Ministerial n. SCm. 342 de 17 de agosto de 1940:

Artigo Único. É autorizado, por motivo de conveniência pública, o trabalho, aos domingos e feriados civis ou religiosos, de turmas de emergências, nas oficinas das empresas industriais fornecedoras, instaladores e conservadores de elevadores, afim de atenderem aos pedidos de socorro em caso de acidentes que se verifiquem nos referidos aparelhos cuja conservação esteja a cargo das mesmas empresas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Referência: Processo n. MTIC 4.860-941.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 13 de junho de 1942

Processos despachados:

MTIC. 14.206-941 — Antonio Jacinto Teixeira reclamando contra a Cia. Nacional de Papel, por inobservância das leis trabalhistas. — Arquite-se, visto nada mais haver a providenciar, em face da informação de que a reclamada cumpre as disposições legais de proteção ao trabalho.

Dia 15

MTIC. 17.638-939 — Manoel Rodrigues de Freitas recorre ao ministro do Trabalho, alegando sua situação de desempregado, e ponderando que foi demitido, injustamente, da Great Western "em 1929" depois de quinze anos de serviços. O fato é antigo e já foi julgado pela Justiça Ordinária, no juízo cível de Pernambuco, e confirmado pelo Tribunal de Apelação de Recife. Procurando o juízo cível, em 1933, para tornar efetiva a garantia de um direito e, perdendo a causa, o petição-nário já não pode pedir à Justiça do Trabalho que reexamine a questão enquanto não anulada, pelos meios de direito, a decisão judiciária de Pernambuco que tem toda a força e deve ser respeitada. O Conselho decidiu não tomar conhecimento da reclamação em face do caminho que tomara o feito. Manoel Rodrigues de Freitas pediu avocação de processo e o ministro do Trabalho deixou de tomar conhecimento, por falta de fundamento legal.

Volta novamente o interessado, no prazo, mas sem invocar novos argumentos. O assunto está definitivamente resolvido e não comporta novo exame. — Arquite-se.

MTIC. 22.086-939 — O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres pleiteia a reconsideração do despacho ministerial que, avocando o presente processo, reformou a decisão originária da Junta de Conciliação e Julgamento. Preliminarmente, conheço do pedido, com apoio no art. 1.º letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, e por ter dado entrada no prazo estabelecido em lei. Quanto ao mérito, porém, nada há que possa modificar o despacho do meu antecessor. De fato, bem andou o Departamento Nacional do Trabalho exigindo o cumprimento da lei de nacionalização do trabalho e a decisão ministerial, cuja reforma se pretende, atendeu à melhor doutrina, sempre adotada por este Ministério, no sentido de que não cabe ao empregador indenizar empregados estrangeiros dispensados em virtude do cumprimento daquela lei de caráter imperativo. Nem seria concebível, conforme bem observada o Consultor Jurídico, que o Estado, impondo aos patrões a observância de determinadas exigências necessárias a proteção do trabalhador brasileiro, lhes atribuisse ainda o onus de indenizações decorrentes do cumprimento dessas exigências. Se o estrangeiro que aqui ingressou não se quis valer das várias formas que a lei lhe facultava para equiparar-se ao trabalhador nacional, como prevê o decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, cabê-lhe arcar com os inconvenientes decorrentes da sua própria vontade. Indefiro, pois, o pedido de reconsideração.

Dia 17

MTIC. 9.842-942 — Rubem de Mello. — O requerente, não tendo pago dentro do prazo legal a taxa de expedição de patente e anuidade devida, teve arquivado o seu processo relativo ao termo n. 22.199. O interessado, em seu favor, alega que o pagamento em questão deixou de ser efetuado no prazo conveniente devido à negligência do procurador a quem confiara a defesa dos seus direitos. Desse modo, solicita a restauração do processado, nos termos do decreto-lei n. 4.232, de 6 de abril de 1942. Tratando-se de pedido arquivado há mais de 180 dias, defiro o pedido do requerente mediante o pagamento da taxa especial de 100\$0, em selo adesivo, aposto à respectiva petição, nos termos do art. 5.º do citado decreto-lei n. 4.232.

RETIFICAÇÕES

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 13 do mês corrente, do processo n. MTIC. 12.416-939, devem ser feitas na pág. 11.056, as correções seguintes:

Na 53ª. linha do respectivo texto, onde se lê — trabalho — leia-se: — trabalhador, e na penúltima linha, onde está: dívida — diga-se — dividida.

Na publicação constante ainda daquele mesmo *Diário*, à pág. n. 11.057, do processo n. MTIC. 20.756-942, deve ser intercalado na 22ª linha entre as palavras — Grande — e — no Estado — o seguinte: como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do município de Campina Grande.

Dia 3 de julho de 1942

N. MTIC 21.010-42 — Reinaldo Alves de Almeida, residente em São Paulo, solicita solução do seu processo de seguro invalidez, requerido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que o processo AC 2.168-42, de Reinaldo Alves de Almeida se encontra em pendência na Administração Central, aguardando uma diligência requerida pelo Serviço Jurídico, solicitada à

Delegacia de São Paulo. Transmite-se e archive-se.

MTIC 6.755-42 — Vita & Filho, do arraial de Timbó, no Estado da Bahia, alegando que não têm empregados, pretendem permissão para abrir o seu estabelecimento de gêneros alimentícios aos domingos e feriados. Em mais de um despacho nos temos pronunciado, lembrando que as autoridades do trabalho só interveem em assuntos de abertura e fechamento de estabelecimentos — matéria de alçada municipal — para fazer cumprir os preceitos do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940 (art. 10 do citado decreto-lei e art. 3.º da portaria SC. 342, de 17 de agosto de 1940.) Arquite-se, pois.

N. MTIC 21.043-42 — Honorio Paes Barreto, residente em São Paulo, aposentado por invalidez, solicita aumento do "quantum" do benefício que lhe foi concedido pelo Instituto dos Industriários. Informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que a revisão do processo de benefício em que é interessado Honorio Paes Barreto está dependendo de esclarecimentos que foram solicitados aos órgãos locais, por memorando de 20 do corrente. Transmite-se e archive-se.

Dia 7 (aditamento)

N. MTIC 21.273-42 — Maria da Conceição Lima, casada eclesiasticamente com Alberto David de Lima, informa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos haver recebido uma carta, em data de 26-1-42, comunicando-lhe o falecimento daquele tripulante do "Nikolina Maltkovic", quando em viagem para o Canadá. Acrescenta a carta que os herdeiros têm o direito ao prêmio de cinco mil dólares, por morte do referido marítimo. O Instituto dos Marítimos solicita que, por intermédio deste Ministério, seja o fato levado ao conhecimento das autoridades diplomáticas do país. A matéria pertinente à concessão de benefícios não se acha sujeita à apreciação originária deste Ministério, mas deve vir ao seu exame somente após a manifestação dos órgãos competentes, o que não sucedeu no caso exposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Quanto à intervenção a ser solicitada às autoridades brasileiras, para o recebimento da indenização devida, caberia aos interessados prestar melhores esclarecimentos, inclusive quanto à sua qualidade de cônjuge e de herdeiros. Transmite-se.

MTIC 14.155-42 — Em carta dirigida a este Ministério, Francisco Soares Dias reclama contra sua demissão da Rede Mineira de Viação. Conforme esclarece o 1.º Conselho Regional do Trabalho, a referida empresa instaurou inquérito contra o signatário, submetendo-o ao julgamento da Justiça do Trabalho. Esta, entretanto, dele não conheceu, por isso que se tratava, na espécie, de estrada de propriedade da União, administrada pelo Estado de Minas Gerais. Com razão; em face do que dispõe o decreto-lei n. 4.373, do corrente ano, as questões de trabalho entre aquela empresa e os seus empregados são dirimidas, por via administrativa, com recurso para a Justiça Ordinária. Transmite-se e archive-se.

Dia 9 (aditamento)

MTIC 20.296-42 — Ofélia Mendes Cavaleiro, solicitando sua nomeação, visto ter sido classificada no concurso realizado para o preenchimento de vagas de datilógrafas e auxiliares das instituições de previdência social. — Como parece ao Departamento de Administração. — (Segundo o parecer a que alude o despacho, deverá a suplicante aguardar a homologação do concurso e aproveitamento dos candidatos melhor classificados).

MTIC 21.119-42 — Claudina Leite de Moraes requereu privilégio de invenção para "aperfeiçoamento na construção de barreiras", conforme relatório e desenho juntos aos autos. Em face do laudo técnico, foi o pedido indeferido por despacho do Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, por faltarlhe o requisito essencial da novidade, despacho esse confirmado unanimemente pelo Conselho de Recursos. Não se conformando, mais uma

vez, recorre a interessada nos termos do art. 7º do decreto-lei n. 2.680. Não procede o pedido da recorrente. Conforme provam os autos, as barricas por ela apresentadas são conhecidas de longa data no mercado, algumas de fabricação estrangeira e outras de fabricação nacional. Assim, faltando ao pedido o requisito da novidade, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

MTIC 21.437-42 — S. A. Fábricas Orion, recorrendo da decisão pela qual o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, dando provimento ao recurso interposto por Arthur Roubaud, concedeu a este patente de invenção para "Amortecedor duplo de choque para caixilho de carros de estradas de ferro, protetor de respigas. — O invento do industrial brasileiro Arthur Roubaud de um amortecedor duplo de choques para caixilhos "de carros de Estradas de Ferro, protetor das respigas, satisfaz plenamente a todas as condições de privilegiabilidade como modelo de utilidade. A sua durabilidade é superior à do tipo antigo e apresenta resultado prático incontestável, conforme ficou evidenciado, no processo, pelos pareceres dos técnicos da Estrada de Ferro Central do Brasil e de peritos do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. Consta dos autos, também, que o amortecedor foi experimentado na Estrada de Ferro Central do Brasil, por determinação do seu diretor, que, à vista dos excelentes resultados obtidos, já generalizou o seu emprego naquela Estrada. Assim, nego provimento ao recurso de S. A. Fábricas Orion, para manter a decisão unânime do Conselho de Recursos.

MTIC 35.895-40 — Décio Ribeiro Costa, pedindo informações acerca da solução dada à sugestão que apresentou, no sentido de serem promovidas palestras sobre legislação social, na "Hora do Brasil", por funcionários dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. — Cogita-se de sugestão apresentada relativamente à divulgação da legislação social. Este Ministério recebe, com grande satisfação e estudo com interesse todas as sugestões que lhe são oferecidas e demonstram o espírito público dos respectivos signatários. Tratando-se, entretanto, de sugestões, o processo respectivo, em que as mesmas foram examinadas pelas repartições interessadas não comporta, sistematicamente, uma decisão específica, porque não se trata de direito a decidir, nem de lei a aplicar. A administração pública fica ciente da idéia, dela se utilizando se convier, como convier e quando convier, sem que isto diminua o mérito acaso existente na sugestão apresentada.

Em 7 de julho de 1942 (aditamento)

N. MTIC 13.977-39 — Elmano da Cunha, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, que condenou o British Bank of South America, Ltd., em liquidação, a lhe pagar uma indenização na base da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, rejeitando, portanto, em parte, os embargos que interpusera, visto como pleiteara a sua reintegração. Preliminarmente, conheço do recurso, por força do que dispõe o art. 1º, letra a, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1939, por isso que fora interposto antes de instalada a Justiça do Trabalho. Em seu recurso, alega o recorrente que a espécie é idêntica à julgada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo em que foram reclamantes Mario Braga e Aldano Lopes. É evidente, todavia, que entre os dois casos há uma diferença fundamental. Com razão, Elmano da Cunha, recorrente, recebendo 31.951\$2 de indenização, após o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, deu ao Banco recorrido plena e geral quitação, declarando retirar-se pago e satisfeito. Entretanto, no processo em que foi determinada a reintegração dos dois citados empregados não houve qualquer ressarcimento da demissão que lhes foi imposta. Por este motivo, o Consultor Geral da República, não obstante ter opinado no caso invocado pela reintegração dos empregados, opinou, em hipótese idêntica a dos autos, que se negasse provimento ao recurso. É incontestável que a encampação, a absorção ou a sucessão econômica de um

estabelecimento por outro não rescinde os contratos de trabalho, sendo esta a única orientação doutrinária compatível com a finalidade do preceito garantidor do direito ao emprego, em caso de substituição do empregador; a insignia, a sede e a direção dos negócios podem ser substituídos sem que altere fundamentalmente a relação do emprego. Destarte, os empregados estaveis despedidos do British Bank, em liquidação, deviam ser reintegrados nesse banco ou, se terminada a liquidação, no Bank of London, que encampou a freguesia daquele, os respectivos encargos e 99.280 ações das 100.000 em que se dividia o capital. Entretanto, é também inquestionável que, no caso em apreço, o empregado abriu mão do direito que deveria subordinar a sua reintegração, recebendo em troca uma indenização de 31.951\$2. Ora, a validade da quitação dada pelo empregado, em virtude da indenização que recebeu, só pode ser contestada se o mesmo tivesse sido induzido a erro por força de manobras dolosas ou coação por parte do banco. Este, porém, não coagiu o interessado a receber a indenização que, ademais, foi paga de acordo com a conclusão a que chegou o próprio Conselho Nacional do Trabalho. Outrossim, não é lícito alegar que o banco agiu com dolo, porquanto, não obstante termos concluído noutro sentido, o ponto de vista que sustenta é acatado por muitos de nossos juristas. Oferecendo-se a pagar ao empregado despedido uma indenização baseada na lei n. 62, de 5 de junho de 1935, o banco exercia, sem propósito malicioso, o direito que julgava ter. Não se diga, tão pouco, que o empregado não pode renunciar à estabilidade. Ofensa à lei haveria se ele se obrigasse, durante a relação de emprego, a não reclamar a estabilidade que adquirira ou viesse a adquirir. Se, porém, o empregado estavel deixa voluntariamente o emprego ou aceita do empregador vantagens pecuniárias em troca da rescisão do seu contrato de trabalho, é válido o ato. Nestas condições, nego provimento ao recurso.

MTIC 31.912-40 — Irmãos Lamas & Cia. — Em 9 de abril de 1934, o diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho impôs à firma V. Alves Lamas multa de 2.000\$0, nos termos do art. 15 do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931. Em 16 de setembro de 1940 esse despacho foi reconsiderado com o fundamento de que ao tempo da imposição da multa o decreto n. 19.808 estava revogado e que, embora a reclamação de férias tivesse sido apresentada no regime do mesmo decreto, a penalidade deveria ter sido imposta em conformidade com a lei nova, que comina pena menor. Assim, a multa foi reduzida para cinquenta mil réis. Deste último despacho recorrem Irmãos Lamas & Cia., sucessores de V. Alves Lamas. O recurso funda-se em prescrição de direito do beneficiário, visto haver ficado o processo sem andamento durante mais de dois anos e de haverem sido os recorrentes condenados a pagamento de multa depois de nove anos da reclamação. Considerando que o processo não oferece segurança de que a reclamada houvesse recebido, ao tempo, as notificações anunciadas a fls. 2 verso e 3 verso; considerando que do primeiro despacho impositor da multa não lhe foi dada ciência, do que resultou que os sucessores da reclamada viessem a ter ciência de multa imposta por fato ocorrido nove anos antes, o que anula por completo o efeito moral da punição objetivada pela penalidade; considerando que a apreciação do direito do reclamante a férias não compete presentemente à autoridade administrativa, mas sim à Justiça do Trabalho, dou provimento, em parte, ao recurso para anular os despachos impositores de multa.

MTIC 27.154-41 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à apreciação deste Ministério o processo referente à dúvida quanto à inscrição dos empregados da sociedade Ferreira Neto & Cia., Pró Lar, estabelecida nesta Capital. No exame do processo, apura-se que a firma em apreço, bem como as suas antecessoras, exercita a atividade — Clube de mercadorias — disciplinada pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917. Verifica-se ainda que a atividade acima referida, quer antes, quer depois do advento do de-

creto-lei n. 627, de agosto de 1938, está enquadrada no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Assim, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera os empregados da Pró Lar segurados obrigatórios do Instituto dos Comerciantes, ao qual compete, portanto, conhecer do pedido de pensão formulado pelos beneficiários do ex-empregado Adalberto Trindade.

MTIC 37.181-41 — José Joaquim Fernandes pleiteia a revisão do acórdão da Câmara de Previdência Social, que negou a percepção dos proventos de sua aposentadoria, no período de outubro de 1938 a dezembro de 1939, em virtude da proibição de acumular tais proventos com os da aposentadoria concedida pelo Tesouro Nacional. Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido por ser incabível na espécie. Aliás, se cabível, estaria fora do prazo legal, que é de 90 dias, por isso que a revisão foi requerida três meses e 19 dias após a publicação do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho no Diário Oficial.

MTIC 14.025-939 — Antonio Hortale recorre da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, que condenou o "British Bank of South America Ltd." em liquidação, a lhe pagar uma indenização na base da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, rejeitando, portanto, em parte, os embargos que interpusera, visto como pleiteara a sua reintegração. Preliminarmente, conheço do recurso, por força do que dispõe o art. 1º, letra a, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1939, por isso que fora interposto antes de instalada a Justiça do Trabalho. Em seu recurso, alega o recorrente que a espécie é idêntica à julgada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo em que foram reclamantes Mario Braga e Aldano Lopes. É evidente, todavia, que entre os dois casos há uma diferença fundamental. Com razão, Antonio Hortale — o recorrente — recebendo 48.100\$0 de indenização, após o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, deu ao Banco recorrido plena e geral quitação, declarando retirar-se pago e satisfeito. Entretanto, no processo em que foi determinada a reintegração dos dois citados empregados não houve qualquer ressarcimento da demissão que lhes foi imposta. Por este motivo, o consultor geral da República, não obstante ter opinado no caso invocado pela reintegração dos empregados, opinou, na hipótese em exame, que se negasse provimento ao recurso. Mas, examinemos a questão. É incontestável que a encampação, a absorção ou a sucessão econômica de um estabelecimento por outro não rescinde os contratos de trabalho, sendo esta a única orientação doutrinária compatível com a finalidade do preceito garantidor do direito ao emprego, em caso de substituição do empregador; a insignia, a sede e a direção dos negócios podem ser substituídos sem que altere fundamentalmente a relação do emprego. Destarte, os empregados estaveis despedidos do "British Bank", em liquidação, deviam ser reintegrados nesse banco ou, se terminada a liquidação, no "Bank of London", que encampou a freguesia daquele, os respectivos encargos e 99.280 ações das 100.000 em que se dividia o capital. Entretanto, "é também inquestionável que, no caso em apreço, o empregado abriu mão do direito que deveria subordinar a sua reintegração, recebendo em troca uma indenização de 48.100\$0. Ora, a validade da quitação dada pelo empregado, em virtude da indenização que recebeu, só pode ser contestada se o mesmo tivesse sido induzido a erro por força de manobras dolosas ou coação por parte do banco. Este, porém, não coagiu o interessado a receber a indenização que, ademais, foi paga de acordo com a conclusão a que chegou o próprio Conselho Nacional do Trabalho. Outrossim, não é lícito alegar que o banco agiu com dolo, porquanto, não obstante termos concluído noutro sentido, o ponto de vista que sustenta é acatado por muitos de nossos juristas. Oferecendo-se a pagar ao empregado despedido uma indenização baseada na lei n. 62, de 5 de junho de 1935, o banco exercia, sem propósito malicioso, o direito que julgava ter. Não se diga, tão pouco, que o empregado não pode renunciar

à estabilidade. Ofensa à lei haveria, se ele se obrigasse durante a relação de emprego, a reclamar a estabilidade que adquirira ou viesse a adquirir. Se, porém, o empregado estivesse deixando voluntariamente o emprego ou aceita o empregador vantagens pecuniárias em troca da rescisão do seu contrato de trabalho, é válido o ato. Nestas condições, nego provimento ao recurso, de acordo com o fundamentado parecer do consultor geral da República.

MTIC 15.248-42 — Em carta dirigida a este Ministério, Germínio José de Oliveira pede solução para o processo em que reclamou contra a Santa Casa da Misericórdia de Nazaré. Ouvida a Delegacia Regional da Baía, esta informa que, do processo ali arquivado, verifica-se que a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador julgou improcedente a reclamação. Outrossim, tendo o empregado pleiteado a avocação do processo pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, foi o pedido indeferido a 15 de julho de 1940. Transmite-se, portanto, e archive-se.

MTIC 10.589-37 — Com a petição de folhas 604-606, Francisco de Paula Reimão Hellmeister pede reconsideração do despacho ministerial que, reformando, em parte, o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, condenou o "British Bank" a lhe pagar uma indenização na base da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Ocorre, entretanto, que o requerente, deixando de pedir a reconsideração em tempo hábil e recebendo a indenização referida, com a decisão se conformou evidentemente. Com efeito, só a 16 de agosto de 1941, depois de ter dado quitação ao banco, pleiteia o requerente a reconsideração do despacho ministerial de 19 de janeiro de 1939. Ora, dispõe o art. 2.º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1934, que "não se conhece do pedido de reconsideração feito um ano após a data da primeira decisão, proferida pela autoridade de última instância". Nestas condições, preliminarmente deixo de conhecer do pedido.

MTIC 21.266-942 — A Companhia Comercial e Marítima S. A. apresentou ao registro do comércio a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de outubro de 1941, em que se procedeu a eleição da nova Diretoria. O Departamento Nacional da Indústria e Comércio impugnou, porém, o pretendido arquivamento à vista da divergência existente entre o nome de um dos sócios eleitos e o constante da respectiva carteira de identidade. Em réplica a essa impugnação, apresentou a requerente a certidão do registro de uma justificação, processada no Juízo da 3.ª Pretoria Civil, para provar que "Guilherme Perestrelo D'Orey é a mesma e idêntica pessoa que usa e assina o nome de Willy D'Orey". Considerando, entretanto, o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, que a questão permanecia inalterada, submete o processo a decisão do Titular da Pasta, para que se firmasse uma jurisprudência sobre o assunto. Trata-se, na espécie, de um cidadão português de nome Guilherme Perestrelo D'Orey, que adotou dois pseudônimos: o de Willy D'Orey, e o de W. D'Orey, usando-os indistintamente conforme suas conveniências pessoais. Ora, se o uso de pseudônimo se tem admitido na vida familiar, artística ou literária, ao contrário, na jurídica é ela inadmissível. Nela o indivíduo se personaliza por seu nome civil, que somente pode ser alterado judicialmente, na forma da lei. A mudança do nome civil só se pode dar, *ex-ri* do disposto no decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, por exceção e motivadamente, por despacho de juiz togado e com a audiência do Ministério Público. No caso, entretanto, nem isso se poderia verificar porque ter-se-ia que admitir a substituição do prenome Guilherme, em português, pelo estrangeiro Willy. E a lei a isso se opõe pois adotou o princípio da imutabilidade do prenome, primeiro nome ou nome de batismo. Assim, a despeito da justificação, puramente graciosa, cujo original nem foi apresentado, o Sr. Willy D'Orey ou o Sr. W. D'Orey não podia ser eleito diretor de sociedade anônima, por juridicamente inexistente. Nula é, portanto, a eleição do senhor Willy D'Orey, realizada na assembléia

ordinária de 31 de outubro de 1941, não podendo, consequentemente, ser arquivada a ata respectiva. Aliás, o impedimento ao arquivamento está expresso no decreto-lei número 341, de 17 de março de 1938, que dispõe: "Art. 10. Se o estrangeiro requer inscrição ou arquivamento, ou fizer declarações, com um nome que não coincida com o lançado nos documentos apresentados, deverá provar que fez a retificação, alteração ou mudança, pela forma prescrita na lei (decreto número 18.542, de 24 de dezembro de 1928)". Seria, assim, de concluir-se, mesmo admitindo não se tratar de pseudônimo, mas de alteração ou mudança de nome, que o nome do diretor, a que a ata alude, foi ilegalmente alterado. Mesmo porque, como foi dito, em face da lei, o prenome é imutável. Mantenho, pois, a decisão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio por estar acorde com a lei e o direito.

MTIC 21.255-942 — A Atlântica, Companhia Nacional de Seguros, tendo adaptado os seus estatutos aos dispositivos reguladores das sociedades por ações e das operações de seguro, em satisfação a exigências feitas pelo Ministério, pede a aprovação governamental para essas deliberações, tomadas na assembléia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 1941. Submetido o processo ao estudo do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, concluíram os seus serviços especializados pela regularidade da convocação e da instalação daquela assembléia, e bem assim por terem satisfeito as exigências legais às novas alterações introduzidas nos estatutos respectivos. Na verdade, os novos estatutos da requerente estão de acordo com as disposições legais vigentes e foram aprovados em assembléia cuja instalação foi regular. Defiro, pois, o seu pedido de aprovação, determinando seja feito o necessário expediente a ser submetido a assinatura do senhor Presidente da República.

MTIC 4.959-942 — José de Lima Xavier pede ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio providenciar junto à Estrada de Ferro Sorocabana no sentido de lhe ser concedida licença de 180 dias, para tratamento de tuberculose pulmonar aberta, com vencimentos integrais. O Regulamento da ferrovia, onde trabalha o requerente, não permite tal concessão. Ocorre, porém, que os funcionários da Estrada de Ferro Sorocabana tem sua Caixa de Aposentadoria e Pensões; ouvida, em diligência, a Caixa informa que não houve nenhum pedido de auxílio ou aposentadoria, de parte do associado. Assim o Sr. José de Lima Xavier deve dirigir-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sorocabana, a quem cabe examinar o pedido. Comuniquem-se ao interessado e archive-se.

MTIC 21.275-942 — O Governo da Colômbia, por intermédio do seu consul geral no Rio de Janeiro, solicita a inscrição e registro dos navios de sua Empresa Nacional de Navegação do Sul, que trafegam no Amazonas e em seus afluentes. Ouvidos os órgãos técnicos e a Consultoria deste Ministério, todos opinaram pela concessão de registro a título provisório, uma vez que o art. 5.º do tratado de limite de navegação fluvial, celebrado entre a Colômbia e o Brasil, a 15-11-28, reconhece reciprocamente a perpetuidade do direito de livre navegação pelo Rio Amazonas e seus afluentes, apenas ficando as embarcações dos tripulantes e passageiros daquela nacionalidade sujeitas aos regulamentos fiscais ou policiais. Assim, existindo entre a Colômbia e o nosso país tratado que assegura a liberdade de navegação, agora a cabotagem, não nos cabe opor qualquer impedimento, desde que os navios da empresa interessada, quando de sua escala em portos brasileiros, atendam às exigências fiscais e policiais, entre as quais se incluem as referentes à imigração. Isto posto, defiro o pedido de registro.

MTIC 21.253-942 — Luiz Scozato requereu privilégio de invenção para um estojo para cartucho ou balas de armas de fogo, pedindo esse que foi indeferido por despacho do senhor diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. Tendo o Conselho de

Recursos, por decisão unânime, confirmado o despacho denegatório do Sr. diretor, o interessado recorre nos termos do art. 7.º do decreto-lei n. 2.680. Não tem razão o recorrente. Segundo os órgãos técnicos do Ministério da Guerra, em seus laudos fundamentados, o invento em apreço não encerra qualquer novidade, não cabendo ao requerente nenhum direito à prioridade requerida, uma vez que se trata de modificação simplista da cápsula Gevelot. Assim, não tendo o recorrente conseguido demonstrar a privilegiabilidade do seu invento, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

MTIC 21.214-942 — Giselda Dias Paredes, funcionária do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicita seu aproveitamento no quadro de médicos da mesma instituição. Informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que "a Comissão Reorganizadora, em resolução aprovada por esta Presidência, determinou que a funcionária Giselda Dias Paredes, como seus colegas em idêntica situação, fosse aproveitada na carreira inicial de médico — clínico". Transmite-se e archive-se.

Dia 9

MTIC 19.191-941 — Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à apreciação a proposta de elaboração do projeto e fiscalização da construção do edifício-sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, apresentado pelo arquiteto Olavo Redig de Campos. — A execução dos trabalhos não poderá ser cometida ao engenheiro proposto tendo em vista o impedimento decorrente dos termos do § 1.º do art. 1.º, do decreto-lei número 3.939, de 16 de dezembro de 1941. Por outro lado, se a execução de obras deve ser objeto de concorrência, o mesmo não se pode dar em se tratando de prestação de serviços, de direção de obra, em que prepondera o fator *confiança*. Assim, e tendo em vista que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos informa achar-se impossibilitado por seus serviços especializados de atender à direção da obra, deverá indicar outro profissional capaz de se desincumbir desse encargo sem prejuízo, porém, da fiscalização direta, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de todos os trabalhos, o que de modo nenhum deve ser objeto de delegação. De-se ciência ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos para que apresente proposta na forma exposta e com a indicação do custo do trabalho, o que cabe fazer com a necessária urgência dado que o retardamento já ocasionou manifestos prejuízos.

RETIFICAÇÕES

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, à pág. 10.990, do processo n. MTIC 20.624-942, deve ser feita, na penúltima linha, a correção seguinte: onde está — le — diga-se — lei.

— Na publicação constante daquela mesmo *Diário*, à pág. 10.991, do proc. n. MTIC 14.841-942, devem ser feitas as correções seguintes: — Na 2.ª linha, onde se lê — acordo — leia-se — acordão. Na 4.ª linha, onde está — devisão — leia-se — decisão — e, na 5.ª linha, onde se lê — "Tropowool" — diga-se — "Tropiwool".

— Ainda na publicação daquele *Diário*, constante à página acima mencionada, do processo n. MTIC 20.930-942, deve ser feita a correção seguinte: Na 25.ª linha do respectivo texto, entre as palavras — exigências — e — do citado — o seguinte: legais que vigoravam em matéria de consignação e uma vez que se haja verificado o cumprimento das exigências.

— Deve também ser feita, na publicação do processo n. MTIC 20.723-42, constante do mesmo *Diário Oficial*, a correção seguinte: onde se lê, na 13.ª linha, da pág. 10.992 — produtos — leia-se — produtores.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1942

Processos despachados:

DNI. 4.342-42 — Grego Teresa — Certifique-se o que constar.

Dia 11-7-42

DNI. 4.351-42 — Alfredo Lippi. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.352-42 — Maria R. C. Vicenze Ofred. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.353-42 — Nicolau Von Schilgen. — Certifique-se o que constar.

Dia 13-7-42

DNI. 4.391-42 — Aurelio José Pinto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.392-42 — João Ivanoff. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.393-42 — Lina Panucci de Vasconcelos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.394-42 — Margaretha Boclin Araujo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.395-42 — Miguel Mauro — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.396-42 — Wilhelm E. L. Battermann. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de março de 1942

Processo despachado:

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café, solicitando intervenção (DNT. 1.747-44). — Designo o assistente sindical, Sr. José Custodio de Azevedo Silva.

Republicado por ter saído com incorreções.

SEGUNDA SEÇÃO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1942

N. 11.473-42 — A. Pereira & Cia. — São Paulo.

N. 11.477-42 — Agência do Banco do Brasil — Presidente Prudente — São Paulo.

N. 10.285-42 — Infantil Limitada — São Paulo.

N. 11.273-42 — Edgard Sampaio — São Paulo.

N. 10.310-42 — Mecânica Bandeirantes Ltda. — São Paulo.

N. 10.282-42 — Cristaleira Luzitana Ltda. — São Paulo.

N. 10.646-34 — Cerâmica Monte Alegre — São Paulo.

N. 9.738-42 — Irineo Franco de Godoy — Mogi-Guaçu — São Paulo.

N. 9.729-42 — Ferraz & Guimarães — Rio Preto — São Paulo.

N. 9.727-42 — Antonio Giampietre — São Caetano — São Paulo.

N. 6.523-42 — Dias Gama & Cia. — São Paulo.

N. 11.270-42 — Mota & Cia. Ltda. — Birigui — São Paulo.

N. 11.262-42 — José Valadares — São Paulo.

N. 11.476-42 — Cia. Prada S.A. — São Paulo.

N. 11.482-42 — Escola de Comércio Álvares Penteado — São Paulo.

N. 10.161-42 — Irmãos Siamato — Bebedouro — São Paulo.

N. 6.137-42 — Guerino Reple — Penapólis — São Paulo.

N. 6.517-42 — Elias Gliksmanis — São Paulo.

N. 6.166-42 — Riciéri Antonio Vessoni — Itápolis — São Paulo.

N. 5.508-42 — José Prospero Jacobucci — Campinas — São Paulo.

N. 5.470-42 — José Pereira da Silva — Bairro de Cantagalo, Silveiras — São Paulo.

N. 5.472-42 — Carlos Benevides & Medeiros — São Paulo.

N. 5.478-42 — T. R. Claverie — São Paulo.

N. 10.289-42 — A. Jafferian & Cia. — São Paulo.

N. 6.140-42 — Henrique Lemeka & Cia. — São Paulo.

N. 6.388-42 — Jaime Piadevall — São Paulo.

N. 6.527-42 — Affonso Sibillo — São Paulo.

N. 6.138-42 — Alfredo Truguli — Itú — São Paulo.

N. 5.505-42 — Salvador Affanato — Jacaré — São Paulo.

N. 5.517-42 — Candido Di Si & Cia. — São Paulo.

N. 5.492-42 — Casa Sotero Ltda. — São Paulo.

N. 23.381-41 — Pedro Fagetti — São Paulo.

N. 4.153-42 — Reducino Ferreira Lusio — Itaporanga — São Paulo.

N. 5.408-42 — Francisco Casela — São Paulo.

N. 5.458-42 — Irmãos Cappelli — São Paulo.

N. 5.466-42 — Francisco Kraberger — São Paulo.

N. 5.454-42 — Lufail Grabriel & Cia. — Itápolis — São Paulo.

N. 5.462-42 — Otavio David — Ribeiro Pires — São Paulo.

N. 5.404-42 — Renato Rugai — São Paulo.

N. 10.691-42 — De Lorenzi & Cia. — São Paulo.

N. 10.649-42 — Enrico Di Grazia & Cia. — São Paulo.

N. 10.305-42 — Saulle Pagnocelli & Filhos — Patrocínio do Sapucaí — São Paulo.

N. 10.687-42 — Escritório Técnico A. B. Pimentel — São Paulo.

N. 10.651-42 — Vitorio Santarelli — Itápolis — São Paulo.

N. 10.695-42 — "Decal" — Desparchos de Cabotagem Ltda. — São Paulo.

N. 10.689-42 — Camargo & Constantino — Campos do Jordão — São Paulo.

N. 10.309-42 — Julio Molinari — São Paulo.

N. 9.657-42 — Fábrica Pozzi Ltda. — São Paulo.

N. 9.697-42 — Saturnino Arbizu — São Paulo.

N. 9.715-42 — F. Gomes Garcia — São Paulo.

N. 9.687-42 — Companhia Brasileira de Jute — São Paulo.

N. 9.725-42 — Silvio Dias de Arruda — Palmeiras — São Paulo.

N. 9.735-42 — Lucia Meris — São Paulo.

N. 9.745-42 — Instituto Brasileiro de Ozona Ltda. — São Paulo.

N. 10.307-42 — Fábrica de Artefatos de Ferro Ltda. — São Paulo.

N. 6.412-42 — A. Facury — Tabatinga — São Paulo.

N. 10.159-42 — Raphael Gulhote — São Paulo.

N. 10.163-42 — Jean Treirat — São Paulo.

N. 9.753-42 — Abran Valek Liberman — São Paulo.

N. 9.681-42 — Evaristo M. Barreto — São Paulo.

N. 9.663-42 — Farpac Ltda. — São Paulo.

N. 6.160-42 — Raphael Verdi — Piracaia — São Paulo.

N. 6.174-42 — Rachid E. Zakia — Campinas — São Paulo.

N. 6.184-42 — Marcos Bonato — Rancharia — São Paulo.

N. 6.200-42 — Geraldo Moreira da Silva — Silveira — São Paulo.

N. 9.743-42 — Esteves & Alvares — Santos — São Paulo.

N. 5.386-42 — Saul Gurfinkel — São Paulo.

N. 5.453-42 — Secundino Arêda — Ribeirão Preto — São Paulo.

N. 5.504-42 — Servirio Franca de Almeida — Limeira — São Paulo.

N. 6.390-42 — Automovel Clube de Baurú — Baurú — São Paulo.

N. 6.167-42 — Companhia Guataparã — Guataparã — São Paulo.

N. 6.173-42 — Sigel Kamada — Lins — São Paulo.

N. 6.177-42 — Aurelio Guazzelli — Ribeirão Preto — São Paulo.

N. 6.161-42 — Manoel Ferreira da Cunha — Piracaia — São Paulo.

N. 6.348-42 — Maciel & Maciel — São Paulo.

N. 6.228-42 — Bernardo Bakanesky — São Paulo.

N. 6.209-42 — Sebastião Dias da Silva — Silveiras — São Paulo.

N. 6.379-42 — Tecno Mecânica de Tulio Bevilacqua — São Paulo.

N. 6.162-42 — H. Michelazzo & Cia. — São João da Boa Vista — São Paulo.

N. 6.214-42 — Ginásio Ipiranga Limitada — São Paulo.

N. 6.222-42 — Ermelinda Moreira da Silva — Silveiras — São Paulo.

N. 6.224-42 — Hugo Bocolini — São Paulo.

N. 6.144-42 — Erich Blumberg — São Paulo.

N. 6.152-42 — Agide Gergatti — São Paulo.

N. 6.146-42 — Sociedade de Navegação Osaka do Brasil Ltda. — São Paulo.

N. 5.516-42 — Gleb Arsky — São Paulo.

N. 5.542-42 — Gustavo Razzo — São Paulo.

N. 5.476-42 — A. S. Lopes — São Paulo.

N. 5.482-42 — Sociedade Mercantil Palista Ltda. — São Paulo.

N. 5.494-42 — Francisco Duarte — Campinas — São Paulo.

N. 5.481-42 — Minas Hadjinlian — São Paulo.

N. 5.396-42 — Americo Scapelli — São Paulo.

N. 5.446-42 — Assoc. Italiana dos Mutilados Invalidos e Veteranos da Guerra — São Paulo.

N. 5.424-42 — Syrio Ignatios — Porto Ferreira — São Paulo.

N. 5.426-42 — Engelbrecht & Cia. — São Paulo.

N. 4.513-42 — Marino Turini — (Vila Tibiriçá) — São Paulo.

N. 11.563-42 — Dorvalino Angelo de Oliveira — Ourinhos — São Paulo.

N. 11.487-42 — Kennaiti Otta — Presidente Bernardes — São Paulo.

N. 11.265-42 — Antonio Costa — São Paulo.

N. 11.275-42 — José Banhos Gimenez — São Paulo.

N. 11.483-42 — Irmãos Tonso — São Paulo.

N. 11.786-42 — Tyossuki Sakamoto — Bilac — São Paulo.

- N. 11.264-42 — Mario Sarti — São Paulo.
 N. 11.909-42 — Espólio de Otávio Joaquim de Faria — Campos — E. Rio.
 N. 10.299-42 — Jacob Schilkrot — Nova Friburgo — E. Rio.
 N. 6.112-42 — Orlando Feresin — Goiânia — Goiás.
 N. 11.471-42 — Herminio de Oliveira — Sorocaba — São Paulo.
 N. 11.843-42 — Aparicio Quarentei — Ilaberá — São Paulo.
 N. 11.259-42 — A. Cotait — São Paulo.
 N. 10.162-42 — Pelleria Europa — São Paulo.
 N. 11.478-42 — José Aparicio Alves — São Paulo.
 N. 10.283-42 — Hugo Laterza — São Paulo.
 N. 10.281-42 — Corneta Ltda. — (Secção Cirurgia) — São Paulo.
 N. 10.157-42 — Francisco Almeida & Ho King Chuag — São Paulo.
 N. 9.739-42 — Geraldo Mancusi — São Paulo.
 N. 9.691-42 — Sergio Rossi — Araraquara — São Paulo.
 N. 11.440-42 — Americo Bancelli — Santos — São Paulo.
 N. 10.288-42 — João Baptista Tonega — Mogi Guassú — São Paulo.
 N. 10.650-42 — José Trevisan — Itápolis — São Paulo.
 N. 6.155-42 — Artin Agazirian — São Carlos — São Paulo.
 N. 9.683-42 — João Del Grande — São Paulo.
 N. 11.584-42 — De Matteo, Mello & Cia. — São Paulo.
 N. 11.585-42 — Benedicto Nunes de Souza — Bragança — S. Paulo.
 N. 11.789-42 — Domingos Tosato — São Paulo.
 N. 11.791-42 — Pellegrino & Moraes — São Paulo.
 N. 11.799-42 — João Casal de Rei Sobrinho — S. Paulo.
 N. 5.460-42 — Cardamone & Comp. — São Paulo.
 N. 5.468-42 — G. Protta — S. Paulo.
 N. 5.464-42 — Sapladinin Ltda. — São Paulo.
 N. 5.452-42 — S. A. I. R. F. Matarazzo — Marília — S. Paulo.
 N. 5.456-42 — Fontoura & Serpe — São Paulo.
 N. 5.406-42 — Rádio Manufatura S. A. — S. Paulo.
 N. 5.440-42 — Paulo Bonito — S. Paulo.
 N. 5.490-42 — Sergio Martins — S. Paulo.
 N. 5.498-42 — Salão Smart — Campinas — S. Paulo.
 N. 5.480-42 — Joaquim Lourenço (José Augusto Fernandes) — S. Paulo.
 N. 5.502-42 — Cavallari & Filho — Marília — S. Paulo.
 N. 5.536-42 — José Alves da Motta — São Paulo.
 N. 5.518-42 — C. A. Luchesi — S. Paulo.
 N. 6.230-42 — Tranquillo Redivo — Ribeirão Pires — S. Paulo.
 N. 6.216-42 — José Frankl — (Malharia Frankl) — S. Paulo.
 N. 6.170-42 — Belmiro N. Dias & Comp. — S. Paulo.
 N. 6.218-42 — Luiz Verri — S. Paulo.
 N. 6.158-52 — Antonio Caribaldi Peretti — S. Paulo.
 N. 6.355-42 — F. Alves Pinto — S. Paulo.
 N. 9.703-42 — Sociedade Rádio Excelsior — S. Paulo.
 N. 9.685-42 — Altini Salviano de Paula — Batatais — S. Paulo.
 N. 4.533-42 — Narciso F. Godoy — Piracaia — S. Paulo.
 N. 9.679-42 — Olimpio Puga — Ribeirão Preto — S. Paulo.
 N. 9.733-42 — Ernesto Pillon — S. Paulo.
 N. 4.675-42 — Olimpio Barsotini — São Pedro — S. Paulo.
 N. 9.695-42 — Adolfo Ferrero — S. Joaquim — S. Paulo.
 N. 9.723-42 — Taufik Buassali — Cauanduva — S. Paulo.
 N. 9.713-42 — Liberato Pereira Gomide — S. Paulo.
 N. 9.741-42 — "Globo" Ltd. — S. Paulo.
 N. 9.699-42 — Lourenço Zanaty — São Paulo.
 N. 9.721-42 — Lapis Johann Faber Ltda. — S. Paulo.
 N. 9.689-42 — Mofarrej & Filhos — São Paulo.
 N. 9.677-42 — Augustinho Armentano — S. Paulo.
 N. 9.701-42 — Romano Luffioz — S. Paulo.
 N. 9.717-42 — Metalúrgica Victor — São Paulo.
 N. 4.160-42 — Garage Esplanada — São Paulo.
 N. 11.841-42 — Usina de Lactifnios Rio Preto S. A. — Rio Preto — S. Paulo.
 N. 11.795-42 — Ladislau Kerekes — Fábrica de Moveis de Vime — S. Paulo.
 N. 11.793-42 — Antonio Gelllessari — Itararé — S. Paulo.
 N. 11.583-42 — Silvio Martinelli — Santa Rosa — S. Paulo.
 N. 11.787-42 — Gabriel Marcondes de Paula — Tatui — S. Paulo.
 N. 11.797-42 — Expresso Paraná-S. Paulo-Curitiba — S. Paulo.
 N. 11.801-42 — Umberto Ferri — Sorocaba — S. Paulo.
 N. 11.803-42 — Aurelio David & Trevisan — Rebouças — S. Paulo.
 N. 11.839-42 — Ubaldo de Oliveira — Lins — S. Paulo.
 N. 11.845-42 — U. R. Pinheiro & Comp. — Campinas — S. Paulo.
 N. 11.579-42 — Irmãos Campi — Batatais — S. Paulo.
 N. 11.481-42 — Cia. Brasileira de Construção "Fichet & Schwarz" — S. Paulo.
 N. 11.474-42 — Roque Canineu — Sorocaba — S. Paulo.
 N. 11.472-42 — Marino de Santis — Lençóis — S. Paulo.
 N. 11.480-42 — Angelo Gozzani — São Paulo.
 N. 11.253-42 — Neves & Comp. — Capivari — S. Paulo.
 N. 11.261-42 — Theodoro Weigort — São Paulo.
 N. 11.267-42 — F. Ferrara — S. Paulo.
 N. 11.274-42 — Bebedouro — S. Paulo.
 N. 11.504-42 — Alexandre Balbis — São Paulo.
 N. 11.590-42 — Luiz Gonzalez — Jaú — São Paulo.
 N. 11.256-42 — Luiz Vespero & Consoni — S. Paulo.
 N. 11.268-42 — Bassolli & Arelaro — São Caetano — S. Paulo.
 N. 11.260-42 — Cia. Nacionais de Ferragens (Fábrica Micantes) — S. Paulo.
 N. 11.254-42 — Idmões Madi & Comp. — Jacarei — S. Paulo.
 N. 11.263-42 — Hedeo Ikegami — Bilac — S. Paulo.
 N. 11.479-42 — Ernesto Boas — S. Paulo.
 N. 12.115-42 — José Lino de Faria "Nossa Casa" — Itajubá — Minas Gerais.
 N. 12.117-42 — Lundgren, Irmãos, Limitada "Casas Pernambucanas" — Itajubá — Minas Gerais.
 N. 12.484-42 — Otto Baungart — S. Paulo.
 N. 12.488-42 — Manoel Szejn — S. Paulo.
 N. 12.480-42 — Natalino de Lucca — São Paulo.
 N. 12.470-42 — José Cardinalli Sobrinho — Capivari — S. Paulo.
 N. 12.500-42 — Aristides Paes de Almeida — Tatui — S. Paulo.
 N. 12.472-42 — C. de Março & Comp. — S. Paulo.
 N. 12.473-42 — Guilherme Schmidt — Serãozinho — S. Paulo.
 N. 11.798-42 — Joaquim Athanazio & Filho — S. Paulo.
 N. 11.790-42 — Laboratório Paulista de Medicamentos Ltda. — S. Paulo.
 N. 11.788-42 — João Haddad — S. Paulo.
 N. 11.792-42 — João Rodrigues Alves — Campos do Jordão (Vila Abernêsia) — São Paulo.
 N. 11.791-42 — Antonio Roxo & Irmão — Cedral — S. Paulo.
 N. 11.800-42 — Antonio Augusto Pinto — S. João da Boa Vista — S. Paulo.
 N. 11.796-42 — Natale Boccato — S. Paulo.
 N. 11.844-42 — José Bernardes — Olímpia — S. Paulo.
 N. 11.842-42 — Humberto França — Ituverava — S. Paulo.
 N. 11.838-42 — Urbano Rodrigues — Bragança — S. Paulo.
 N. 11.802-42 — Salim Zaidam — Ituverava — S. Paulo.
 N. 11.272-42 — Maria de Lourdes Pacheco — S. Paulo.
 N. 11.269-42 — João Benedito de Souza — Mogi das Cruzes — S. Paulo.
 N. 6.136-42 — Cia. Jauense de Armazens Gerais — Jaú — S. Paulo.
 N. 5.510-42 — Thomaz Ambrosio — Ituverava — S. Paulo.
 N. 6.142-42 — Erich Blumberg — S. Paulo.
 N. 5.512-42 — Roberto Kulme — S. Cruz do Rio Pardo — S. Paulo.
 N. 11.252-42 — Sindicato dos Marceneiros e Carpinteiros — S. Paulo.
 N. 6.220-42 — José Celestino Ribeiro — Silveiras — S. Paulo.
 N. 6.190-42 — João de Mello Macedo — Tanabi — S. Paulo.
 N. 6.180-42 — H. Pellegrini — S. Paulo.
 N. 6.194-42 — João Derado — S. Paulo.
 Despacho:
 "De acordo com a informação e parecer da Secção, resolveu negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de fls."

Inspetoria**EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE**

Dia 14 de julho de 1942

Multas impostas:

Por infração do dec. n. 24.637 de 10 de julho de 1934:

DNT. — 10.716-42 — Albano Antonio — 200\$000 (Duzentos mil réis). Em 10-7-42.

DNT. — 15.691-39 — Moreira & Pinho — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 10-7-42.

Por infração do dec. n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. — 11.489-42 — Eugenio Sanchez Gongora & Cia. Ltda. — 1.000\$0 (Um conto de réis). Em 10-7-42.

DNT. — 11.381-42 — Peixoto & Irmão — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 10-7-42.

DNT. — 11.667-42 — Ferrão & Pereira — 100\$0 (Cem mil réis). Em 10-7-42.

DNT. — 11.771-42 — Pina & Rodrigues Ltda. — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 10-7-42.

DNT. — 11.367-42 — Ramon Vasques Esteves — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 10-7-42.

DNT. — 10.229-42 — S. Guimarães & Mesquita Ltda. — (Cinquenta mil réis). Em 11-7-42.

DNT. — 10.125-42 — Herminio Lopes de Azevedo — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 11-7-42.

DNT. — 10.341-42 — F. Miranda & Irmão — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 11-7-42.

DNT. — 10.389-42 — Panificação Brasil Ltda. — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 11-7-42.

DNT. — 10.824-42 — Alexandre Monteiro de Queiroz — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 11-7-42.

DNT. — 11.670-42 — Edward Lissau — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 11-7-42.

DNT. — 11.625-42 — Matos, Monteiro & Fontes Ltda. — 50\$ (Cinquenta mil réis). Em 10-7-42.

DNT. — 11.126-42 — Manoel da Costa Lemos — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 9-7-42.

DNT. — 10.139-42 — Gentil Fernando de Castro — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 11-7-42.

DNT. — 8.418-42 — Esio Araujo — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 10-7-42.

DNT. — 7.672-42 — Antonio Cruz — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 10-7-42.

Pedidos de certidões:

DNT. — 11.619-42 — Raimann & Cia. Ltda. — Apresente procuração o signatário de folhas 2. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6-7-42.

DNT. — 11.049-42 — Cia. Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-6-42.

DNT. — 9.930-42 — Pereira Araujo & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-7-42.

DNT. — 17.287-41 — Antonio Barroso Monteiro. — Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 24.538-41 — Schilling & Companhia Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-7-42.

DNT. — 12.968-42 — Cia. Progresso Industrial do Brasil — Cite o número da rela-

ção apresentada no corrente exercício. Em 9-7-42.

DNT. — 12.878-42 — Firmino de Carvalho Villela. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-7-42.

DNT. — 21.140-40 — P. Martins. — Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 9.230-42 — Armando Busseti & Cia. — Defiro o pedido de fls. 5. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-7-42.

DNT. — 5.824-42 — Afonso Rodrigues. — Certifique-se em termos o que constar. Em seguida, arquite-se. Em 9-7-42.

Diversos despachos:

DNT. — 9.973-42 — Francisco Simões & Cia. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 10-7-42.

DNT. — 4.060-42 — Joaquim Morais — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.202-42 — Amadeu Martins & Boudas. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 8-7-42.

DNT. — 6.497-39 — Rohde Gaezler & Comp. Ltda. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 10-7-42.

DNT. — 23.857-39 — Eurico Lunch de Albuquerque Mello. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 10-7-42.

DNT. — 23.922-41 — Arthur Araujo. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 10-7-42.

DNT. — 8.536-42 — J. Benedito de Azevedo. — De-se "vista" na forma da lei. Em 13-7-42.

DNT. — 23.491-41 — Manoel Telles Cavalcanti. — Ao Arquivo Geral. Em 9-7-42.

DNT. — 8.268-42 — Felice & Giuseppe. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 12.439-42 — Coimbra & Irmão Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.439-42 — Jo. Rodrigues & Gonzalez. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 11.520-42 — Irmão Azevedo. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10 de julho de 1942.

DNT. — 10.664-42 — Quintans & Irmão. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 9-7-42.

DNT. — 9.975-42 — Manoel Ribeiro Segundo. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.109-42 — Abilio L. Lopes. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 10-7-42.

DNT. — 12.448-42 — Reis & Ferreira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.825-42 — Albino Rodrigues de Oliveira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.866-42 — S. S. Pires. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10 de julho de 1942.

DNT. — 10.219-42 — L. Silva & Lourenço. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.344-42 — Antonio Joaquim Felix. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

tento o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 8.045-42 — Agostinho L. Batista. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.759-42 — Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.589-42 — N. Batista. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10 de julho de 1942.

DNT. — 10.428-42 — José Bouças Gonçalves. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 4.722-42 — S. M. Neves. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10 de julho de 1942.

DNT. — 10.969-42 — Euszyński Ferreira & Comp. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.193-42 — B. Rodrigues & Filho. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.191-42 — M. Oliveira & Pinto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

DNT. — 10.885-42 — Fernandes Bergamini. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-7-42.

Processos arquivados:

DNT. — 12.326-42 — J. Queiroz & Comp.

DNT. — 11.603-42 — Julio B. Cirio & Comp.

DNT. — 13.674-42 — Alfredo Altermann & Comp.

DNT. — 12.283-42 — Lojas Americanas S. A.

DNT. — 22.993-39 — Gaio Marti & Comp.

DNT. — 28.028-40 — Antonio Willeman.

DNT. — 23.497-39 — João Maria da Costa.

DNT. — 1.347-42 — J. J. Silva.

DNT. — 298-42 — Albano Coelho.

DNT. — 56-42 — A. Marques & Silva.

DNT. — 2.047-42 — Seabra & Irmão.

DNT. — 937-42 — Joaquim Ferreira Rodrigues.

DNT. — 1.161-42 — Carlos Berquo Quadros.

DNT. — 1.943-42 — Guabiraba Ferreira & Comp. Ltda.

DNT. — 1.929-42 — Manoel Francisco de Campos.

DNT. — 2.015-42 — Khair Primos Ltda.

DNT. — 2.799-42 — João Gomes de Oliveira.

DNT. — 1.839-42 — Stephen Schaefer & Comp.

DNT. — 1.921-42 — A. D'Almeida Mastos & Comp. Ltda.

Serviço de Identificação Profissional**EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE**

Dia 11 de julho de 1942

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. — 51.027-41 — Laurinda Martins da Silva.

SIP. — 51.477-41 — Sergio Teixeira de Macedo.

SIP. — 51.573-41 — Maria Gandara da Silva.

SIP. — 15.468-42 — Léa Santos de Bustamante.

SIP. 8.041-41 — Elsie Oliveira de Saboya Barbosa.

SIP. 18.927-42 — Elisa Santos.

SIP. 19.142-42 — José Maria Coutinho Nerevas.

SIP. 8.677-41 — Maria de Lourdes dos Santos Veiga.

SIP. 18.749-42 — Luiza Guikls.

SIP. 8.796-41 — Walter Rodrigues dos Santos.

SIP. 19.468-42 — Maria do Carmo do Amaral Pinto.

SIP. 4.484-42 — Alba Ferreira Pinto Brito e Silva.

SIP. 9.288-42 — Magdalena Dale.

SIP. 14.775-42 — Maria José Videira Garcia.

SIP. 9.510-41 — Jacyra Reis Lopes.

SIP. 50.743-41 — Margot dos Reis Fontes.

SIP. 51.954-41 — Zadiel Alves Ferreira.

SIP. 17.607-42 — Trajano Siqueira Pinto da Luz.

SIP. 50.937-41 — Welt Luiz Pieruccetti.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 19.092-42 — Romario Gonçalves.

SIP. 19.093-42 — Miguel Monassa.

SIP. 16.172-42 — Oswaldo Lino.

SIP. 19.491-42 — Antonio de Moraes.

SIP. 18.430-42 — Jaime dos Santos Loureiro.

SIP. 19.930-42 — James William Ward.

SIP. 16.197-42 — João da Silva.

SIP. 19.410-42 — José Antonio Fonseca.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 11.949-42 — José de Oliveira Magalhães.

SIP. 46.215-41 — Lino Francisco Paredes.

SIP. 17.247-42 — Joahannes Albertus Peterson.

SIP. 13.298-42 — Antonio Novais da Silva.

SIP. 11.937-42 — Samuel Grasneanski.

SIP. 18.931-42 — Moysés Gomes.

Pedidos de anotações nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:

SIP. 8.719-42 — Vidal de Sá.

SIP. 29.391-40 — Oscar de Vasconcelos.

SIP. 26.352-40 — Arnaldo G. Torres.

Pedidos de certidões, deferidos:

SIP. 4.388-42 — Pegado Souza & Companhia Limitada.

SIP. 16.095-42 — Ricardo Vieira Guido.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 19.382-42 — Mario Rodrigues & Oliveira.

SIP. 16.364-42 — Rosa Jakubovicz.

Pedidos de devoluções de documentos, deferidos:

SIP. 50.892-41 — José Pais

SIP. 7.473-42 — José Antonio Moreira.

SIP. 52.570-41 — Carolina Silva de Oliveira.

SIP. 52.569-41 — Nair Venega.

SIP. 5.369-42 — João Carlos de Souza.

SIP. 6.923-42 — W. Maia.

Pedido de registro de jornalista, deferido:

SIP. 17.659-42 — José Galhamone de Oliveira. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 5), mediante autenticação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 19.079-42 — Isidro Rodrigues de Oliveira.

SIP. 16.798-42 — Nair Jesus Guedes.

SIP. 1.570-41 — J. Guarino Jr. (Identificador Muriahé).

SIP. 2.327-41 — Elviro Eduardo Valle (Identificador).

SIP. 13.180-42 — Aurino Carneiro de Viçoso.

SIP. 4.217-41 — Ormindo Germano.

SIP. 28.215-41 — Lucia Henriqueta Del Bianco.

SIP. 17.083-42 — Duval Ernani de Paula.

SIP. 3.178-37 — Antonio Jacob Renner.

SIP. 13.854-42 — Lindalva Vianna Cruz.

SIP. 15.060-42 — Anicelso Leite dos Santos.

SIP. 10.693-42 — Antonio Candido da Silva.

SIP. 29.882-40 — João Propheta Vieira.

SIP. 12.809-42 — 3.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.600-42 — 3.^a Delegacia Regional.

SIP. 12.808-42 — 3.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.276-42 — 6.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.012-42 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 18.961-42 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.279-42 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.349-42 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.304-42 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 10.349-42 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 3.120-42 — 9.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.748-42 — 9.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.957-42 — 10.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.720-42 — 10.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.265-42 — 13.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.410-42 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 13.696-42 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 7.969-42 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.319-42 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.322-42 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.321-42 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.320-42 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 14.302-42 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 15.403-42 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 15.026-42 — 18.^a Delegacia Regional.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Despacho exarado no processo n. 4 JC 858-41 em que são partes José Pacheco Netto, reclamante e Julião Antonio Louza, reclamado, ora em fase de execução.

Vistos.

De acordo com o que prescreve o § 1.^o do art. 186 do Regulamento da Justiça do Tra-

balho, a matéria de defesa oponível nos embargos à execução será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

As alegações do embargante (fls. 71) estão fora dessa órbita restrita e visam obter novo conhecimento do mérito da reclamação, o que não é possível, visto haver transitado em julgado a decisão que dirimiu o dissídio.

Quanto às testemunhas que o embargante arrolou, não teria objetivo o respectivo depoimento, porquanto este só poderá ser prestado com relação a alegações permitidas na execução, e destas não foi feita nenhuma pelo embargante.

Por estes fundamentos, desprezo os embargos de folhas setenta e um, em que é embargante Julião Antonio Louza e embargado José Pacheco Netto e julgo subsistente o depósito de fls. 70, feito em garantia da execução. Façam-se as notificações.

Em 6 de julho de 1942. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente.

Despacho exarado no processo n. 4 JC 230-42 em que são partes Nair Pereira Cotta, reclamante e Luiz Gazineo, reclamado, ora em fase de execução:

Vistos.

Nos embargos de fls. 40 usque 44, alega o embargante, Luiz Gazineo estar prescrita a reclamação de fls. 2, contra ele formulada por Nair Pereira Cotta, ora embargada. Fundam-se os embargos haver sido apresentada a reclamação a 29 de julho de 1941 quando a dispensada, segundo diz o embargante, ocorrerá em junho de 1940.

De acordo com o disposto no § 1.^o do artigo 186 do Regulamento da Justiça do Trabalho, inclui-se a prescrição na matéria de defesa restrita que pode ser alegada por via de embargos à execução. No caso em apreço, entretanto, a alegação de prescrição já foi devidamente apreciada pela decisão exequenda, não tendo a Junta reconhecido. Por estes fundamentos: rejeito os embargos de fls. 40 a 44, em que é embargante Luiz Gazineo e embargada, Nair Pereira Cotta, e julgo subsistente a garantia de fls. 38, dada à execução. Façam-se as notificações.

Em 15 de julho de 1942 — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente.

Despacho exarado no processo n. 4 JC 116-42 em que são partes Mário Pereira, reclamante e Padaria Santa Teresinha, reclamada, ora em fase da execução:

Embargando a execução da decisão de fls. 6 e 7, que a condenou a pagar ao reclamante, ora embargado, Mário Pereira, a importância de \$54\$7, alega a embargante Padaria Santa Teresinha, com sede na estrada do Areal n. 1.102, (fls. 20) que já "pagou ao reclamante a quantia objeto da demanda". Para provar a sua alegação, junta a embargante o doc. de fls. 21 no qual o embargado declara haver recebido "férias e haveres que tinha na casa". Não foi esse, entretanto, o objeto da reclamação de fls. 2, no qual o que o reclamante pleiteou foi indenização por despedida injusta e pagamento do salário correspondente do prazo do pré-aviso, tendo sido a matéria de fato confessada pela reclamada, que não compareceu à audiência de instrução e julgamento. Pelos fundamentos expostos: julgo não aprovados os embargos de fls. 20, em que é embargante Padaria Santa Teresinha e embargados Mário Pereira e, pois, subsistente a penhora de fls. 18. Façam-se as notificações.

Em 10 de julho de 1942. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

Desapropriações por Utilidade Pública

(Dec.-lei n. 3.365 — 21-6-41)

DIVULGAÇÃO N. 55

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

RETIFICAÇÃO

Na publicação da 3.^a relação dos jornalistas beneficiados pelo decreto-lei n. 4.144, de 2 de março de 1942, no *Diário Oficial* de 11 do corrente.

Onde se lê:

Cleto de Almeida Seabra Veloso da Costa e Silva Filho.

Leia-se:

Cleto de Almeida Seabra Veloso, Da Costa e Silva Filho.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 528, DE 15 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras e Saneamento em officio n. 919, de 1 do corrente:

Resolve aprovar a designação da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para sede do Distrito do Rio Grande do Sul, criado pelo decreto-lei n. 4.220, de 31 de março de 1942.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 482, DE 27 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Leopoldina Railway Company, Limited e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em officio n. 726-DG, de 13 do corrente:

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 13:847\$180 (treze contos oitocentos e quarenta e sete mil cento e oitenta réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para os melhoramentos da estação de Cambuci, situada na linha Campos-Miracema, correndo à conta da verba do item 21, do programa quadrienal de 1940-1943, da taxa de 10 %, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 10.174 — 15-7-42 — 23\$5)

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 97, de 11-2-42 — Por despacho de 13 de fevereiro último, o Sr. Presidente da República autorizou fosse posto à disposição da Companhia Siderúrgica Nacional, o engenheiro, classe K, do extinto Quadro II, deste Ministério (EFCB), Fernando Galvão Antunes. (Proc. n. 4.429-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de julho de 1942

Dispensando o tarefeiro Archize Pighinelli, desta Diretoria Geral (portaria n. 620, de 14-7-42).

Requerimentos despachados:

Hermes Pires Leão, pedindo ser submetido a exame de radiotelegrafista na Diretoria Regional de Diamantina. — Dirija-se, querendo, à DR de Diamantina, juntando a necessária documentação (proc. n. 28.570-42).

Agência Noticiosa Sul Americana S. A., pedindo devolução de receptor marca "Hama-lund". — A requerente deve provar a sua qualidade de sucessora da Agência Sul Americana S. A. (proc. n. 19.023-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

Aurelino Carvalho de Aguiar, ex-diarista da DR-ES pedindo sua readmissão na DR-DF. — Aguarde oportunidade. (Proc. n. 27.384-42).

Raymundo Nogueira Travassos, ex-agente auxiliar I da D.C.T. pedindo abertura de inquérito, pagamento de salário e reintegração de cargo. — A vista das informações indeferido. (Proc. n. 49.439-42).

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de julho corrente — Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 22-30 — Ajudas de custo.

Nome — Cargo — Vencimento — A pagar

Luiz Villaza Meyer, engenheiro cont. 1:600\$0 800\$0

Observações: Portaria n. 596 — Empenho n. 97 — Designado para, em comissão, por mais de 30 dias, dirigir, na Capital do Estado de São Paulo, o Centro de Controle de Radiocomunicações.

Importa a presente folha em oitocentos mil réis.

Secção de Controle, 13 de julho de 1942. — C. S. Corrêa.

Visto: Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP-2.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de julho corrente — Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 23-30 — Diárias.

Nomes — Cargos — Número de diárias — Diárias — A pagar

Horacio Alves Coelho da Silva, Insp. Lin. J — Vencimento: 1:500\$0 .. 40 25\$0 1:000\$0
Luiz Villaza Meyer, eng. cont. — Vencimento: 1:600\$0 15 25\$0 375\$0

Observações: Designados — o 1.^o para verificar o estado dos cabos e os comutadores que ligam a estação sede da DR. da Baía às estações rádio de Ondina e de Pituba, no período de 1 de junho a 10 de julho e o 2.^o para proceder as vistorias nas instalações das estações radiodifusoras de Uberaba e Uberlândia, no Es-

tado de Minas Gerais, no período de 21 de maio a 4 de junho — Portarias ns. 378 e 425 — Empenhos ns. 67 e 72.

Importa a presente folha em um conto trezentos e setenta e cinco mil réis.

Secção de Controle, 13 de julho de 1942: — C. S. Corrêa.

Visto: Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle — SRP-2.

Folha de pagamento de gratificação relativa ao mês de julho corrente — Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 12 — item 30 — Gratificação por serviço extraordinário.

Nome — Cargo — N. dias anteriores — N. dias prorrogados — A pagar

Mario Reis da Cunha, oficial administrativo J — Vencimento: 1:500\$0 5 150\$0

Observações: Portaria n. 551 — Empenho n. 88 — Gratificação arbitrada na forma da alínea a e parágrafo 1.^o do art. 122 do decreto número 1.713, de 28-10-39. Teve o expediente prorrogado, no período de 26 a 30 de junho, para atender ao extraordinário volume de serviço da Inspetoria Geral.

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis.

Secção de Controle, 16 de julho de 1942. — C. S. Corrêa.

Visto: Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle — SRP-2.

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 705, DE 14 DE JULHO DE 1942

Chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP., 18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal, (SRP.2).

Resolve, tendo em vista o despacho do senhor diretor Regional exarado no processo 31.309-42, dispensar a pedido, a agente auxiliar IV, Ondina de Faria.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — Luiz Pedrosa Filho, chefe eventual do SRP. 18.

DESPACHO DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 19 de junho de 1942

Wilson Cardoso, pedindo retificação de nome para Wilson Fernandes — Requerimento n. 28.253-42. — Deferido.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Waldemar Duarte de Barros. — Requeira como de direito.

N. 2.831 — Cia. Metropolitana de Construções Ltda. — Renovação do taboleiro da ponte no km. 36 da Estrada União e Indústria. — Autorizado.

N. 4.233 — Silvino Teixeira de Carvalho. — Satisfaz as exigências contidas no officio número 1.244, de 24-4-42.

N. 4.986 — J. Martins & Cia. — Indeferido.

N. 4.988 — José Eugenio da Fonseca. — Atenda-se.

N. 5.760 — José Macedo de Araujo. — Deferido, se forem atendidas as exigências deste Departamento.

N. 6.554 — Leonardo Christino. — Deferido.

N. 6.874 — Autobus Ltda. — Deferido.

N. 7.273 — João Alberto Ravache. — Não há dispositivo legal que ampare o requerente. Indeferido.

N. 7.601 — Rotary Club do Rio de Janeiro. — Não há como atender, em virtude do racionamento de combustível.

N. 7.824 — Antônio Barros de Oliveira. — Deferido.

N. 13.206-41 — Manoel Joaquim Pereira. — Indeferido.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO
SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1942

Requerimento de Plínio Botelho do Amaral, engenheiro, com escritório técnico na Capital

do Estado de São Paulo, à rua D. José de Barros n. 152, 6.º andar, solicitando inscrição de sua firma como empreiteira de obras deste Departamento. — Inscreva-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Gabinete da Presidência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Processos de habilitação a pecúlio:

N. B-5.533 — Contr. Carlos de Santana. — Indeferido, de acordo com o disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

N. B-6.724 — Contr. Manoel Joaquim. — Nego homologação à justificação, de acordo com o parecer do Sr. procurador. Ao D.P.

N. B-5.961 — Contr. Francisco de Oliveira. — Nego homologação à justificação, de acordo com o parecer do Sr. procurador. Ao D.P.

N. B-6.117 — Contr. Antonio José Lopes. — Homologo a justificação com a restituição feita pelo Sr. procurador.

N. B-5.111 — Contr. José Mariano da Silva. — Homologo a justificação.

PORTARIA N. 267-42, DE 3 DE JULHO DE 1942

O presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista o despacho do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo NM D-7.994-9.161-42 (Balanço do IPASE relativo ao exercício de 1941) e a Resolução do Conselho Diretor que aprovou o plano de distribuição de percentagens do resultado do exercício de 1941 apresentado pelo diretor dos SG (Sessão de 2-7-42), determina:

1 — Seja efetuado o pagamento das percentagens do resultado do exercício de 1941 aos Servidores do IPASE (art. 48 do decreto-lei número 2.865, de 12-12-40) com oase na relação anexa, em cuja elaboração foram considerados como elementos fundamentais de distribuição:

11 — Para o 1.º grupo: (alínea a do artigo 48): Período de efetivo exercício em 1941.

12 — Para o 2.º grupo: (alínea b do artigo 48): Natureza e responsabilidade da função; Período de exercício; Desempenho da função.

13 — Para o 3.º grupo: (alínea c do artigo 48): Total percebido em 1941 a título de vencimentos e gratificação mensal de função; Opinião dos chefes sobre o modo como desempenhou o empregado as suas funções em 1941; Efetivo exercício em 1941.

2 — No ato do pagamento deverá ser deduzida a importância percebida a título de antecipação de Natal, nos termos da portaria número 190-41. — *Julio de Barros Barreto*, presidente.

Série I. N.º Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 -- DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

"Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Newton de Carvalho Simões, para o desempenho da função de encarregado do Laboratório da Fábrica do Galeão. — Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, presentes o respectivo diretor geral e o senhor Newton de Carvalho Simões, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem.

Cláusula primeira — O diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei numero mil novecentos e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos numero mil duzentos e oitenta e três, de vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de três de julho do mesmo ano, contrata o senhor Newton de Carvalho Simões, brasileiro, residente nesta Capital, como encarregado do Laboratório da Fábrica do Galeão, com a incumbência de dirigir os serviços relativos ao exame técnico industrial do material empregado na construção de aviões.

Cláusula segunda — O senhor Newton de Carvalho Simões, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto e quinhentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, previamente empenhada, no corrente exercício, pela Verba um — Pessoal — Consignação dois — Pessoal extranumerário, sub-consignação zero oito — Novas admissões, etc., do Orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica, mediante desfalque da importância de dezoito contos de réis, feito na referida sub-consignação, como determina a circular numero dois, de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria da Presidência da República, e no exercício vindouro pelo crédito que for destinado a esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá vigência a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. — O presente termo, lavrado por mim, Paulo Ernesto Tolle, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Aeronáutica, às folhas dezessete-verso, dezoito e dezoito-verso do livro próprio, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. "Achei-vam-se coladas quatro estampilhas federais, no valor total de dezoito mil réis, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: "Capital Federal, oito de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — Ajalmar Vieira Mascarenhas,

(Continua na pág. 11.233).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 11 de julho de 1942	23.957.099\$900	23.656.849\$500
Em 13 de julho de 1942	1.512.203\$100	1.484.774\$900
Total	25.469.303\$000	25.141.624\$400
Em igual período de 1941	21.226.280\$400	20.436.888\$100
Diferença para mais em 1942 . .	4.243.022\$600	4.704.736\$300
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1942	428.420.519\$500	403.197.010\$900
Em igual período de 1941	346.195.610\$800	329.294.545\$100
Diferença para mais em 1942 . .	82.224.908\$700	73.902.462\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 13 de julho de 1942	25.469.303\$000	25.141.624\$400
Em 14 de julho de 1942	2.473.980\$000	2.220.192\$800
Total	27.943.283\$000	27.361.817\$200
Em igual período de 1941	23.423.943\$500	21.180.031\$600
Diferença para mais em 1942 . .	5.519.339\$500	6.181.785\$600
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 14 de julho de 1942	430.894.499\$500	405.417.203\$700
Em igual período de 1941	347.393.279\$300	330.037.691\$600
Diferença para mais em 1942 . .	83.501.220\$200	75.379.512\$100

(Continua na pág. 11.233).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Dia 12

Bacia Amazônica (Dia 11):

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, Tefé, Manaus, Porto Velho, Itacoatiara, Parintins e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 11):

Em declínio em Jupia, Tibagi, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Porto Murinho, estacionário em Cuiabá e em ascensão em Tomazina, Jataí, São Mateus e Corumbá.

Bacia S. Francisco (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Bafá — dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 12):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 13 DE JULHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$806	\$934
Suica	—	4\$632	6\$135
Nova York	—	19\$635	20\$497
Uruguai	—	—	10\$742
Argentina	—	4\$650	5\$000
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 14 DE JULHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$0
Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nominativas	811\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador (cauteladas)	788\$0
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, portador	410\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, portador	832\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:037\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	183\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	183\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	213\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$, 7 %, portador	897\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$, 8 %, portador	203\$0
Espírito Santo de 500\$, 8 %, portador	500\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nominativas	650\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, portador	920\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, portador (1934), 1.ª série	179\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 2.ª série	186\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 3.ª série	192\$0
Pernambuco de 100\$, 5 %, portador	98\$0
Rodoviárias do E. do Rio de 600\$0, 8 %, portador	620\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, portador	1:010\$0
S. Paulo de 200\$, 5 %, portador	226\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, portador	1:145\$0

Ações de Companhias

Carbonífera Minas de Butiá	135\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	536\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 14 DE JULHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações:	
	União:	
57	Uniformizadas	805\$0
1	Idem de 200\$	140\$0
34	Diversas Emissões, nominativas	810\$0
23	Idem	812\$0
1	Idem, portador	807\$0

29	Idem	806\$0
13	Idem	809\$0
10	Idem, hoje	810\$0
10	Idem de 1917, C/Juros ..	794\$0
569	Diversas Emissões, portador (cauteladas)	788\$0
8	Idem, C/Juros	800\$0
6	Reajustamento de 500\$..	410\$0
3	Idem de 1:000\$	833\$0
334	Idem	832\$0
Obrigações:		
100:000\$	Tesouro de 1921	1:037\$0
Municipais:		
15	Empréstimo de 1914, portador	183\$0
60	Idem de 1920	183\$0
398	Idem de 1931	213\$0
125	Idem	214\$0
Prefeituras:		
300	Belo Horizonte	898\$0
192	Idem	895\$0
150	Niterói	204\$0
200	Idem	202\$0
Estaduais:		
50	Espírito Santo, 8 %, portador	500\$0
9	Minas, 5 %, nominativas ..	650\$0
98	Idem, 7 % portador	920\$0
5	Idem	919\$0
91	Minas de 1934, 1.ª série ..	179\$0
7	Idem	180\$0
220	Minas de 1934, 2.ª série ..	186\$0
1.647	Minas de 1934, 3.ª série ..	192\$0
1	Pernambuco	98\$0
300	Rodoviárias do Estado do Rio	620\$0
110	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:010\$0
79	São Paulo	226\$0
129	Idem Uniformizadas	1:145\$0
Ações de Companhias:		
1.100	Butiá	135\$0
200	Idem	134\$5
50	Belgo - Mineira, portador ..	530\$0
440	Idem	535\$0
64	Idem	540\$0
50	Idem	545\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal**MERCADO DISPONIVEL****MOVIMENTO DO DIA 9****Café**

Entradas	Sacas 2.654
Saídas	13.650
Consumo local	600
Existência	380.720
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	28\$0
Tipo 4	27\$5
Tipo 5	27\$0
Tipo 6	26\$5
Tipo 7	26\$0
Tipo 8	25\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 5.970
Saídas	5.720
Existência	23.873
Mercado firme.	

Preços por saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos —
Saídas	350
Existência	12.200
Mercado firme.	

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	72\$0 a 76\$0
Tipo 4	70\$0 a 74\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	64\$0 a 68\$0
Tipo 5	55\$0 a 60\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 55\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Em 10 de julho de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 10**Café**

Entradas	Sacas 2.163
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	383.395
Café doado	—
Café bonificado	1.112
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	28\$0
Tipo 4	27\$5
Tipo 5	27\$0
Tipo 6	26\$5
Tipo 7	26\$0
Tipo 8	25\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 8.170
Saídas	8.170
Existência	23.873
Mercado firme.	

Preços por saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos 123
Saídas	185
Existência	12.138
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	72\$0 a 76\$0
Tipo 4	70\$0 a 74\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	64\$0 a 68\$0
Tipo 5	55\$0 a 60\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 55\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Em 11 de julho de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 11**Café**

Entradas	Sacas 8.749
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	393.605
Café doado	—
Café bonificado	2.061
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos 1.280
Saídas	435
Existência	12.825
Mercado firme.	

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	28\$0
Tipo 4	27\$5
Tipo 5	27\$0
Tipo 6	26\$5
Tipo 7	26\$0
Tipo 8	25\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 5.762
Saídas	5.762
Existência	23.873
Mercado firme.	

Preços por saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos 267
Saídas	425
Existência	11.980
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	72\$0 a 76\$0
Tipo 4	70\$0 a 74\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	64\$0 a 68\$0
Tipo 5	55\$0 a 60\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 55\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Em 13 de julho de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 13**Café**

Entradas	Sacas 10.488
Saídas	6.800
Consumo local	1.200
Existência	396.863
Café doado	—
Café bonificado	770
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	28\$2
Tipo 4	27\$7
Tipo 5	27\$2
Tipo 6	26\$7
Tipo 7	26\$2
Tipo 8	25\$7

Açúcar

Entradas	Sacos 15.385
Saídas	18.960
Existência	20.298
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	72\$0 a 76\$0
Tipo 4	70\$0 a 74\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	64\$0 a 68\$0
Tipo 5	55\$0 a 60\$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	50\$0 a 55\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Em 14 de julho de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

(Continuação da pág. 11.231).

TERMOS DE CONTRATO

Cel. Av. D. G. P. — *Newton de Carvalho Simões*. — *Paulo Ernesto Tolle*. — Testemunhas: *Moacyr Sampaio* — *Murillo de Noronha*. — Em tempo: Na cláusula primeira deste contrato, onde se lê "parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove", leia-se: "parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove". — *Paulo Ernesto Tolle*. — *Newton de Carvalho Simões*. — *Ajalmar Vieira Mascarenhas*. — Confere: *Paulo Ernesto Tolle*, oficial administrativo H. Visto: *Moacyr Sampaio*, chefe da Secção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

(Continuação da pág. 11.231).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 9 de julho de 1942.....	15.250:260\$330
Em 10 de julho de 1942.....	2.972:339\$200
Total	18.222:599\$500
Em igual período de 1941.....	15.661:435\$430
Diferença para mais em 1942....	2.561:164\$100

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 10 de julho de 1942	301.571:176\$100
Em igual período de 1941.....	260.711:073\$330
Diferença para mais em 1942....	40.860:102\$830

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 9 de julho de 1942.....	15.123:070\$600
Em 10 de julho de 1942.....	2.970:071\$290
Total	18.093:141\$830
Em igual período de 1941.....	15.505:549\$400
Diferença para mais em 1942....	2.587:592\$430

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 10 de julho de 1942.....	18.222:599\$500
Em 11 de julho de 1942.....	445:865\$400
Total	18.668:464\$900
Em igual período de 1941.....	17.863:135\$800
Diferença para mais em 1942....	805:329\$100

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 11 de julho de 1942	302.017:041\$530
Em igual período de 1941.....	262.912:773\$730
Diferença para mais em 1942....	39.104:267\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 10 de julho de 1942.....	18.093:141\$830
Em 11 de julho de 1942.....	445:450\$500
Total	18.538:592\$300
Em igual período de 1941.....	17.662:964\$600
Diferença para mais em 1942....	875:627\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 14 de julho de 1942.....	1.598:993\$700
Em 14 de julho de 1941.....	1.084:586\$400

Receita mensal:	
De 1 a 14 de julho de 1942.....	16.371:549\$700
De 1 a 14 de julho de 1941.....	22.665:630\$700

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	6.294:081\$000

Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de julho de 1942	247.612:090\$500
De 2 de janeiro a 14 de julho de 1941	292.569:776\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	44.957:686\$100

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 1 de julho de 1941.....	154:248\$700
Em 1 de julho de 1942.....	85:616\$100

Receita mensal:	
Em 1 de julho de 1941.....	154:248\$700
Em 1 de julho de 1942.....	85:616\$100

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	68:632\$600

Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1941	45.265:976\$800
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1942	36.665:071\$900

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	8.600:904\$900

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 2 de julho de 1941.....	90:999\$000
Em 2 de julho de 1942.....	374:180\$400

Receita mensal:	
De 1 a 2 de julho de 1941.....	245:247\$700
De 1 a 2 de julho de 1942.....	459:796\$500

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	
	214:548\$800

Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de julho de 1941	45.356:975\$900
De 2 de janeiro a 2 de julho de 1942	37.039:252\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	8.317:723\$500

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 3 de julho de 1941.....	330:235\$900
Em 3 de julho de 1942.....	175:584\$400

Receita mensal:	
De 1 a 3 de julho de 1941.....	575:483\$600
De 1 a 3 de julho de 1942.....	635:380\$900

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	
	59:897\$300

Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1941	45.687:211\$700
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1942	37.214:836\$700

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	8.472:375\$000

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 4 de julho de 1941.....	707:931\$300
De 4 de julho de 1942.....	574:913\$300

Receita mensal:	
De 1 a 4 de julho de 1941.....	1.283:414\$900
De 1 a 4 de julho de 1942.....	1.210:294\$230

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	73:120\$700

Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de julho de 1941	46.395:143\$000
De 2 de janeiro a 4 de julho de 1942	37.789:750\$000

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	8.605:393\$000

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 6 de julho de 1941.....	Não houve
Em 6 de julho de 1942.....	80:095\$400

Receita mensal:	
De 1 a 6 de julho de 1941.....	1.440:085\$500
De 1 a 6 de julho de 1942.....	1.290:389\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	149:695\$900

Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de julho de 1941	46.551:813\$600
De 2 de janeiro a 6 de julho de 1942	37.869:845\$400

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	8.681:968\$200

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 7 de julho de 1941.....	598:115\$600
Em 7 de julho de 1942.....	218:976\$600

Receita mensal:	
De 1 a 7 de julho de 1941.....	2.038:201\$100
De 1 a 7 de julho de 1942.....	1.509:366\$200

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	528:834\$900

Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de julho de 1941	47.149:929\$200
De 2 de janeiro a 7 de julho de 1942	38.088:822\$000

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	9.061:107\$200

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Puericultura — Atendentes.

P. H.-171

Faz-se público para ciência dos interessados, que a Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida apresentou para a Parte H (prática) os resultados seguintes:

N. inser.	Nome	Nota
1	Iany Guimarães Lopes	70
4	Juracy Conceição de Oliveira	90
6	Silvia de Souza Brigagão	64
7	Maria Maura	60
8	Florinda de Marco	80
9	Alair de Carvalho	60
10	Gilvanira de Mello Torres	81
11	Edméa Pedrosa dos Santos	90
12	Durvalina de Assis	70
13	Maria do Carmo de Carvalho Duarte	91
14	Mercedes Ledo da Mota	80
15	Conceição Gonçalves	70
16	Helena Azevedo de Souza	80
17	Maria José Peixoto	90
18	Izaura de Souza Santos	70
20	Adméa Moreira Pacheco	60
21	Genoveva Altoé	50
22	Nerina Aredo Martins	50
23	Natividade Frederico	70
24	Jandyr Alves Mafra	60
26	Eunice Vieira dos Santos	60
28	Myrthys Barbosa de Azevedo	90
30	Diva Ferreira Bazzarelli	60
31	Zelia Pacheco Pereira	80
32	Maura Martins dos Santos	80
33	Emília de Araujo Costa	100
34	Nadyr Baptista de Deus	70
36	Hyléa Costa	70
38	Maria Aurora de Oliveira Mendes	80
39	Maria de Lourdes Carvalho	80
41	Benilda de Barros	80
42	Dulce da Rosa Affonso	50
43	Nair de Souza Santos	90
44	Nilza Teixeira Campos	70
45	Matilde Pinto	70
49	Anna Herondina dos Santos	80
50	Ednéa Amorim	75
51	Sylvia Valle Athanazio	65
54	Almerinda Lopes Vannivel	80
56	Odette Timotheo de Aguiar	80
58	Lucila Machado dos Santos	80
59	Esther Orge Lisboa Correia	60
61	Alzira Levy	80
62	Joraci Soeiro Marques	80
64	Edith Lima Chagas	80
65	Darcy de Oliveira	70
66	Emiliana do Castro Oliveira	75
67	Niobe de Souza Seth	65
73	Maria Leonarda Cunha	70
74	Ondina Gosling Amaral	60
78	Atlantilda Silva	65
79	Beatriz Alves de Souza	75
80	Chrimelhilda Silva	75
81	Noemi Moreira	80
83	Cacilda Polck	75
84	Margarida Etchebert Costa	80
85	Iris de Oliveira Cardoso	75
87	Victoria Levy	80
89	Giovana Ferreira de Oliveira	70
92	Jandyr de Oliveira Novaes	65
94	Cristina Julieta de Aragão	95
95	Nadyr Dias	60
105	Maria Magalhães Rocha	75

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1942. — Francisco de Paula e Oliveira, secre-

O candidato Amílcar Guilherme de Oliveira, inscrição número 96 da prova de habilitação para Praticante do Tráfego do D. C. T., está convidado a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora), dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completar a prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão de Seleção.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (cadeira de Clínica Pediátrica Médica) — Laboratorista IX.

P. H.-181

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (cadeira de Clínica Pediátrica Médica) — Laboratorista IX — dos seguintes candidatos:

Núm. de inser.	Nome
1.	Mario de Freitas Diniz.
2.	Murillo Romano Cotrim.
3.	Jacob Ures.
4.	Antonio Alfredo Grub.
5.	Mario Batinga de Araujo Lessa.
6.	Darwin Nogueira Barbeitas.
7.	Waldemar Scardazzi.
8.	Francisco de Almeida Barbosa.
9.	Sebastião Ivan do Amaral Bueno.
10.	Maria Rezerra.
11.	Clovis Oliveira.
12.	Ramalho Franco.
13.	Luiz Alves Corrêa.
14.	Nelson Luiz de Araujo Moraes.
15.	Fabiola Vidigal de Vaconcellos.
16.	(inscrição cancelada).
17.	José Pinto Soares.
18.	Aguilar Vieira do Nascimento.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Lepre — Laboratorista IX (500\$0).

P. H.-189

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Lepre — Laboratorista IX — (500\$0).

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 17 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 5 de agosto próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de trinta e cinco.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local da inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima, deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes.

Parte I, escrita, constante de resolução de 5 questões formuladas com assunto de 5 pontos do respectivo programa.

2. Parte II, prática, compreendendo:

a) todos candidatos terão de corar lâminas para pesquisa do bacilo de Hansen (métodos para identificação do germe).

b) demonstração prática a respeito de dois pontos do programa anexo. (Parte prática).

3. Julgamento — O julgamento será feito em escala centesimal observada a seguinte gradação:

Parte I, cada questão, até 20 pontos
Parte II, coloração, até 50 pontos

demonstrações práticas, até 25 pontos cada uma.

4. Habilitação — Para efeito de habilitação a média final será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	3

Será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo sessenta pontos na média final.

PROGRAMA

Parte I, escrita:

1. Esterilização a seco e a úmido.
2. Cultura de micróbios; meios aeróbios e anaeróbios.
3. Bacilos alco — e ácidos — resistentes; seus característicos, biologia, diferenciação.
4. Citologia e flora microbiana da secreção nasal e naso-faringea.
5. Biologia e morfologia do bacilo de Hansen.
6. Elementos figurados do sangue; morfologia, meios de estudá-los. Hemo-sedimentação.
7. Microtomo. Fixação, desidratação, inclusão e corte de tecidos.
8. Urina; volume, densidade, pesquisa de elementos normais e anormais mais importantes.
9. Contenção e tratamento de animais de laboratório; inoculações experimentais: — vias, modo de executá-las.

Parte II, prática:

1. Funcionamento de autoclave e estufa.
2. Preparo da esfregação pelos métodos de Gram, Giemsa e Panóptico e exame das lâminas.
3. Punção venosa (carneiro e aves) e cardíaca (cobaia, coelho).
4. Exame de sedimento urinário e pesquisa de ovos de parasitos nas fezes.
5. Vidraria de laboratório; reconhecimento, lavagem, secagem, preparação para esterilizar.
6. Trabalhos em vidro (feitura de pipetes estiradas, em bola e de tubos encurvados).
7. Técnica de colheita de material para pesquisa de bacilo de Hansen.
8. Técnica da Hemo-sedimentação.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do D. A. S. P. — Assistente de Organização — Exame de sanidade e capacidade física.

Estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Azevedo), a fim de se submeterem ao exame de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos:

Dia 17 do corrente às 11 horas: — 1 — Carlos Vieira de Carvalho; 2 — Levy Xavier de Souza; 3 — João Alsina Júnior; 5 — Othon Servulo de Vasconcellos; 8 — Sadi Canetti; 9 — Antonio De Angelis; 10 — Geraldo Wilson Numan; 11 — Affonso Maria de Ligorio; 12 — Yussef Bedran; 14 — Carlos Dodsworth Machado; 15 — Antonio Pereira dos Santos; 16 — Eneidino de Carvalho; 17 — Ary de Azevedo Nepomuceno; 19 — João Baptista da Silva Castro; 20 — Raymundo Xavier de Menezes; 21 — José Saldanha da Gama e Silva; 23 — Octavio da Silva Ferraz; 24 — Sulaiman Bedran; 25 — Sebastião Veiga; 27 — João Portugal Braga; 28 — Mario Fontes de Sousa; 29 — Miguel da Costa Ramos.

Dia 17 do corrente às 13 horas: — 18 — Ruy Calheiros Bonfim; 30 — Orival Fernandes da Silva; 32 — Gutemberg de Mello; 33 — Jorge de Moraes; 34 — Magnus Pereira da Silva; 36 — Cresco Gomes Teixeira; 37 — Felipe de Sá Vasconcelos; 38 — Antonio Pianta Gonçalves da Silva; 40 — Attilio Eugenio Monteiro de Barros; 41 — Eduardo Constantino Sahli; 42 — Quirino Rodrigues Dias; 43 — Cid de Paula; 44 — Nilo Braga Campinho; 45 — José Sebastião Carneiro; 46 — Silvino da Rocha Coelho Junior; 47 — Jayme Martins d'Araujo; 48 — Alfredo Chi-

cralla Nader; 49 — Alberto Nader; 50 — Pacifico do Espírito Santo Mesquita; 51 — Alberto de Souza Rocha; 52 — Edivaldo Silva; 53 — Walter Figueiredo; 54 — Cidney Mendes Quintas; 55 — Flavio Tullio Proença Maranhão; 56 — Wilson de Souza Aguiar; 57 — José Pais de Melo.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÃO

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Escola Técnica Nacional do M. E. S. — Inspetor Auxiliar VIII e IX e Inspetor X — Prova de sanidade e capacidade física

No Diário Oficial de 10 de julho último, página 10.940, ao centro, em baixo, onde se lê:

Dia 15 do corrente às 11 horas:

172. João Moreira Filho

leia-se:

177. João Moreira Filho

Na mesma página, à direita, onde se lê:

Dia 16 do corrente às 13 horas:

250. Otton Soares de Souza

216. Sebastião Antonio da Costa

leia-se:

254. Otton Soares de Souza

261. Sebastião Antonio da Costa

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

Ata da concorrência administrativa realizada pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, em 6 de julho corrente, em virtude de prorrogação, para execução de obras complementares na Estação Experimental de Trigo, em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina, consoante autorização presidencial G. M. n. 526, de 6-5-42.

Aos seis dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, sediada à Praça Quinze de Novembro, Edifício do Entrepôsto Federal da Pesca, quinto andar, às quinze horas, reuniu-se a Comissão de Construção do citado Centro, composto dos senhores doutores Heitor Grillo, diretor geral, presidente, Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Agronomia e Honório da Costa Monteiro Filho, diretor interino da Escola Nacional de Agronomia, no impedimento do diretor efetivo, para proceder à abertura dos envelopes com propostas para os serviços complementares na Estação de Trigo, em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina. Deixou de comparecer à sessão o representante da Divisão de Obras deste Ministério, engenheiro Angelo Alberto Murgel, por ter viajado para o Estado do Mato Grosso. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, passou este a ler aos presentes a carta que lhe foi endereçada pelo Sr. Augusto Luiz Duprat, engenheiro construtor, apresentando desculpas por não lhe ter sido possível comparecer à concorrência em virtude de ter sido vítima de um desastre de automóvel. Terminada a leitura passou a comissão a examinar os documentos do único proponente "Empresa Paranaense de Construções", os quais estavam em ordem.

Aberto o envelope com a proposta dessa firma foi constatado o seguinte resultado: 38 (trinta e oito) boeiros, 26:600\$0 (vinte e seis contos e seiscentos mil réis); 14.800 (Quatorze mil e oitocentos) metros de estrada de rodagem, 88:800\$0 (oitenta e oito contos e oitocentos mil réis); 17 (dezesete) pontilhões, 8:500\$0 (oito contos e quinhentos mil réis); 20 252,60m (vinte mil duzentos e cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), 95:636\$7 (noventa e cinco contos seiscentos e trinta e seis mil e setecentos réis); Total do item I (um), 219:536\$7 (duzentos e dezenove contos quinhentos e trinta e seis mil e setecentos réis). Portão de entrada, 11:000\$0 (onze contos de réis); 2 307,60 m (dois mil trezentos e sete metros e sessenta centímetros) corridos de sargelas e meio-fios, 57:690\$0 (cinquenta e sete contos seiscentos e noventa mil réis); 1 495,50 m (mil e quatrocentos e noventa e cinco metros e cinquenta centímetros) corridos de meio-fio de lage de pedra ou concreto, 18:693\$7 (dezoito contos seiscentos e noventa e três mil e setecentos réis). Total do item III (três), 76:383\$7 (setenta e seis contos trezentos e oitenta e três mil e setecentos réis), 7 000 m (sete mil) metros de estrada de rodagem, 42:000\$0 (quarenta e dois contos de réis); 1 478 (mil quatrocentos e setenta e oito) metros de estrada de rodagem, 23:648\$0 (vinte e três contos seiscentos e quarenta e oito mil réis); ponte sobre o rio Castelhamo, 78:016\$7 (setenta e oito contos dezesseis mil e setecentos réis); 6 (seis) pontilhões 3:300\$0 (três contos e trezentos); 20 (vinte) boeiros, 14:000\$0 (quatorze contos de réis). Total do item IV (quatro), 160:964\$7 (cento e sessenta contos novecentos e sessenta e quatro mil e setecentos réis). Terraplanagem (até o desaterro), 16:034\$9 (desesseis contos trinta e quatro mil e novecentos réis). Depois de ter sido a proposta examinada e rubricada pelo presidente e membros da Comissão de Construção, comunicou-se ao proponente que a concorrência seria submetida à aprovação do Sr. ministro, devendo o resultado ser publicado no Diário Oficial para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, José Batista da Silva, servindo de secretário da citada comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. presidente e pelos demais membros, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — Heitor Grillo, Guilherme Edelberto Hermsdorff, Honório da Costa Monteiro Filho, José Batista da Silva.

Departamento de Administração

Divisão do Material

Ata da concorrência administrativa para construção de um trecho de muro na avenida Maracanã, nos terrenos do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às (15) quinze horas, no Gabinete do Sr. diretor da Divisão do Material, a comissão composta dos oficiais administrativos José Daniel Gomes de Castro, classe K — Marise Ferreira de Souza, classe J — e do escrivão, classe G — Adão Tavares Laranjeira, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para a execução do serviço acima citado. Aberta a sessão compareceram as firmas: "A Construtora Manoel Pereira Limitada", "A. Cardoso & Cia. Ltda." e "Lucio E. de Souza & Cia. Ltda." que, à vista dos documentos apresentados, foram julgadas idôneas. Em seguida foram abertas suas propostas, achadas conforme o edital, rubricadas, reciprocamente, por todos os concorrentes e visadas pelo senhor presidente. Nada mais havendo a tratar foi en-

cerrada a sessão e eu, Adão Tavares Laranjeira, escrivão, classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda comissão.

Divisão do Material, em 9 de julho de 1942. — J. Daniel Gomes de Castro. — Marise Ferreira de Souza e Adão Tavares Laranjeira.

A Construtora Manoel Pereira Limitada, estabelecida à rua Frei Caneca n. 121, nesta Capital, em virtude de edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do corrente mês às págs. 10.557-58, para a construção de um trecho de muro na avenida Maracanã, nos terrenos do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, medindo o mesmo 18m,20 x 1m,60, revestido pelas duas faces, propõe-se executá-lo de inteiro acordo com a planta e especificações desta Divisão, levando em conta o aproveitamento do material proveniente de parte do muro que caiu, submetendo-se ainda ao presente edital e ao Código de Contabilidade Pública, sendo:

Alvenaria de tijolos	250\$0
Material para revestimentos	500\$0
Mão de obra	450\$0

Total 1:200\$0

(Importa a presente proposta em Um Conto e Duzentos Mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. Pel'A Construtora Manoel Pereira Limitada. — João Bento Pereira.

A. Cardoso & Cia. Ltda. estabelecidos à rua, de S. Pedro n. 188, nesta Capital, com negócios de Arquitetura e Construções, vêm mui respeitosamente apresentar a V. S. a proposta para a execução de obras de construção de um trecho de muro, na avenida Maracanã, nos terrenos do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, de conformidade com o edital da concorrência administrativa, (Processo S.C. 20.611-1942), publicado na Secção I, do *Diário Oficial* de 2 de julho de 1942, à folhas 10.557 e 10.558, pelo preço global de 6:800\$0 (seis contos e oitocentos mil réis), no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da autorização para o início das obras.

Os preços das verbas orçamentárias, conforme exigência do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o item número 4 do edital, são os seguintes:

a) Cinta de concreto armado (três contos, quinhentos e dezesseis mil réis)	3:516\$0
b) Alvenaria de tijolo (dois contos duzentos e noventa e um mil réis)	2:291\$0
c) Emboço e reboco (setecentos e noventa e oito mil réis)	798\$0
d) Caição cento e noventa e cinco mil réis)	195\$0
Total	6:800\$0

Declararam ainda que se submetem inteiramente a todas as condições do edital acima e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. P. p. A. Cardoso & Cia. Ltda. — (Assinatura Illegível).

Lucio E. de Souza & Cia Ltda, estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, propõem executar a construção de um trecho de muro na avenida Maracanã, nos terrenos do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, pelo preço de 3:540\$0, sendo:

Preços unitários:	
Cinta de concreto armado	1:900\$0
Alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e saibro 1:4	1:000\$0
Emboço e reboco	600\$0
Caição interna e externa	40\$0
Total	3:540\$0

(Três contos quinhentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — Lucio E. de Souza & Cia. Ltda. — Fabio Cortes Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

N. 30

Devidamente autorizado pelo Sr diretor geral do Departamento de Administração, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta a Secção Administrativa da Divisão do Material, à avenida Almirante Barroso n. 72, 5º andar (Edifício Piauí), concorrência administrativa para o fornecimento de material destinado à instalação de um telefone oficial no Serviço de Obras, localizado à rua Melo e Souza n. 142, nesta Capital, sob as seguintes condições:

1.ª Os candidatos ainda não inscritos deverão pedir inscrição ao senhor diretor a Divisão do Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 22 do corrente mês, às 14 horas.

3.ª Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes à discriminação do material a ser fornecido e ao preço, que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, para os artigos constantes da relação abaixo.

4.ª Os fornecimentos deverão ser efetuados dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da entrega do pedido.

5.ª Depois de realizado o fornecimento e considerados aceitos os artigos, o fornecedor apresentará fatura em quatro vias, selada na forma da lei, para o pagamento na estação pagadora competente.

6.ª O Governo ficará com o direito de anular a concorrência, no todo ou em parte, se, que assista aos interessados direito a reclamações.

Material:

- 15. Postes de ferro n. 108, um.
- 15. Postes de ferro n. 106, um.
- 15. Braços de ferro de 3 linhas, boca estreita, um.
- 15. Chapas testas para braço de ferro, uma.
- 30. Isoladores R. P. 5, com pino n. 3, um.
- 6. Roldanas de louça de dos entalhes, uma.
- 4. Fusíveis de vidro de 0,3 amperes, um.

Lei Orgânica

DO

Ensino Secundário

DIVULGAÇÃO N. 128

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

30. Quilos de fio de cobre de 1 ½ mm, quilo.

400. Metros de fio isolado de cobre duas camadas de borracha para tempo n. 17, metro.

15. Metros de fio isolado para instalação interna ns. 21 — 22, metro.

15. Grampos isolados para instalação, um.

1. Aparelho telefônico Stromberg — 986-1.156, um.

Secção Administrativa da Divisão do Material, em 13 de julho de 1942. — Annibal B. Richard, chefe da Secção Administrativa. — Visto. Orlando Gomes Calaza, diretor.

Ata relativa à concorrência para obras de reparos no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, às páginas

10.226-27. Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes e tendo verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação da proposta, às treze horas o Sr. presidente de acordo com o art. 747, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, mandou que eu, José Luiz S. Fontes lavrasse a presente ata que vai por mim, assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Alvaro A. Barroso.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho corrente, pág. 10.507, para construção de um sanatório popular, para trabalhadores tuberculosos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (conclusão da estrutura de concreto armado e tubulação elétrica embutida).

Outrossim, onde se lê: 10 — § A despesa, etc. Leia-se: 10 — § A despesa correrá por conta da verba 5; Consignação 02; Item 40, letra f, do orçamento vigente.

Divisão de Obras, 14 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho corrente, às págs. 10.506-7, para construção de um sanatório popular para tuberculosos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, (serviços preliminares, movimento de terras e fundações — concreto armado).

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho corrente, às págs. 10.558-9, para prosseguimento e conclusão do Sanatório "Miguel Pereira", em Mandaguá, Estado de São Paulo.

Divisão de Obras, 14 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho corrente, para construção do Liceu Industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que, de acordo com o decreto n. 4.127, de 25 de fevereiro de 1942, arts. 8.º, 9.º e 10, passou a denominar-se Escola Técnica de Belo Horizonte.

Divisão de Obras, 14 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

PENA D'AGUA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de pagamento de pena d'água, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 10.944.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Departamento Federal de Compras
PRORROGAÇÕES

Comunico aos Srs. fornecedores que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, deste Departamento, foram concedidas as prorrogações do prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Oscar Taves & Comp.	108.072	1	26.782	30-9-42
Sociedade Importadora Suissa Ltda.	117.018-20	1	24.063	30-8-42
Empresa Progresso Ltda.	126.029-34	2	13.804	30-8-42
Adolpho Botelho	213.020-A	1	18.703	30-8-42
Idem	240.067	1	16.872	30-8-42
Idem	413.168	1	26.033	30-8-42
Idem	413.183	1	25.933	30-8-42
Idem	413.202	3	27.617	30-8-42
Idem	801.773-A	2-A	14.547	30-8-42
Idem	801.785	2	16.301	30-8-42
Idem	801.786	2	18.520	30-8-42
Erich Eichner & Comp. Ltda.	253.008-10	4	3.878	30-9-42
RCA Victor Brasileira Inc.	504.026	1	6.037	30-9-42
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	615.522	1	28.329	30-9-42
Idem	903.248	1	10.271	30-9-42
International Harvester Export Company	903.178	1	5.134	15-8-42

Findos os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26-6-1940.

D.F.C., em 13 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-40, à firma mencionada, no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Papelaria Mascoto Ltda.	615.028	4.264	15%	Cancelamento, material entregue em desacordo com as especificações.

D.F.C., em 13 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
133.051.	Cadeiras.
502.024.	Coleção "Brasileira", etc.

Em 14 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Requisições: Materiais:

104.038.	Máquina de escrever.
105.030-A.	Aveia.
105.032/3.	Lâmpada, etc.
105.052.	Coluna de metal.
107.158.	Saquinho de filó.
107.205.	Caixa de papelão, etc.
109.110.	Transferidor universal, etc.
113.127.	Relógio de parede.
117.162.	Cal virgem.
122.123-A.	Aparelho p/determinação de metabolismo.
124.016.	Holofote de alumínio, etc.
128.047.	Pulverizador.
131.028.	Assinatura de revista.
132.105.	Castiçal flexível.
133.066.	Máquina de calcular, etc.
142.168.	Passadeira de pano verde.
207.073.	Brim caqui, etc.
217.085.	Drogas.
240.052-A.	Termômetro, etc.
240.075-A.	De laboratório.
241.032.	Aparelho duplicador.
243.004-A.	Cabo de freio, manga de eixo, etc.
255.018.	Capa para sofá, etc.
401.021.	Toalha de linho.
601.296.	Expediente.
601.299.	Cobertor de lã, etc.
601.302.	Vaqueta cromada preta, etc.
801.378.	Pasta de couro.
901.156.	Graxeira pneumática, etc.

Em 14 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
402.008.	Livros.
601.292.	Livros.

Em 14 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 31 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
246.006.	Livros.
249.003/5.	Livros.
249.006/7.	Livros.
240.008/9.	Livros.
249.010/11.	Livros.
249.012/13.	Livros.

Em 14 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
107.198.	Coleções de jornais.
115.052-A.	Livros.
249.014/15.	Livros.
249.016/17.	Livros.
249.018/20.	Livros.

Em 14 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 13 DE JULHO DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques — Firmas

018898-B	— Alberto d'Almeida & Cia. Ltda.
018899-B	— A. Schmid.
018900-B	— Alvaro P. Silva.
018901-B	— A. Rodrigues Costa & Cia.
018902-B	— A. Ramada & Cia. Ltda.
018903-B	— Abílio C. Magalhães & Cia.
018904-B	— Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.
018905-B	— A. Pinho & Cia.
018906-B	— Auto-Asbestos S. A.
018907-B	— Companhia Usinas de Sergipe.
018908-B	— Christovão Guimarães & Cia. Ltda.
018909-B	— Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
018910-B	— Casa Souza Baptista Ltda.
018911-B	— Cofermat Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S. A.
018912-B	— Dias & Irmãos.
018913-B	— Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.
018914-B	— Dias Garcia & Cia. Ltda.
018915-B	— Empresa Metropolitana de Indústria e Comp. S. A.
018916-B	— Editora Civilização Brasileira, S. A.

018917-B — Eletro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda.
 018918-B — Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
 018919-B — Gonçalves Fonseca & Cia.
 018920-B — H. A. Moreira & Cia. Ltda.
 018921-B — Henrique de Abreu.
 018922-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
 018923-B — Irmãos Spina.
 018924-B — J. A. Sardinha Succs.
 018925-B — João de Oliveira & Irmãos.
 018926-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 018927-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
 018928-B — J. G. Pereira & Cia.
 018929-B — J. C. Mendonça.
 018930-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 018931-B — Luiz F. Braga & Filhos.
 018932-B — Laboratório Brasileiro de Qui-mioterapia Ltda.
 018933-B — Luik & Kleiner Ltda.
 018934-B — Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
 018935-B — Moreno Borlido & Cia.
 018936-B — Mendes Junior & Cia. Ltda.
 018937-B — Moraes Alves & Cia.
 018938-B — Oscar Rudge.
 018939-B — P. Kastrup & Cia.
 018940-B — Pereira Junior & Cia.
 018941-B — Roberto Pereira & Cia. Ltda.
 018942-B — Santos Scabra & Cia. Ltda.
 018943-B — Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar".
 018944-B — Santos & Ventura Ltda.
 018945-B — Waldemar C. Pinto & Cia. Limitada.
 018946-B — Willmann, Xavier & Cia. Limitada.
 018947-B — Empresa Progresso Ltda.
 018948-B — F. F. Fernandes & Cia.
 018949-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 018950-B — Mirandella & Cia.

Cheques emitidos nesta data "53", correspondentes a "98" faturas, no valor de réis 297:591\$1. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de seis (6) lotes de terrenos acrescidos de marinha que constituem as quadras 6 e 6-A da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital.

Chama-se atenção dos interessados para o edital n. 27 de 6 do corrente mês e ano, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano, a página n. 10.883, referente ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 26.730).

Serviço Regional, 10 de julho de 1942. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (SUMÁRIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, situado na praia da Covança ou dos Tambores, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719,85m² — confrontações: Norte (fundos) o alodial, ou, melhor, a linha-limite das marinhas; Sul (frente) à praia da Covança; Oeste (lado direito) o terreno de marinhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covança — para o edital de aforamento n. 2, publicado às páginas 11.015 do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 79.314-41.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 12 de julho de 1942. — Beatriz Luiza dos Santos, dat. G.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Divisão, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda. Rio, 14 de julho de 1942. — O secretário, Waldemar Pinto.

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1938, em nome de Maxima Antunes Garcia e Isidoro da Hora.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Divisão, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda. Rio, 15 de julho de 1942. — O secretário, Waldemar Pinto.

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da República, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativo ao exercício de 1937, em nome de: Manoel Gomes.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Divisão, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda. Rio, 15 de julho de 1942. — O secretário, Waldemar Pinto.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1933

NOMES DOS INTERESSADOS

A. Sad Kik & Cia.
 G. Castro Limitada.
 G. Courregue & Cia.
 G. Florentino & Cia.
 G. Moreira & Solheiro
 G. P. da Cunha & Cia.
 Gabriel Abrahão & Irmão
 Gabriel & Macedo
 Gabriel — Manoel
 Gabriel — P.
 Gaffrée — Candido Lucas
 Galego — Eulagio Carballo
 Galhano — P.
 Galhardi — Antonio
 Galhano — Josephina
 Gallo — J.
 Galvão — Antonio Rodrigues
 Galvão — Estephania da Cunha
 Galvão — Ildefonso
 Galvão — Manoel Mendes
 Gama — Alvaro de Almeida
 Gama Machado & Cia.

Gama — Samuel
 Gama — Waldemar Nogueira da
 Ganade — David
 Gandra — José Bento Pereira
 Gandra — Manoel Castro
 Ganem — Pedro
 Garback — Jayme
 Garcez — Paulina
 Garcez & Regis
 Garcia — A. J.
 Garcia — Ito Justino da Mata
 Garcia — J.
 Garcia — J. M.
 Garcia — José da Rocha
 Garcia — Thomaz
 Garcia — Valerio Fernandess
 Gardine — Affonso
 Garnearz — B.
 Garritano — Arthur
 Garritano & Oliveira
 Garutê — Paulo
 Gaze — Calixto
 Gasé — Fumia M.
 Gaspar — Felisberto G.
 Gaspar — J.
 Gaspar — José Duarte
 Gaspar — Marcelino
 Gaudio — Luiz
 Gauerke — Otto
 Gauthier — Maurice
 Gellicer & Cia.
 Geminiano — José
 Genaro — Chiappetta
 Georgi — Otto
 Gerchenson — Leon
 Gerhard — Oswaldo
 Geraldo Amigo & Irmão
 Germain — Sabin Saint
 Germani — Sergio
 Gerpe — Manoel Vaz
 Gertrud — Jean Jorrensen
 Gervasil Ferreira Macedo e Guilherme Alves de Pinho
 Gesteira — Ranulpho Passos
 Ghignone & Cia. Ltda.
 Giardini — E.
 Gierzkiewicz — Valerio.
 Gil — J. A.
 Gil — Julia Rimetson
 Ginnari — Angelo
 Giocoli — Mathilde Staffa
 Gjoanelli — Pedro
 Giovanni — Abita
 Giraldes — Elias Carneiro
 Girão & Cia.
 Girs — L.
 Giudice — Felipe
 Gjestland — Knut Halvor
 Glauber — E. J.
 Glaude — Vicente
 Gloria — Jovino Manoel da
 Godinho — Alvaro da Costa
 Góes & Almeida
 Góes — José de Souza
 Goldman — Xaça
 Goldberg — Maria
 Goldschmitt — Margarida Renó
 Golstman — L.
 Gomes — Abilio da Silva
 Gomes — Adolpho J.
 Gomes Alberto & Cia.
 Gomes — Albino Pereira
 Gomes — Alfredo
 Gomes — Alfredo Carvalho
 Gomes — Ambrosina Luiza
 Gomes — Antonio Bento
 Gomes — Antonio Francisco
 Gomes — Antonio Manoel
 Gomes — Antonio Paulo
 Gomes, Campos & Cia.
 Gomes — Celia
 Gomes & Cia.
 Gomes — Edith
 Gomes — Elza
 Gomes — Francisco Teixeira
 Gomes — Helena
 Gomes — João Francisco
 Gomes — João Manoel
 Gomes — Joaquim Moreira
 Gomes — José
 Gomes — José Carvalho
 Gomes — José Francisco

Gomes — Luiz
 Gomes — Luiz Augusto
 Gomes Maciel & Filhos
 Gomes & Maia
 Gomes — Manoel
 Gomes — Manoel Francisco
 Gomes — Manoel José
 Gomes — Manoel de Souza
 Gomes — Maria
 Gomes — Martinho
 Gomes — Olivio
 Gomes — Paulino
 Gomes — Paulo
 Gomes & Ribeiro
 Gomes — Roberto
 Gomes Junior — Antonio José
 Gonçalves — Albino
 Gonçalves — Antonio
 Gonçalves — Antonio
 Gonçalves — Antonio Joaquim
 Gonçalves — Antonio José Vieira
 Gonçalves — Antonio Menna
 Gonçalves & Areno
 Gonçalves — Armindo
 Gonçalves Cabral & Cia..
 Gonçalves & Cardia
 Gonçalves — Celestino
 Gonçalves — Eleuterio
 Gonçalves — F. R.
 Gonçalves & Ferreira
 Gonçalves & Fontes
 Gonçalves — Francisco José
 Gonçalves — Fructuoso V.
 Gonçalves — J.
 Gonçalves — J. da Cunha
 Gonçalves — João
 Gonçalves — João Affonso
 Gonçalves — João Augusto
 Gonçalves — João Baptista
 Gonçalves — João Manoel
 Gonçalves — Joaquim
 Gonçalves — Joaquim José
 Gonçalves — José Antonio
 Gonçalves — José Joaquim
 Gonçalves — José Lucas da Penna
 Gonçalves — Julio
 Gonçalves — Luiz do Souto
 Gonçalves — M. G.
 Gonçalves — Manoel
 Gonçalves — Manoel
 Gonçalves — Manoel Ribeiro
 Gonçalves & Marques
 Gonçalves — Peixoto
 Gonçalves — R. Pereira
 Gonçalves & Sobral
 Gonçalves — Thomaz Vieira
 Gonçalves — Valeriana
 Gonçalves Filho — João Nunes
 Gonçalves Junior — Manoel Antonio
 Gontijo — Octavio Machado
 Gontijo — Trajano Machado
 Gonzaga & Salgado
 Gonzaga Viuva Maia & Cia.
 Gonzalez — B.
 Gonzalez — João
 Gonzalez & Lauzane
 Gonzalez & Lauzone (Suc. de Emp. de
 Fabr. Calçados Sul America S/A.
 Gonzalez — Manoel C.
 Gotuzzo — Humberto (Dr.)
 Goulart — Astrogildo Moraes
 Goulart — João Vieira
 Goulart — Mario de Almeida
 Gousand — Octavio Leite
 Gouveia — Antonio Cardoso de Andrade
 Gouvêa — Domingos
 Gouvêa — Eleutério Barbosa
 Gouvêa — José Gomes
 Gouvêa — Manoel
 Gouvêa — Manoel
 Graberman — Hasekel
 Graça — Anna de Jesus
 Graça — Marcos Autran de Alencastro
 Graça — Theophilo
 Graciano — Cesar
 Gracioso — Antonio Jose
 Gradim — Oscar Antonio da Silva (geral)
 Granafci — Alcebiades
 Grandão — L. Nunes (suc. de J. R. Teixeira)
 Grangela & Rebello.
 Granja & Cardoso.

Granja — José Teixeira
 Gráficas Kosmos.
 Gratzler — Carlo
 Gredilha — Adolpho Ernesto Garcia
 Grigolato — Urbano (suc. de Maria de Sá
 Ribeiro).
 Gregorio dos Santos e Henrique Lopes dos
 Santos.
 Grinberg — Jayme
 Grinplais — Elias
 Grinspun — Israel
 Grosso — Mario
 Grousset — Wilgrid Clemente A.
 Guagliardi — Carlos
 Gualter — Januario da Silva
 Guanabara — Alvaro
 Guedes — Alves
 Guedes — Amadeu
 Guedes — Antonio Manoel
 Guedes — João Monteiro
 Guedes — Julio Athayde de Barros
 Guedes — Manoel da Silveira
 Guenard — Lucien (falecido)
 Guerra — Helena
 Guerra — J. Alves
 Guerra — José Maria
 Guertz — Salomão
 Guida — Francisco
 Guida & Machado.
 Guido — Raphael
 Guimarães — Alcides
 Guimarães — Almir
 Guimarães — Alvaro
 Guimarães — Antonio Ribeiro (falecido)
 Guimarães Dias & Cia.
 Guimarães — Domingos de Oliveira
 Guimarães — Eduardo
 Guimarães — Francisco Antonio da Silva
 Guimarães — Francisco Pereira
 Guimarães — Laurindo Fernandes
 Guimarães — Luiz C.
 Guimarães — Maria José Mariante
 Guimarães — Mauricio Pinheiro
 Guimarães — Motta
 Guimarães — Plinio dos Santos
 Guimarães — Raul
 Guimarães — Saul
 Guiot — Augusto Mallet
 Guiseppe — Brune
 Gureiwtz — Raya
 Gusmão — Mario
 Gutlerres — Alcebiades Ferreira
 Guy & Vong (suc. do Alfredo Lee & Cia.)
 H. Eberius & Cia. Ltda.
 H. Rosa & Filhos.
 H. Zilbar & Irmão.
 Habib — Lily
 Habib — Melem
 Houaiss — Habib Assad
 Houry — Mariasinha
 Hoves — Evelina
 Huber Santos & Cunha.
 Hue — Elisa Farrouch
 Humann — Victor A.
 Humberto & Cia.
 Hermes — Antonio

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, fica o extranumerário-mensalista — Heitor da Silva Simões, auxiliar de Escritório, referência IX, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível da pena de dispensa, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto, conforme consta do processo número 54.292/42.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em 11 de julho de 1942. — Lauro Boamorte, diretor.

Publicado pela primeira vez em 14-7-42.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de

1941 — C. N. T.

Sergio da Silva Dias — 1.522 — Passeio, 30-6-42, art. 6.º n. 9 D.

Jayme Martins — 2.788 — Passeio, 1-7-42, art. 8.º.

Eduardo Ferreira Santos Machado — 33.542 — Passeio, 8-7-42, art. 8.º.

Castor Carneiro de Freitas Gama — 35.582 — Passeio, 14-3-42, art. 8.º.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Edgard Pinto Estrella, inspetor do tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

A. P. Agripino de Souza, Milton Maria da Conceição, Argentino Jacintho da Silva, Antenor Vechio, Diamantino de Souza, Gilberto Guilo Mattos, Manoel Drumond Goulart, José Gonçalves da Fonseca, Maria de Lourdes Guerra Magalhães, Heitor do Nascimento e Silva, Antonio de Moraes Menezes Geraldo Quintiliano Dias, Candido de Paula Magalhães, Lauro Salazar Regueira, Igualter dos Santos Pereira, Mario Forgan Garcia.

Rep. 9.

Inspetoria do Tráfego, em 15 de julho de 1942. — Dr. Edgard Pinto Estrella, inspetor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS DO "ACORDÃO" PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO:

O Vice-Almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, Presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu *acordão* em o processo número quinhentos e oitenta (580), referente ao naufrágio da alvarenga "Tapajós", ocorrido no dia quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no porto de Pindobal, no Estado do Pará, considerando o acidente como fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados expedisse o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois (13-7-1942). Eu, Maria Monteiro da Cunha, oficial administrativo "I", o datilografeei. E eu, Costa Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário, o subscrevi. — Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho Inspeção

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois dias) úteis após esta publicação, conforme preceito do art. 14 do decreto n. 2.308 de 1-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

N. 1.959 — J. Magalhães & Marques.
N. 1.964 — Viuva Heitor Lemos.
N. 1.965 — João Ribeiro.
N. 2.314 — Mario Francisco & Dias.
N. 2.316 — A. Costa & Filho.
N. 2.550 — Armindo Tavares dos Santos.
N. 2.563 — José Pinheiro da Rocha.
N. 2.597 — Miguel Liebmann.
N. 2.684 — Anísio Olímpio Dias.
N. 2.685 — David Brikman.
N. 2.871 — David Coelho.
N. 2.782 — Figueira Andrade Ltda.
N. 2.791 — F. Bernardino & Cia.
N. 2.792 — Albertino José Gomes.
Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — Visto,
Dr. Decio Parreiras, inspetor chefe.

Sr. Manoel Pinto dos Santos, rua Licínio Cardoso, 290 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.365-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, Em 9 de julho de 1942. — P. inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Benjamin Duarte, rua General Argolo, 245 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.573-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, Em 9 de julho de 1942. — P. inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Rafael Gianini, avenida Almirante Barroso, 17 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.273-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

leido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, Em 9 de julho de 1942. — P. inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Carlos Cerruti, rua Plínio Oliveira, 12-B — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.951-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, Em 9 de julho de 1942. — P. inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Manoel Augusto Maia, avenida Automovel Clube, 4.031 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.471-42 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, Em 9 de julho de 1942. — P. inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Boris Soihel, avenida Rio Branco, 142, 1.º andar — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.635-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, Em 9 de julho de 1942. — P. inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José dos Santos Fogaço Filho, rua Carlos Seidl, 217 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.742-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

bro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, Em 9 de julho de 1942. — P. inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Pereira de Matos & Irmão, rua Evaristo da Veiga n. 107. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.490-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 9 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Dias Carneiro & Moreira, Estrada de Santa Cruz n. 837 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.313-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Honório Pinto de Farias, rua João Vicente n. 127 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.067-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Gonçalves & Andrade, rua Estácio de Sá n. 80 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.385-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Armando Osorio Andrade, rua Alcina n. 1 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.069-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 19 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — 11 de julho de 1942. — Humberto Ferrando, pelo inspetor chefe.

Sra. viúva J. Pinto Loja, rua da Harmonia n. 49 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.058-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — 11 de julho de 1942. — Humberto Ferrando, pelo inspetor chefe.

Sr. Amaro & Cia. Ltda., Avenida Copacabana ns. 621-623 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.152-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — 11 de julho de 1942. — Humberto Ferrando, pelo inspetor chefe.

Sr. Machado & Irmão, rua Lucídio Lago número 44 -A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.548-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. — 11 de julho de 1942. — Humberto Ferrando, pelo inspetor chefe.

Sr. Ernesto Costa & Matos, rua General Sampaio n. 52 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.733-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no

seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. B. Monteiro & Cia., rua Conde de Bomfim n. 302 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.298-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 12 e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. Accacio Batista, av. Automovel Club n. 679 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.282-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, Humberto Ferrando, inspetor.

Sra. Maria Adelaide Pinheiro, rua São Januário n. 201, térreo — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.485-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho

de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. Nunes & Cruz, rua Juiz de Fora n. 201 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.634-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. José Canuto & Irmão, avenida João Ribeiro n. 184 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.307-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. E. Fernandes & Monteiro, rua do Livramento n. 177 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.057-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. Camilo de Oliveira Coelho & Cia., rua José dos Reis n. 547 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.395-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do ar-

Serviços do Papel Moeda

(Coletânea de decretos-leis e decretos)

DIVULGAÇÃO N. 63

PREÇO: 3\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

tigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Hadad & Torny — Praça Saens Pena n. 67, 2.ª loja — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.873-42, foi essa firma multada em réis 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Nunea Sirota — Avenida Rio Branco n. 147, 1.º andar — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.943-42, foi essa firma multada em réis 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, parágrafo 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Srs. M. J. Bezerra Montenegro & Cia. — Rua 24 de Maio n. 428 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.388-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Higino F. de Figueiredo & Companhia — Rua Frei Caneca n. 183 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.669-41, foi essa firma multada em réis 100\$0, (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente

lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Rebello Mendonça — Rua Sacadura Cabral n. 379 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.297-42, foi essa firma multada em réis 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sociedade Industrial Comercial de Representações "Inco", Ltda. — Rua Luiz Barbosa número 43 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.167-42, foi essa firma multada em réis 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Papelaria Mascote Ltda. — Rua do Ouvidor n. 165 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.712-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi*, do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. José Alves da Costa — Rua do Catete n. 216 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.708-42, foi essa firma multada em réis 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Teixeira & Brandão:

Rua Regente Feijó n. 142. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.441-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Papelaria Mascote Ltda:

Rua do Ouvidor n. 165 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.711-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Alfredo Lisboa:

Rua América n. 22 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.265-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º § 2.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Lopes Oliveira & Blanco.

Avenida Suburbana n. 7.370 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.448-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor chefe.

Sr. Francisco Dionisio dos Santos:

Rua Marquês de Abrantes n. 191 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.805-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no artigo 11, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido

leido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942.
— **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Sr. Novaes & Campos:

Rua Figueira de Melo n. 180 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.434-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942.
— **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Sr. L. Monteiro:

Rua Alvaro de Miranda n. 78 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.338-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 12, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942.
— **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Sr. Arthur Monteiro Ramos:

Rua Cardoso Morais n. 544 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.834-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., 11 de julho de 1942.
— **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Srs. Eurico & José — Rua Felipe Cardoso n. 43, Santa Cruz. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.736-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Sr. Antonio Pereira Caldas — Rua Assis Carneiro n. 42. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.704-42, foi essa firma multada em 500\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Sr. Armando Caria — Rua do Lavradio número 47. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.706-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Sr. Guilherme Augusto Vieira — Rua do Catete n. 210. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.684-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Sr. Manoel Pereira Ltda. — Rua Frei Caneca n. 121. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.616-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Laticínios Estrela D'Alva Ltda. — Rua Conde de Bonfim n. 426. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.324-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho

de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Sra. Nelia Gomes Vechi — Rua Campos Sales n. 67-A. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.604-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Srs. F. François Filho & Comp. Ltda. — Rua Campos Sales n. 172, escritório: Rua do Rosário n. 158, 4.º andar, sala 402. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.067-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, pelo inspetor chefe.

Sr. Giuseppe Roseiano, avenida Rio Branco n. 9, térreo — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.006-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. Manoel Leite da Silva Junior, rua Borda do Mato n. 109 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.695-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho

de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. J. F. Teixeira, rua Camerino número 11 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.532-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Salão Primor Limitada; Estr. Marechal Rangel n. 16, fundos — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.518-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Freitas, Irmão & Cia., rua do Lavradio n. 9 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.545-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Moysés Szymczak, rua do Rosário número 20-B — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.709-42 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho

de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. E. Magina, rua General Galvão n. 32-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.792-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. T. Serra & Montovano, avenida Mem de Sá n. 8. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.855-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sra. Maria das Dores Martins, rua do Matoso n. 22-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.991-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigos 2.º § 1.º, 12 e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743 de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Sebastião Cattote & Duarte Ltda., rua do Matoso n. 15 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.992-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho

de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 2.º § 1.º e 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743 de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Joaquim de Oliveira Ceredes, rua Candido Benício n. 146 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.960-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis) nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. João Leite de Almeida, rua Desembargador Izidro n. 7-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.872-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Nicola Citadino & Irmão, rua do Catete n. 334 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.260-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F., em 10 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Otero & Fernandez — Rua General Bruce n. 75 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.737-42, foi essa firma multa em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente

lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 10 de julho de 1942, pelo inspetor chefe.
— *Humberto Ferrando*, inspetor.

Espólio de Clemente Esteves Perez — Avenida 28 de Setembro n. 342 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.380-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 10 de julho de 1942, pelo inspetor chefe.
— *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. R. José D'Araújo — Avenida Passos número 9 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 32.512-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de julho de 1942, pelo inspetor chefe.
— *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Alves Poiada & Cia. — Rua dos Andradas n. 59, 1.º andar.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 28.165-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 2 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 9 de julho de 1942, pelo inspetor chefe.
— *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Anunciano Moreira — Rua Arquias Cordeiro n. 610.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.962-42/939-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 9 de julho de 1942, pelo inspetor chefe.
— *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. C. Gonçalves & Rodrigues — Rua Real Grandeza n. 162.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.861-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 9 de julho de 1942, pelo inspetor chefe.
— *Humberto Ferrando*, inspetor.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente edital fica notificado Antonio Ceceliano para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 21 (vinte e um), do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Teixeira & Vale Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Pelo presente edital fica notificado Angelo dos Santos, domiciliado à rua Pinto Soares n. 8 — Estado do Rio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às quatorze e quinze horas do dia vinte e oito do mês de julho corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Cervejaria Brahma, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Betze de Barros*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Alonso Antonio da Silva, domiciliado à rua travessa Albertina n. 26, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às 13 e meia horas do dia 18 de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Em 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado José Vieira Leal, domiciliado à rua B. da Gamboa n. 25, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 18 de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Manoel José do Couto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado Manoel José do Couto, domiciliado à rua da Gamboa n. 145, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas) do dia 18 do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Vieira Leal, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão oponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quando à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Maria Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente notificado Mario de Oliveira Silva, domiciliado à rua Buenos Ayres n. 313 — Centro, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 18 de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Escola Brasileira de São Cristovão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Amaro Celesino, domiciliado à rua Itapemirim n. 146 — Botafogo, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 18 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Wonder Bar, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Francisco Silvino, domiciliado à rua Maria Passos número 152 — Cavalcanti, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 18 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Salgueiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Domingos da Conceição Silva, domiciliado à rua Bambina n. 59, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 18 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Joaquim & Irmão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Antonio Garcia, domiciliado à rua de São Pedro n. 335 — Sobradinho — Centro, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento na avenida

Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 18 de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Manoel da Costa Reis, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Em 15 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Fausto de Souza, domiciliado à rua Francisco Muratori n. 16, apartamento n. 4, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 19 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Comp. de Impressão e Propaganda S. A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado Comp. de Impressão e Propaganda, domiciliado à rua 13 de maio ns. 33-35, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 19 (dezenove) do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por Fausto de Souza, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado J. Gil Fernandes, domiciliado à rua Sampaio Viana n. 50, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 19 (dezenove), do mês de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por Hecto Dias de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Hecto Dias de Oliveira, domiciliado à rua Vista Alegre n. 44, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 19 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. Gil Fernandes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Luiz Batista de Moura, domiciliado à rua Barata Ribeiro n. 47, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 19 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra F. R. de Aquino & Comp. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado João de Oliveira, domiciliado (em lugar ignorado), para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 19 de agosto à audiência relativa reclamação apresentada contra A. L. Moraes & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Octaviano Georgino da Silva, domiciliado à Ladeira João Homem n. 35, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 19 de agosto à audiência relativa reclamação apresentada contra Eduardo Costa Gregeres, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Antonio Bento, domiciliado à rua Santo Cristo n. 95, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 19 de agosto à audiência relativa reclamação apresentada contra J. M. Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Francisco Thomaz da Silva, domiciliado à rua da Carioca n. 5, 2.º andar, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 19 de agosto à audiência relativa reclamação apresentada contra Dr. José Alves Garcia, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado José Francisco Cordeiro, domiciliado à travessa das Partilhas n. 86, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 19 de agosto à audiência relativa reclamação apresentada contra Manoel Mendes Monteiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL N. 29

Não tendo atendido à convocação publicada no *Diário Oficial* n. 2, de 3 de janeiro de 1.942, página n. 112, ficam, novamente, convocados a comparecer à sede desta Escola, afim de receberem os certificados de radio-telegrafistas a que fizeram jús, os seguintes candidatos:

Adesio Alves Teixeira, Antonio Magalhães, Aristocleides Pereira Amaral, Asperolo Bastos, Edmundo de Almeida Couto, Elisio Ferreira Revelos, Jorge Chaim, Orlando Cunha Malheiros, Pedro Dias de Toledo, Robinson Marsiglia de Oliveira, Raymundo Salles da Costa, Ricardo Ticco, Tomaz Cantuaria dos Santos, Wilson Pereira de Almeida.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

Diretoria Regional da Campanha

Pelo presente edital fica convidado o cidadão Bernardino Macedo a apresentar, dentro do prazo de 8 dias, a partir desta data, os documentos solicitados no ofício n. 444, de 18 de maio deste ano desta Diretoria, dirigido ao Sr. agente postal-telegráfico de Parreiras, neste Estado, necessários à sua readmissão no cargo de extraumérário mensalista.

Serviço Regional do Pessoal (SRP-41) da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Campanha, 10 de julho de 1942. — *Thomaz de Aquino Araujo*, chefe do SRP-41.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário classe F, desta Estrada — *João Joaquim de Faria*, para no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, de julho de 1942. — *Arthur Araripe Junior*, CSRP-1.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para prestação de Serviços de Clínica Radiológica, publicado no *Diário Oficial* de 15 de junho findo, à página 9.728.

RETIFICAÇÃO

Na publicação de concorrência administrativa para prestação de serviços de clínica radiológica, feita no *Diário Oficial* de 15 de junho findo, à página 9.728, a 7.ª condição leia-se assim:

7.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da aceitação da proposta.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONTRATO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ, BAR E RESTAURANTE A SEREM INSTALADOS NA ESTAÇÃO D. PEDRO II.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho findo, à página número 9.841.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho findo à página 9.992.

SOCIEDADES

VETERE & C. LTDA.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Caixa:		
Em cofre	163.203\$280	
Em bancos	197.338\$630	360\$541\$910
Apólices adquiridas	98.440\$350	
Juros de coupons	291.604\$100	
Diversas contas	17.315\$700	
		767.902\$060

Passivo

Capital da Secção	250.000\$000	
Secção Comercial	492.998\$130	
Juros de apólices	24.903\$930	
		767.902\$060

Vetero & Cia. Ltda. — Waldemiro Speridião, contador.

(N. 10.187 — 15-7-42 — 51\$0)

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital	Frs. 100.000.000
Fundo de reserva	Frs. 121.000.000

França: { Sede social — Paris
 { Sede administrativa — Marselha

Sucursais e Agências:

Brasil: Araraquara — Baía — Barretos — Birigui — Botucatu — Caxias — Curitiba — Jaú — Mococa — Ourinhos — Paranaguá — Pinhal — Ponta Grossa — Presidente Prudente — Porto Alegre — Recife — Ribeirão Preto — Rio de Janeiro — Rio Grande — Rio Preto — Santos — São Carlos — São José do Rio Pardo — São Miguel — São Paulo — Uberlândia.

Argentina: Buenos Aires — Rosário de Santa Fé.

Chile: Santiago — Valparaíso.

Colômbia: Barranquilla — Bogotá — Manizales — Medellín.

Uruguai: Montevideu.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS SUCURSAIS E AGÊNCIAS NO BRASIL EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	81.405.247\$770
--------------------------	-----------------

Letras e efeitos a receber em cobrança:

— Letras do Exterior ..	22.796.922\$800	
— Letras do Interior ...	88.513.762\$500	111.310.685\$300

Empréstimos em contas correntes	97.672.767\$300	
Valores depositados	136.606.821\$690	
Agências e filiais no Exterior	1.815.361\$000	
Correspondentes no estrangeiro	2.293.191\$200	
Imoveis, fundos e títulos pertencentes ao Banco	16.626.732\$600	

Caixa:

— Em moeda corrente ..	21.309.373\$300
— Em outras espécies ..	161.809\$700

Em C-C à nossa disposição:

— No Banco do Brasil ..	30.849.183\$200
— Em outros Bancos ...	8.416.550\$300
— Cheques a c/de Bancos da Praça	872.321\$600

Banco do Brasil — Depósitos por cobranças estrangeiras	266.612\$400
Diversas contas	1.411.614\$250

511.048:307\$610

Passivo

Capital declarado das Filiais no Brasil	30.000:000\$000
Lucros em suspenso	10.743:497\$820
Fundo para perdas eventuais	3.301:691\$060
Fundo para gratificações ao pessoal, amortização imoveis e para contribuição Despesas de Administração Geral	809:588\$000

Depósitos em conta correntes:

— Em contas correntes ..	102.299:895\$020
— C/C Limitadas ..	3.961:608\$300
— Depósitos a prazo fixo ..	69.505:031\$730

175.766:535\$050

Bancos ..	5.849:007\$500
Depósitos para garantia de letras a receber em M/E ..	14.536:378\$700
Depósitos em conta de cobrança ..	111.310:685\$300
Títulos em depósito ..	136.606:821\$690
Agências e filiais no Interior ..	4.807:917\$600
Agências e filiais no Exterior ..	508:528\$400
Casa matriz ..	4.383:390\$300
Correspondentes no estrangeiro ..	3.498:951\$900
Cheques a pagar ..	4.812:467\$100
Diversas contas ..	1.304:777\$500
Juros e descontos ativos pertencentes ao semestre seguinte ..	2.808:066\$390

511.048:307\$610

São Paulo, 11 de julho de 1942. — Conselho Consultivo: *Valentim F. Bouças*, presidente. — *Alfredo Egydio*. — *Moussés Vellinho*. — A Diretoria: *Apollinari*. — *Cleric, contador*.

(N. 10.191 — 15-7-42 — 153\$0).

BANCO HOLLANDEZ UNIDO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS EM RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 30 DE JUNHO DE 1942

Cartas patentes ns. 1.519, de 31-5-37 (Rio) — 1.520, de 31-5-37 (São Paulo) — 1.521, de 31-5-37 (Santos)

Ativo

Capital à realizar	2.000:000\$000
Letras descontadas	20.520:922\$900
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior) ..	38.325:886\$600
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior) ..	42.312:622\$450
Empréstimos em contas correntes	55.849:276\$570
Valores caucionados	40.819:707\$700
Valores depositados	52.450:319\$200
Agências e filiais no exterior	137:764\$000
Agências e filiais no interior	10.677:239\$300
Correspondentes no exterior ..	5.212:732\$700
Correspondentes no interior ..	1.636:285\$870
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	3.306:385\$000
Prédios de propriedade do Banco	4.650:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos	29.282:982\$900
Diversas contas	133.736:255\$700

440.918:381\$890

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo de reserva	3.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	54.758:436\$900
Depósitos sem juros	14.145:946\$500
Depósitos em contas correntes limitadas ..	1.835:071\$800
Depósitos a prazo fixo	11.597:193\$100
Depósitos em cobrança no exterior ..	38.325:886\$600
Depósitos em cobrança no interior ..	42.312:622\$450
Títulos em caução e em depósitos ..	93.270:026\$900
Agências e filiais no exterior ..	5.635:778\$600
Agências e filiais no interior ..	6.427:239\$300
Correspondentes no exterior ..	15.267:719\$480
Correspondentes no interior ..	1.537:745\$700
Caixa matriz	18.072:586\$800
Diversas contas	125.732:024\$760

440.918:381\$890

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942 — Banco Hollandez Unido Sucursal no Rio de Janeiro. — *H. W. J. de la Fontaine Verwey*, gerente. — *R. H. Scholte*, contador.

(N. 10.188 — 15-7-42 — 97\$9)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO

O Conselho Administrativo no cumprimento de suas obrigações regulamentares, dá conta a seguir da situação dos serviços da Caixa Econômica Federal de São Paulo, no primeiro semestre do ano vigente, apresentando o respectivo Balanço e Contas de Resultado.

A instituição continuou em perfeita ordem, atendendo a todos os seus deveres, apesar da situação internacional reinante ter afetado numerosos de seus depositantes de nacionalidade estrangeira.

Seu funcionalismo, tantos chefes como auxiliares, atendeu dedicadamente às respectivas obrigações e o Conselho Administrativo funcionou com toda a regularidade. Continuou em licença seu presidente, Sr. Dr. Samuel Ribeiro.

Foram cordiais as relações mantidas com todos os Poderes Públicos e nenhuma ocorrência especial há a destacar, encerrando-se favoravelmente o balanço do semestre.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1942

A t i v o

A) Valores disponíveis:

1 — Disponibilidade livre:

a) Tesourarias — Matriz e Ag.	6.550:575\$100		
b) Banco do Brasil	12.899:987\$800	19.450:562\$900	

2 — Disponibilidade condicional:

a) Bancos — com prévio aviso	58.177:300\$700		
b) Tesouro Nacional -- Depósito na Delegacia Fiscal	321.457:345\$900	379.634:646\$600	399.085:209\$500

B) Valores em circulação:

1 — Empréstimos:

Longo prazo:

a) Hipotecas à indústria	110.333:594\$300		
b) Hipotecas s/Imoveis	83.641:959\$300		
c) Poderes públicos	8.116:540\$600		
d) Cauções de títulos	24.792:755\$200	226.884:849\$400	

Médio e curto prazo:

a) Poderes públicos	16.715:377\$300		
b) Cauções de títulos	4.614:340\$000		
c) Consignações	8.643:059\$400		
d) Consignações — C. E.	933:078\$600		
e) Penhores	13.773:919\$000	44.689:774\$300	

Soma..... 271.574:623\$700

2 — de Mutação:

a) Apol. Uniform. Tes. Estado	13.040:820\$700		
b) Apol. Prefeitura Municipal	41:000\$000		
c) Ações Cia. Paulista E. Ferro	137:934\$000		
d) Ações Cia. Siderurg. Nac.	42.000:000\$000		
e) Almoxarifado	249:494\$600	55.469:249\$300	

3 — Transitórios:

a) Devedores diversos	2.437:491\$700		
b) Contas em liquidação	617:093\$500		
c) Juros vencidos a receber	11.215:525\$300		
d) Despesas antecipadas	4:651\$700	14.274:762\$200	341.318:635\$200

C) Valores patrimoniais:

1 — Imoveis:

Prédios — Matriz e agências..... 32.353:076\$000

2 — Moveis e utensílios

3 — Veículos

4 — Biblioteca

148:579\$400 38.201:204\$200

D) Valores em compensação:

1 — em Garantia:

a) Imoveis hipotecados	562.401:904\$600		
b) Títulos caucionados	41.204:307\$900		
c) Objetos apenados	20.443:290\$000		
Outras responsabilidades	61.178:089\$600	685.227:592\$100	

2 — em Depósito:

a) Títulos e outros valores..... 10.513:500\$000

3 — Contratos de empréstimos:

a) Carteira de consignações	19.383:390\$000	715.124:482\$100	
		1.493.729:531\$000	

Passivo

A) Contas exigíveis:

1 — Depósitos:

a) Saldos a crédito de depositantes.....	745.935:615\$200	
Juros capitalizados	18.770:180\$900	764.705:796\$100

2 — Transitórias:

a) Consignação a creditar	1:997\$500	
b) Saldos à disposição:		
Leilão de penhores.....	414:240\$300	
Credores diversos	1.120:236\$300	
c) Juros recebidos de exercícios futuros.....	164:507\$700	1.700:931\$800
		766.406:777\$900

B) Contas patrimoniais:

1 — Patrimônio	6.700:226\$000	
2 — Fundo de reserva	5.297:819\$000	
3 — Fundo de gratificações	200:226\$000	12.198:271\$000

C) Contas de compensação:

1 — Garantias de empréstimos	685.227:592\$100	
2 — Valores de terceiros	10.513:500\$000	
3 — Créditos contratados	19.383:390\$000	715.124:482\$100
		1.493.729:531\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RECEITA E DESPESA

Despesa			Receita		
1. Financeira:			1. Financeira:		
Juros de depósitos — Matriz e Agências		18.770:180\$900	a) Juros do Tesouro Nacional	9.122:555\$700	
2. Administrativa:			b) Juros de Bancos.....	1.761:742\$100	
a) Conselho Superior.....	150:000\$000		c) Juros de empréstimos.....	11.693:438\$100	
b) Conselho Administrativo.....	90:000\$000		d) Juros s/Títulos de Renda..	1.419:918\$300	23.997:654\$200
c) Funcionalismo	3.800:071\$100		2. Administrativa:		
d) Material	410:239\$500		a) Emolumentos:		
e) Expediente	217:641\$300	4.667:951\$900	Depósitos	22:373\$300	
3. Eventual:			Penhores	21:767\$300	
a) Serviço médico	50:000\$000		b) Taxas de leilões.....	20:068\$500	
b) Diversos	55:300\$000	105:300\$000	c) Comissões sobre empréstimos	218:101\$200	
4. Patrimonial:			d) Rendas diversas.....	27:286\$100	309:596\$100
Conservação de prédios		150:115\$300	3. Extraordinária:		
Soma da Despesa.....		23.693:548\$100	a) Juros de mora.....	39:934\$200	
Saldo do semestre:			b) Saldos prescritos.....	13:783\$600	53:717\$800
Transferido a Patrimônio — 30%	200:226\$000		Soma da Receita....		24.360:968\$400
Transferido a Fundo de Gratificações — 30%.....	200:226\$000				
Transferido a Fundo de Reserva — 40%	266:968\$300	667:420\$300			
		24.360:968\$400			

São Paulo, 9 de julho de 1942. — *Alfredo Martins*, chefe do Departamento da Gerência — *Gabriel Cotti*, chefe do Departamento de Contabilidade. — O Conselho Administrativo: *Artur Antunes Maciel* — *Alfredo Egidio de Souza Aranha* — *Alcides da Costa Vidigal*. (N. 10.190 — 15-7-42 — 550\$8)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, em 24 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.685, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941 e elegeu os membros do conselho fiscal para 1942 e fixou seus vencimentos. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, referência VIII, passei a presente certidão. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 10.185 — 15-7-42 — 30\$6)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE VALENÇA

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial de Valença, em 13 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.777, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 22 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a Diretoria e os membros do conselho fiscal; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de março de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive a mudança de sua denominação para Companhia Textil Industrial de Valença; d) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de abril de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$200. — Visto: (Assinatura ilegível), diretor da Seção.

(N. 10.199 — 15-7-42 — 30\$6)

CASA BANCARIA SANTA CRUZ, S. A.

Rua Bueno Aires, 15

Carta-patente n. 2.622 de 25 de abril de 1942

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1942

(Operações iniciadas em 18 de maio de 1942)

Ativo		
Imobilizado:		
Moveis e Utensílios	31:604\$000	
Gastos de instalação	10:907\$000	41:611\$000
Disponível:		
Caixa	11:628\$700	
Banco do Brasil	107:250\$000	
Outros Bancos	9:066\$700	127:945\$400
Realizável:		
Títulos descontados		516:217\$000
Contas de Resultado Pendente:		
Despesas antecipadas	4:755\$700	
Lucros e perdas	16:358\$100	21:113\$800
Contas de Compensação:		
Títulos em cobrança	4:500\$000	
Valores caucionados	90:000\$000	
Valores depositados	3:450\$000	97:950\$000
Total do ativo		804:837\$200

Passivo		
Exigível:		
Depósitos com juros	48:606\$100	
Depósitos limitados	30:911\$000	
Depósitos sem juros	1:208\$000	
Depósitos de aviso prévio	5:629\$500	
Depósitos a prazo fixo	101:132\$300	193:487\$200
Não Exigível:		
Capital	500:000\$000	
Contas de Resultado Pendente:		13:400\$000
Descontos		
Contas de Compensação:		
Credores por cobranças	4:500\$000	
Credores por depósitos e cauções	93:450\$000	97:950\$000
Total do passivo		804:837\$200

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Joel de Paiva Cortes*, superintendente. — *Walter Peixoto*, presidente. — *Alberto F. da Costa*, gerente. — *Clovis F. de Castro Menezes*, contador 31.159.

DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1942

Débito		
Despesas gerais:		
Creditado a esta conta	21:592\$100	
Impostos:		
Saldo desta conta	2:255\$800	
Juros passivos:		
Saldo desta conta	391\$500	
Amortizações:		
De gastos de instalação	1:111\$700	
Depreciações:		
De moveis e utensílios	1:387\$500	
Total	26:738\$600	
Crédito		
Renda dos empréstimos por descontos	5:976\$200	
Renda de alugueres	2:700\$000	
Renda de juros	1:704\$300	
Saldo que passa	16:358\$100	
Total	26:738\$600	

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Joel de Paiva Cortes*, superintendente. — *Walter Peixoto*, presidente. — *Alberto F. Costa*, gerente. — *Clovis F. de Castro Menezes*, contador 31.159.

(N. 10.175—15-7-1942—172\$4).

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo		
Empréstimos em contas correntes	20.418:713\$923	
Valores caucionados	8.191:221\$000	
Correspondentes do exterior	22:490\$559	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	8.018:191\$190	
Hipotecas	2.459:472\$632	
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	7:503\$725	
No Banco do Brasil	68:394\$800	
Em outros Bancos	24:309\$000	
Diversas contas	5.761:789\$066	
Total do ativo	45.005:088\$895	
Passivo		
Capital	9.000:000\$000	
Depósitos em conta corrente com juros	74:771\$322	
Depósitos em conta corrente sem juros	388:052\$669	
Depósitos a prazo fixo	115\$520	
Casa Matriz	13.213:134\$896	
Valores hipotecários	8.092:300\$000	
Diversas contas	14.236:714\$488	
Total do passivo	45.005:088\$895	

C. Voullemier, diretor geral. — Mario Tostes, chefe da Contabilidade. Cont. Reg. s/n. 31.945.

(N. 10.178—15-7-1942—53\$0)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta patente n. 943, de 6 de junho de 1931).

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £25.000.000 de capital e reservas.

Capital autorizado £ 4.500.000.

Capital subscrito £ 4.040.000.

Capital realizado £ 4.040.000.

Fundo de reserva £ 2.000.000.

Casa matriz

6, 7 And 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bafa, Maceió, Pernambuco, Ceará, Pará, Maranhão, Manaus e Belo Horizonte.

Ativo		
Letras descontadas	121.498:774\$800	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	91.549:981\$500	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	48.533:099\$900	
Empréstimos em conta corrente	287.283:512\$900	
Valores caucionados	244.317:944\$000	
Valores depositados	815.229:327\$700	
Filiais e Agências no país	6.981:786\$400	
Filiais e Agências no estrangeiro	9.177:184\$100	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.237:538\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente e em outros Bancos	221.827:927\$900	
Em outras espécies	57:760\$000	221.885:687\$900
Diversas contas	35.083:138\$200	
Total	1.882.777:975\$400	

Passivo		
Capital	20.583:333\$300	
Reserva	18.671:160\$500	
Depósitos em conta corrente	372.788:342\$200	
Depósitos em conta corrente limitada	3.388:948\$400	
Depósitos a prazo fixo	118.828:952\$500	495.006:243\$100
Depósitos em conta de cobrança do interior	91.549:981\$500	
Depósitos em conta de cobrança do exterior	48.533:099\$900	
Títulos em caução e em depósito	1.059.547:271\$700	
Caixa matriz	69.339:816\$100	
Filiais e Agências no país	27.164:343\$500	
Filiais e Agências no estrangeiro	23.222:020\$500	
Letras a pagar	3.787:431\$200	
Diversas contas	25.373:274\$100	
Total	1.882.777:975\$400	

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. Banco of London & South America Limited. — K. F. J. Edwards, gerente principal. — M. Jansen de Mello, contador.

(N. 10.196 — 15-7-42 — 138\$7.)

COMPANHIA NACIONAL ITAUNA

CERTIDÃO N. 71

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial Itauna, protocolado sob número D. G. P. M. 4.045-42, certifico que, revendo o processo número D. G. P. M. 4.022-39, dele a folhas número quarenta e um (41) consta documento do teor seguinte, aprovado pelo senhor ministro por despacho de 16 de janeiro próximo passado publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo: "Cópia autêntica da ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em oito de abril de mil novecentos e quarenta e um. Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um na sede social da Companhia Itauna S. A., à Avenida Graça Aranha número sessenta e dois, sala oitocentos e dois, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, em terceira convocação os acionistas constantes do livro de presença. Verificada a existência do número legal e demais condições, o senhor presidente declarou aberta a sessão, convidando os presentes a constituírem a mesa. Por aclamação ficou a mesa constituída pelos senhores Luiz Brandão de Moraes Sarmiento, presidente e Sylvio de Camargo e Hercolino Cascardo, como primeiro e segundo secretário. Empossada a mesa, o presidente declarou o motivo da presente assembléa, constante do edital publicado no *Diário Oficial* do dia três de abril deste ano. O primeiro secretário procedeu à leitura da proposta da Diretoria sobre reforma dos Estatutos, nos seguintes termos: "Proposta de reforma dos Estatutos. Dando cumprimento à nova lei que regula as sociedades anônimas, e atendendo a outros pontos que a prática demonstrou ser necessário modificar, apresentamos a seguinte proposta de reforma dos Estatutos: substituir os arts. 9.º 14, 15, 17, 20, 26, 27, 31 e 34, pelos seguintes: Art. 9.º A Diretoria será orientada na administração dos serviços industriais da Companhia por um consultor técnico eleito pela Assembléa Geral nas mesmas condições e pelo prazo estabelecido para os diretores; Art. 14. No impedimento de qualquer dos diretores especialmente designados para assinar os papéis, terão todo valor legal e obrigarão a Companhia os documentos assinados por dois quaisquer dos diretores; Art. 15. A Diretoria poderá designar o consultor técnico para a direção de quaisquer dos seus serviços industriais, marcando-lhe os vencimentos por tal função, sem prejuízo das vantagens a que tem direito como consultor técnico; Art. 17. Compete aos fiscais tudo que lhes é atribuído pela lei que regula as sociedades anônimas; Art. 20. A Assembléa Geral Ordinária delibera sobre as contas da Administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores, consultor técnico e Conselho Fiscal, e fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal; Art. 26. Findo o ano social que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço, e dos lucros líquidos verificados se fará a seguinte distribuição: a) 5 % para o fundo de reserva; b) 15 % para gratificação aos diretores e consultor técnico; c) 70 % para dividendos; d) 10 % para ser aplicados a juízo da Assembléa Geral; Art. 27. A gratificação aos diretores e consultor técnico será repartida pelos mesmos em partes iguais; Art. 31. A designação do substituto provisório será feito em reunião da Diretoria, sendo em caso de empate ouvido o Conselho Fiscal; Art. 34. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela lei que rege as sociedades anônimas, e mais disposições de direito aplicáveis. Acrescentar; Art. 35. Os diretores e o consultor técnico terão provisoriamente uma remuneração *pro labore* de 1:000\$0 (um conto de réis) por mês, devendo a mesma ser fixada em seu valor definitivo pela Assembléa que determinar o início da distribuição dos lucros líquidos; Art. 36. Enquanto o desenvolvimento dos trabalhos o permitir, permanecerá vago o lugar de diretor-tesoureiro, sendo suas funções exercidas pelo diretor presidente; qualquer Assembléa Geral poderá resolver o preenchimento desta vaga quando julgar conveniente. No art. 1.º — onde se lê Companhia Industrial Itauna S. A., leia-se Companhia Siderúrgica Itauna. No art. 30. — onde se lê Assembléa Geral, leia-se Assembléa Geral Ordinária. Assinados: — Benvenuto Taques Horta, diretor presidente. — Joaquim Novaes Castello Branco, diretor tesoureiro e Antonio da Silveira Salles, diretor gerente". Posta em discussão a proposta da Diretoria, pelo senhor presidente e não havendo oradores, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Esclareceu o senhor presidente que a presente alteração só vigoraria depois da aprovação governamental. O Sr. J. N. Castello Branco propôs um voto de louvor à Mesa, pela direção e ordem dos trabalhos, sendo aprovado. O senhor presidente, agradeceu a boa ordem e a presença dos senhores acionistas, dando por encerrada a sessão. Encerrados os trabalhos foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai por mim assinada, juntamente com os demais acionistas presentes. — Luis Brandão de Moraes Sarmiento, presidente — Hercolino Cascardo, 2.º secretário. — Eurico Magno de Carvalho. — Joaquim Novaes Castello Branco. — Juvenal Grenhalgh Ferreira Lima — Luciano Alves de Azevedo. — Dorval dos Reis. — Antonio da Silveira Salles — Sylvio de Camargo — que escrevi, 1.º secretário. Confere com o original. — Sylvio de Camargo, 1.º secretário". Nada mais se continha em o mencionado documento o qual fielmente fiz transcrever e ao citado processo me reporto. Eu, Jaguadhoro do Amaral, escrivão da classe G. passei a presente certidão que, depois de conferida, vai por mim assinada e visada pelo chefe da Secção de Administração, o oficial administrativo da classe I, Carlos Castello Branco.

Visio, M. P. Abreu e Silva, pelo chefe de Secção.

(N. 10.181 — 15-7-42 — 224\$4).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DAS PALMEIRAS

(Em liquidação)

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Ata da Assembléa Geral Ordinária de 25 de julho de 1942, à página n. 11.021.

Onde se lê:

Paul Gustavo Yves, Canet de Mattos Vieira.

Leia-se:

Paul Gustavo Yves Canet de Mattos Vieira.

Na 9.ª linha, onde se lê:

convocada pelos anúncios dos dias 12, 13 e 14 de junho do corrente, pelo *Diário Oficial*

Leia-se:

convocada pelos anúncios dos dias 12, 13 e 15 de junho do corrente pelo *Diário Oficial*

Na 51.ª linha, onde se lê:

e no Jornal do Brasil de 21 de junho do mesmo ano e em que

Leia-se:

e no Jornal do Brasil de 21 de junho do mesmo ano e que

Na 32.ª linha, onde se lê:

Visconde de Moraes (José Joaquim de Moraes, português, casado,

Leia-se:

Visconde de Moraes, (José Joaquim de Moraes) português, casado

No final da ata, nas assinaturas, onde se lê:

Paul G. Joachim Yves. — Canet de Mattos Vieira.

Leia-se:

Paul Gustavo Joachim Yves Canet de Mattos Vieira.

E onde se lê:

João Fialo de Moraes. Leia-se João Julio de Moraes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — Paul Canet de Mattos Vieira, liquidatário.

(N. 10.193 — 15-7-42 — 55\$4)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1942

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, à avenida Suburbana n. 315, verificando-se a presença de acionistas representando 73.468 ações ou sejam mais de 97 % do capital em ações ordinárias com direito a voto, teve lugar a Assembléa Geral Ordinária presidida pelo Dr. Gastão de Carvalho Britto, diretor-presidente em exercício e secretariada pelo diretor-secretário Dr. Antonio Gomes Lima. Instalada a mesa o diretor-presidente anuncia que vai mandar proceder a leitura dos editais de convocação para que os trabalhos se processem de acordo com os mesmos. Em seguida, o diretor-secretário passa a ler os seguintes editais de convocação: — Publicação feita no *Diário Oficial* de 26 de maio, 1 e 5 de junho de 1942 e "Correio da Manhã" de 26 de maio, 2 e 5 de junho de 1942 — "Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Assembléa Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 6 de junho de 1942, às 9 horas, na sede social, à avenida Suburbana n. 315, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, tomar conhecimento da renúncia do diretor de Agências e resolver sobre a sua substituição e eleição. — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Gastão de Carvalho Britto, presidente em exercício". — Publicação no *Diário Oficial* de 8, 10 e 13 de junho de 1942 e "Correio da Manhã" de 7, 10 e 13 de junho de 1942 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Assembléa Geral Ordinária — Segunda convocação — Não tendo havido número legal para a realização da Assembléa Geral Ordinária, convocada para hoje, 6 de junho de 1942, são convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em 2.ª convocação no dia 15 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Suburbana n. 315, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, tomar conhecimento da renúncia do diretor de Agências e resolver sobre a sua substituição e eleição. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Gastão de Carvalho Britto, presidente em exercício". — Publicação feita no *Diário Oficial* de 16, 18 e 20 de junho de 1942 e "Correio da Manhã" de 16, 18 e 20 de junho de 1942 — "Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Assembléa Geral Ordinária — 3.ª Convocação — Tendo sido verificada a ausência absoluta de acionista para a realização da Assembléa Geral Ordinária,

convocada para hoje, 15 de junho de 1942, às quinze horas, são convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em 3.ª convocação, no dia 22 do corrente mês, às quinze horas, na sede social, à avenida Suburbana n. 315, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, tomar conhecimento da renúncia do diretor de Agências e resolver sobre a sua substituição e eleição. — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942. — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Gastão de Carvalho Britto, presidente em exercício".

Terminada a leitura o Sr. presidente, de acordo com a ordem do dia da convocação pede ao Sr. secretário para ler o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes às contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941. Feita a leitura, foi discutido item por item do balanço e a todos eles dado minucioso detalhe aos senhores acionistas. Ao terminar o senhor presidente submeteu à discussão os referidos documentos — Relatório da Diretoria — Balanço — Parecer do Conselho Fiscal e Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941. Não havendo quem pedisse a palavra, foram postos em aprovação e aprovados por unanimidade. A seguir o senhor presidente passando ao 2.º item da convocação — eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes — procede-se a eleição constatando-se na apuração que foram eleitos para membros efetivos os senhores Oswaldo Costa, Vicente Noronha e José Petrocínio Lisboa e para Suplentes — Dr. Chrispim Jacques Reis Martins, José Maria de Jesus Seixas e Carlos Corrêa Mattos. Passando ao 3.º item da convocação, o senhor presidente comunica aos senhores acionistas que o cargo de diretor de Agências acha-se vago, em virtude da seguinte carta: — "Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941 — Ilmos. Srs. diretores da Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Nesta — Prezados Srs. — Não me sendo possível estar presente às reuniões da Diretoria, na sede da Companhia, pelo fato de exercer minha ação perante as Agências, que compreendem vastas zonas consumidoras dos nossos produtos, venho renunciar como de fato renuncio, o cargo de diretor de Agências para o qual tive a honra de ser eleito. Considerando-me exonerado do referido cargo, coloco-me entretanto, à disposição da Companhia, que poderá dispor dos meus serviços como lhe pareça mais conveniente aos seus elevados objetivos. Sem mais sou atentamente Elysio de Carvalho Britto". — Terminada a leitura o senhor presidente aproveita a oportunidade e propõe que não seja preenchida a vaga em vista do curto prazo do mandato da atual Diretoria, conforme estipulou os Estatutos. Submetida à discussão e aprovação é aprovada por unanimidade a proposta do senhor presidente. Tendo esgotado a ordem do dia o senhor presidente dá a palavra aos acionistas e não havendo quem dela queira usar, suspende a sessão para que seja lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos é a presente ata lida e aprovada. Eu, Antonio Gomes Lima, diretor-secretário, assino com o presidente e demais acionistas. — Gastão de Carvalho Britto. — Antonio Gomes Lima. — Florencio de Abreu. — Oswaldo Costa. — Vicente Noronha. — Antonio de Andrade Botelho. — José Maria Loures Filgueiras.

(N. 10.186 — 15-7-42 — 153\$0)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL**Sociedade Anônima**

Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes, Antonio de Almeida Braga, Antonio Leite Garcia, Raymundo O. de Castro Maya, Evaristo M. de Novas, Ruy Lowndes, Genesio Pires.
Sede: Rio de Janeiro — Filiais em S. Paulo e Santos

Capital: 20.000:000\$000

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE JUNHO DE 1942**Ativo**

Edifícios e Propriedades	10.626:867\$700	
Letras descontadas	124.564:614\$700	
Empréstimos em conta corrente	78.951:496\$700	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do Exterior ..	3.682:052\$800	
Letras do Interior ..	106.395:612\$500	110.077:665\$300
Hipotecas	3.356:350\$200	
Valores caucionados	36.964:320\$500	
Valores em administração	117.967:700\$300	
Ações em caução	280:000\$000	158.568:371\$000
Contas de compensação	42.112:427\$300	
Agências e Filiais	32.085:019\$300	
Correspondentes no País e no Estrangeiro	32.100:560\$400	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	4.627:555\$400	
Devedores diversos	3.272:386\$600	
Almoxarifado	160:275\$400	
Móveis e Utensílios	610:691\$100	
Contas diversas	244:682\$100	
Caixa: — Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos	66:243:417\$000	
	664.246:030\$000	

Passivo

Capital	20.000:000\$000	
Fundo de Reserva Legal	240:057\$000	
Fundo de Reserva	1.178:100\$800	
Depósitos em conta corrente com juros:		
contas correntes de movimento	144.688:470\$500	
contas correntes limitadas	31.478:018\$000	
Depósitos em conta corrente sem juros	13.521:735\$630	
Depósitos a prazo fixo ..	60.587:406\$300	250.275:660\$430
Credores por letras em cobrança e caução	140.077:665\$300	
Valores Hipotecários	3.356:350\$200	
Credores por valores em caução e administração	154.932:020\$800	
Caução da Diretoria	280:000\$000	158.568:371\$000
Contas de Compensação	42.112:427\$300	
Agências e Filiais	37.861:355\$970	
Correspondentes no País e no Estrangeiro	38.109:186\$000	
Dividendos a pagar:		
anteriores (não reclamados)	351:688\$000	
43.º a distribuir à razão de 6% a. a. ..	600:000\$000	951:688\$000
Credores diversos	1.379:980\$900	
Lucros e Perdas	1.841:383\$400	
Contas diversas	1.650:153\$900	
	664.246:030\$000	

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. Presidente: *Ernesto G. Fontes*. Diretores-gerentes: *Genesio Pires, Ruy Lowndes*. Contador geral: *Feliz da Costa Teixeira*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1942 (1.º SEMESTRE)**Débito**

Distribuição de acordo com a decisão da Assembléia Geral de 18 de março de 1942:		
Primeira percentagem ao Conselho Administrativo	223:126\$000	
Provisão para prejuízos eventuais	711:899\$300	935:025\$300
Despesas gerais:		
Honorários do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; ordenados do pessoal e gratificações; contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; material de escritório e diversas ..	2.328:302\$100	
Impostos	140:297\$800	2.466:599\$900
Juros de créditos de terceiros:		
Juros creditados a diversos	4.816:873\$400	
Amortizações do ativo:		
Depreciação dos móveis e utensílios	35:041\$500	
Perdas diversas — pelas verificadas	180:957\$600	
Fundo de reserva legal:		
5% sobre o lucro líquido	128:493\$900	
Dividendos:		
43.º dividendo a distribuir à razão de 6% a. a. (6\$000 por ação)	600:000\$000	
Saldo disponível para o semestre seguinte	1.841:383\$400	
	11.004:375\$000	

Crédito

Saldo não distribuído de lucros anteriores	935:025\$300	
Produto das operações sociais:		
Juros e descontos, menos os que passam para o semestre seguinte	7.733:314\$600	
Comissões; operações de câmbio e renda de capitais não empregados em operações sociais	2.336:035\$100	10.069:349\$700
	11.004:375\$000	

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. Presidente: *Ernesto G. Fontes*. Diretores-gerentes: *Genesio Pires, Ruy Lowndes*. Contador geral: *Feliz da Costa Teixeira*.

(N. 10.184 — 15-7-42 — 316\$2)

BANCO DOS ESTADOS S. A.
Carta patente n. 1.927
Travessa do Ouvidor n. 28 — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo		Passivo	
Títulos descontados.	2.787:691\$600	Capital.	600:000\$000
Obrigações a receber.	297:363\$000	Fundo para aumento de capital.	400:000\$000
Valores em caução.	1.161:134\$800	Fundo de reserva.	7:103\$400
Valores hipotecários.	660:000\$000	Fundo de previsão.	80:812\$600
Imoveis s/administração.	4.500:000\$000	Dividendos.	30:000\$000
Moveis e utensílios.	103:755\$200	Redescontos.	1.628:040\$800
Contas correntes garantidas.	443:115\$100	Contas correntes garantidas.	204:533\$800
Acionistas.	181:000\$000	Depositantes de valores caucionados.	1.596:805\$600
Ações caucionadas.	60:000\$000	Administração de bens.	4.500:000\$000
Filial de Belo Horizonte.	97:494\$400	Títulos caucionados.	340:750\$300
Imoveis:		Filial de Belo Horizonte c/imoveis.	183:000\$000
N/Capital e em Belo Horizonte.	459:434\$000	Caução da diretoria.	60:000\$000
Títulos e valores em depósito.	50:400\$000	Garantias diversas.	169:800\$000
Hipotecas.	163:800\$000	Depositantes de títulos e valores.	50:400\$000
Efeitos a cobrança.	18:431\$700	Cobrança de conta alheia.	20:192\$700
Caixa:		Cobrança de conta alheia do interior.	124:270\$500
Em cofre e em outros Bancos..	208:049\$800	Depósitos:	
No Banco do Brasil.	110:256\$500	A vista.	833:551\$700
No Banco do Brasil para au- mento de Capital.	140:000\$000	C/Aviso prévio.	80:652\$400
	458:306\$300	A prazo fixo.	648:701\$100
Títulos de propriedade do Banco.	18:565\$000		1.562:905\$200
Agentes e correspondentes.	116:405\$600	Diversas contas.	24:471\$400
Diversas contas.	3:439\$600		11.583:086\$300
	11.583:086\$300		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1942

Débito		Crédito	
Lucros e perdas do 2.º semestre de 1941.	91:108\$800	Operações s/terrenos.	14:196\$800
Encerramento de diversas con- tas n/semestre.	1:194\$800	Comissões e descontos.	452:402\$200
	92:303\$600		
Juros:			
Saldo desta conta.	95:545\$900		
Ordenados:			
Saldo desta conta.	32:540\$000		
Honorários:			
Saldo desta conta.	22:000\$000		
Impostos:			
Saldo desta conta.	10:457\$500		
Despesas gerais:			
Selos, estampilhas, gratificações, quotas e outros..	71:684\$600		
	324:531\$600		
Dividendo:			
10 % a/a. pelo dividendo à ra- ção de 10\$000 por ação s/o Capital de 600:000\$000 n/semestre.	30:000\$000		
5% para fundo de reserva legal	7:103\$400		
5% para fundo de depreciação.	7:103\$400		
2 % para gratificação aos fun- cionários.	2:841\$300		
10 % para percentagens a dire- tores.	14:206\$700		
Fundo de previsão.	80:812\$600		
	142:067\$400		
	466:599\$000		466:599\$000

Banco dos Estados S. A., Pedro de Carvalho Villela, diretor-presidente. — Paulo Kruger da Nobrega, contador. Reg. 40.261.

(N. 10.601 — 15-7-42 — 211\$1)

LIVRO JURÍDICO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Livro Jurídico S. A. em 13 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 17.639, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de abril de 1942, que elegeu um diretor e, nos termos dos artigos vigésimo sétimo e trigésimo dos estatutos, indicou o doutor Carlos Medeiros Silva, para beneficiário das cem partes beneficiárias criadas pelos estatutos para premiar serviços prestados à Sociedade, bem como tomou outras deliberações. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.200 — 15-7-42 — 27\$5)

CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE

Instituição Visconde Ferreira d'Almeida

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA CASA SÃO LUIZ, PARA A VELHICE, "INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA D'ALMEIDA", REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1942.

A dezesseis horas do dia 29 de junho de 1942, presentes ou devidamente representados na Salas das Sessões da Diretoria da Casa São Luiz, para a Velhice "Instituição Visconde Ferreira d'Almeida", à avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 219, oitenta associados, cujo nomes constam do livro de presença, o Dr. Carlos Ferreira d'Almeida, Diretor-Presidente, verificando haver número legal para a instalação da assembléia, declarou aberta a sessão e indicou para presidir os seus trabalhos, o nome do Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves. Aprovada a indicação, assumiu o indicado, a presidência e, depois de agradecer a distinção que lhe foi conferida, convidou para secretários o Dr. Luiz Felipe de Souza Leão e o Comendador Joaquim da Silva Cardoso. Pelo 1.º secretário foi lido o teor das convocações publicadas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, nos quais se acham anunciados os fins da presente reunião que são: conhecer e julgar do balanço e contas referentes ao ano de 1941, proceder à eleição dos Mordomos e Membros da Comissão de Contas e de seus suplentes para o exercício de 1942 e tratar de outros assuntos de interesse geral. Dando cumprimento à primeira parte da ordem do dia, o Sr. Presidente mandou que fosse feita a leitura do balanço e da conta de receita e despesa, tendo sido essa leitura dispensada à requerimento do Sr. Adolpho de Camargo Neves, pelo motivo de estarem esses documentos publicados pela imprensa e serem já do conhecimento dos associados presentes. Foi lido, entretanto, o parecer da Comissão de contas, lavrado nos seguintes termos: "Casa S. Luiz Para a Velhice "Instituição Visconde Ferreira d'Almeida" — Parecer da Comissão de contas — Ano de 1941 — A Comissão de Contas da Associação Casa São Luiz para a Velhice — Instituição Visconde Ferreira d'Almeida — no desempenho das funções atribuídas pelos Estatutos, verificou, atentamente, o balanço, contas e a respectiva documentação, relativos ao exercício de 1941, constatando a clareza e a exatidão dos mesmos, bem como dos serviços de sua contabilidade, pelo que opina para que sejam, ditas contas, inteiramente aprovadas. Sugere também; a comissão abaixo assinada, que sejam igualmente aprovados pela Assembléia Geral, todos os atos emanados da Diretoria, durante o exercício em apreço, os quais tiveram por invariável escopo, o engrandecimento da Instituição. Esta comissão, que bem ponde apreciar a atuação segura e desvelada da muito digna Diretoria, sempre atenta aos elevados fins da Instituição, é de parecer que, na ata da Assembléia, seja consignado um voto de franco e vivo louvor, a que, sem nenhum favor, fez jus pela sua benemerência e pelo rigor de sua dedicação, em nobre e edificante continuidade, tendo à frente a figura inconfundível e abnegada do Grande Presidente, Sr. Dr. Carlos Ferreira d'Almeida, seu valoroso propulsor e intemerato continuador da obra grandioso de Visconde Ferreira de Almeida, de imperecível memória. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — Assinado — *Galeno Gomes*. — *Evaristo Maria de Novaes*. — *Francisco Garcia Saraiva*". Terminada a leitura, foram postos em discussão os referidos balanço, contas e parecer da Comissão e não havendo quem sobre ele pedisse a palavra foram submetidos à votação e aprovados unanimemente. Em seguida, devendo proceder-se à eleição dos Mordomos, dos Membros da Comissão de Contas e seus suplentes, disse o Sr. Presidente, que tinha sobre a mesa uma relação de nomes de conceituados associados, sugeridos pela Diretoria para o preenchimento desses cargos, e, mandando ler essa lista, consultou a assembléia se podia considerar eleitos por aclamação os indicados. Aprovada por unanimidade essa indicação, foram considerados efeitos para Mordomos os Srs.: Galeno Gomes, Agostinho dos Reis, Dr. Arnaldo Luiz Ballesté, Antonio Marques, Vicente Eduardo Magalhães, Antonio Santos, Manoel Lopes Fortuna Junior, D. Maria Caçilda Lopes Ribeiro, Herculanio Cunha, Agostinho Rodrigues Valgôde, D. Ida Jansen Fróes, Dr. Manoel Mendes Campos; para Suplentes de Mordomos os

Srs.: Manoel Gomes da Costa, Cesario Coelho Duarte, José Maria Fernandes, Octacilio Homem Martins; para Membros da Comissão de Contas os Srs.: Vicente Eduardo Magalhães, Dr. Manoel Mendes Campos, Agostinho dos Reis; para Suplentes da Comissão de Contas: os senhores: Antonio Marques, Herculanio Cunha, Agostinho Rodrigues Valgôde. Pedindo a palavra o Dr. Carlos Ferreira d'Almeida, Diretor-Presidente, congratulou-se com os novos eleitos, de quem espera eficaz cooperação. Em seguida prestou alguns esclarecimentos sobre a situação econômica e financeira da "Casa São Luiz", que se mostra bem lisonjeira. Como acusam as cifras das contas de receita e despesa, o último exercício se encerrou com *superavit* da receita de 100:446\$540, levado à conta da "Reserva para Obras Novas", como tem sido feito em exercícios anteriores. Tal resultado, a que foi possível chegar-se, pela mercê de Deus e dos nossos, nunca assaz louvados, benfeitores, parece-lhe dever ser tido como muito animador, se se tiver em conta que foram melhoradas a alimentação em quantidade e qualidade, e a assistência médica aos internados, não obstante o encarecimento de todos os gêneros de primeira necessidade e principalmente dos medicamentos. As pensões dos internados contribuintes tem se elevado de ano para ano e poderão atingir cifra maior, quando ocupados todos os cômodos pelos preços ora estabelecidos. A administração se esforça por uma conveniente solução do problema do combustível, pendendo para a utilização da eletricidade para todos os serviços internos, fugindo assim às incertezas e ao alto preço dos fornecimentos de carvão e de óleo. Informou ainda o Diretor-Presidente que residem e trabalham na Casa São Luiz, 443 pessoas, das quais 385 são de internados gratuitos e contribuintes e as restantes são das religiosas e dos empregados e operários. Não é, pois, de estranhar que a despesa total tenha subido a 675:070\$600, que, distribuída pelos 385 internados, revele ser de 1:755\$000 a quota de cada um. A assembléia recebeu com satisfação as informações que lhe foram ministradas, e, continuando o Sr. Diretor-Presidente, comunicou ter recebido a notícia de achar-se enfermo o prezado co-associado e grande benemérito S. Galeno Gomes, da Comissão de Contas, motivo porque deixou de comparecer à assembléia de hoje, propondo que se consignasse na ata um voto sincero pelo seu restabelecimento e que lhe fosse feita uma visita por delegação nomeada pelo Sr. Presidente, tendo sido aprovada a proposta, oferecendo-se o Sr. Presidente como um dos visitantes, na companhia do Diretor-Tesoureiro Dr. Viçoso Jardim. Lembrando ainda o Sr. Presidente ser esta a primeira reunião da assembléia depois do falecimento do grande amigo da Casa e seu generoso benfeitor Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, propôs que ficasse constando da ata a manifestação da imensa saudade dos presentes e da reverência que prestam à sua memória, dando-se disso conhecimento por officio à sua Exma. Viuva, também benemerita coadjuvadora da nossa Obra. Com a palavra o Dr. Carlos Ferreira d'Almeida propôs um voto de saudade à memória do nosso prestimoso consócio e grande benemérito Alberto Gonçalves Teixeira e bem assim dos consócios e benfeitores falecidos, durante o ano. Igualmente um voto de agradecimento pela colaboração prestimosa dos Srs. Mordomos, Fiscais e outros participantes da administração. Todas estas propostas receberam aprovação unânime, tendo o senhor Presidente da Mesa proposto, com a mesma aceitação, um voto de agradecimento ao Dr. Carlos Ferreira d'Almeida, pela sua sempre dedicada e proffuca atuação. Na última parte da ordem do dia, pediu a palavra o Dr. Viçoso Jardim, 1.º Diretor-Tesoureiro, que trouxe ao conhecimento da assembléia o bom êxito dos seus esforços, como representante da Casa, junto à Comissão Administrativa do Bairro Peixoto, para desembaraçar das dificuldades criadas pelas exigências da Municipalidade, a venda dos terrenos desse bairro, doados pelo benfeitor Comendador Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca. Foi realizada a remissão do foro que onerava esses terrenos, e concluída a abertura das ruas, cujas necessárias canalizações estão contratadas e em via de execução, de modo a ser possível com pequena demora tornar definitivas as vendas já prometidas e ativar negócios novos. Com a modificação da planta de loteamento, ora em estudo, o número de lotes vendáveis passará a ser de 169, com um aumento de 8 sobre o atual plano, representando valor elevado, como elevado será certamente o produto da venda de todos os lotes de terreno dessa grandiosa doação, sem dúvida a maior já feita no Brasil. Pelo Sr. Oscar Ferreira de Carvalho, foi proposto um voto de louvor ao Dr. Viçoso Jardim, pela sua ação inteligente, perseverante e enérgica, junto aos poderes municipais em favor do Bairro Peixoto, e pela boa marcha e economia das obras, tornando-se com isto um benemérito das Instituições donatárias, sendo a proposta aprovada com calorosa salva de palmas. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente encerrou a sessão, depois de ter sido aprovada uma proposta do Dr. Alfredo Niemeyer, para que a Mesa ficasse autorizada a assinar a ata juntamente com três associados indicados pelo Presidente e aprovados pela assembléia, tendo a indicação recaído sobre o próprio Dr. Alfredo Niemeyer, o senhor Adolpho de Camargo Neves e o Dr. Merval Soares Pereira; pelo que, como 1.º Secretário, lavrei a presente ata, lançada no livro próprio, por mim subscrita e assinada pelo demais Membros da Mesa e associados escolhidos. — *Luiz Felipe de Souza Leão*, 1.º Secretário. — *Alfredo Laureiro Ferreira Chaves*, Presidente da Mesa. — *Joaquim da Silva Cardoso*, 2.º Secretário. — *Alfredo C. de Niemeyer*. — *Adolpho de Camargo Neves*. — *Dr. Merval Soares Pereira*.

Atesto ser a presente, cópia fiel da ata lançada no livro próprio. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Luiz Felipe de Souza Leão*, Diretor Secretário.

(N. 1.159 — 15-7-42 — 204\$0)

Banco Nacional de Descontos

(Sociedade Anônima)

(Republishado por ter saído com incorreções)

Primeira convocação

São convocados os acionistas do Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima), a se reunir em sua sede social, à rua da Alfândega n. 50, pelas 10 e meia horas do dia 27 do andante, para o fim de procederem à alteração dos §§ 1.º e 2.º do art. 27 dos Estatutos, submetidos à aprovação do Governo, substituindo-os de acordo com a exigência da Diretoria da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942.
— Pela diretoria — Banco Nacional de Descontos, Osmar Radler de Aquino, diretor.

(N. 10.197 — 15-7-42 — 21\$4)

Agência Brasileira de Serviços Rádio S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente às 14 horas à rua Uruguaiana n. 96, 3.º andar, para resolverem sobre matéria administrativa da Agência nos termos da letra H, parágrafo único do art. 87 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

A Diretoria.

(N. 10.176 — 15-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Cassino Balneário da Urca S. A.**Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) do corrente, às quatorze horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, para cumprimento do prescrito no parágrafo único do art. 124, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942.
— *A Diretoria.*

(N. 10.173 — 15-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Banco Figueiredo Rocha S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados todos os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de julho de 1942, às 14 horas, na sede social à rua da Quitanda n. 111, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- adaptação dos Estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 1940, em virtude de exigências da Diretoria Geral da Fazenda Nacional;
- aumento de capital, com incorporação de parte do Fundo de Reserva e subscrição do restante;
- reforma dos Estatutos no sentido de ampliar o campo de ação do Banco;
- destino da conta de lucros suspensos;
- conhecimento e aprovação de negócios sobre imóveis feitos pela Diretoria;
- alteração da taxa mínima de dividendo a que se refere o art. 29 dos Estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942.
— Os diretores: J. de Figueiredo Rocha. — G. Monteiro de Queiroz.

(N. 9.856 — 6-7-42 — 183\$6 — 6 vezes)

A Praça

Manoel Thomé do Nascimento e Agostinho da Costa, únicos sócios da firma "Agostinho da Costa & Cia. Ltda.", estabelecida nesta praça à rua da Carioca n. 56 com comércio de chapalaria, declaram a esta praça e a todas as demais praças do interior, que convencionaram proceder ao distrato da mesma firma para o que convidam todos aqueles que se julgarem seus credores a apresentarem seus títulos ou contas dentro de 30 dias a contar de hoje afim de serem liquidados.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— Manoel Thomé do Nascimento, — Agostinho da Costa.

Reconheço a firma de Manoel Thomé do Nascimento e Agostinho da Costa — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Dante Guarinello.

(N. 10.172 — 15-7-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Caixa Beneficente da Marinha**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Os Srs. Sócios são convidados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 31 do corrente às 14 horas, na sede social à Avenida Graça Aranha n. 326, para os fins determinados no art. 43, § 1.º, letra B dos Estatutos.

Pela Caixa Beneficente da Marinha — Alberto Pereira de Lucena, diretor-presidente.

(N. 10.170 — 15-7-42 — 12\$2)

Aliança Imobiliária Locativa Palame, S. A.**Aviso aos acionistas**

A diretoria da Aliança Imobiliária Locativa Palame, S. A., cumprindo as determinações da sua Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de junho do corrente ano que autorizou aumentar o seu capital social de 250 contos de réis para 5.000 contos de réis, avisa aos Srs. acionistas o seguinte:

- 1.º) Fica assegurado aos mesmos o direito de subscreverem, no prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da presente publicação, as ações relativas ao dito aumento do capital social, usando, se o quiserem, por este modo, do direito de preferência a essa subscrição proporcionalmente às ações que já possuírem nos termos do art. 111, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
- 2.º) Terminado o dito prazo de 30 dias, caso os atuais acionistas, pela preferência que a eles é assegurada, não tenham integralmente subscrito o dito aumento, será facultada então a subscrição a quem o queira fazer.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942.
— José Guertzenstein, presidente. — Helio Guertzenstein, diretor-adjunto.

(N. 9.821 — 30-6-42 — 91\$8 — 3 vezes)

Banco Econômico do Brasil S. A.**26.º Dividendo**

Convidamos os Srs. acionistas a virem receber, a partir do próximo dia 20 do corrente, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 30, o 26.º dividendo de suas ações, referentes ao 1.º semestre deste ano, à razão de 7 % a.a.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942.
— *A Diretoria.*

(N. 10.164 — 13-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Ordem Regeneração

Rua 24 de Maio n. 587
Brasil — Rio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. associados, nos termos dos estatutos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à rua 24 de Maio n. 587, às 20 horas do dia 18 do corrente, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- eleição de cargos vagos;
- retificação de um erro datilográfico dos Estatutos;
- autorização para compra e hipoteca da sede social;
- interesses gerais.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— (assinatura ilegível), presidente. — Jorge Carvalho, secretário geral.

(N. 10.177 — 15-7-42 — 18\$4)

Casa Bancária Ipanema S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Casa Bancária Ipanema S. A., a se reunirem no dia 18 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 157, afim de deliberarem sobre a remuneração a ser dada aos membros do Conselho Fiscal, visto não ter a mesma sido fixada, por equívoco, na reunião da Assembleia Geral Ordinária que se realizou em 11 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942.
— Casa Bancária Ipanema S. A. — O. Moreira, diretor-presidente. — M. Lobo Junior, diretor-tesoureiro.

(N. 10.028 — 9-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Os Srs. sócios são convidados a se reunir, em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 31 do corrente às 16 horas, na sede social à avenida Graça Aranha n. 326, para os fins determinados no art. 70, § 1.º, letra B dos Estatutos.

Pela União Beneficente dos Militares — Luiz Claudio de Castilho, diretor-presidente.

(N. 10.169 — 15-7-42 — 12\$2)

Garages Associadas, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade à rua São Bento n. 12 no próximo dia 23 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Fixação dos honorários do Conselho Fiscal e retificação da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de março p. p. — José Troncoso Suarez, presidente.

(N. 10.162 — 13-7-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia América Fabril**Fiação e Tecelagem**

Sede — Rua Candelária n. 67

Transferência de ações

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 20 do corrente mês até ser iniciado o pagamento do 61.º dividendo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — Dr. Carlos T. da Rocha Faria, diretor-gerente.

(N. 10.195 — 15-7-42 — 55\$1 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Banco Econômico do Brasil S. A.**26.º Dividendo**

Convidamos os Srs. acionistas a virem receber, a partir do próximo dia 20 do corrente, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 30, o 26.º dividendo de suas ações, referentes ao 1.º semestre deste ano, à razão de 7 % a.a.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942.
— *A Diretoria.*

(N. 10.164 — 13-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Ordem Regeneração

Rua 24 de Maio n. 587
Brasil — Rio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. associados, nos termos dos estatutos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à rua 24 de Maio n. 587, às 20 horas do dia 18 do corrente, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- eleição de cargos vagos;
- retificação de um erro datilográfico dos Estatutos;
- autorização para compra e hipoteca da sede social;
- interesses gerais.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— (assinatura ilegível), presidente. — Jorge Carvalho, secretário geral.

(N. 10.177 — 15-7-42 — 18\$4)

Casa Bancária Ipanema S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Casa Bancária Ipanema S. A., a se reunirem no dia 18 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 157, afim de deliberarem sobre a remuneração a ser dada aos membros do Conselho Fiscal, visto não ter a mesma sido fixada, por equívoco, na reunião da Assembleia Geral Ordinária que se realizou em 11 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942.
— Casa Bancária Ipanema S. A. — O. Moreira, diretor-presidente. — M. Lobo Junior, diretor-tesoureiro.

(N. 10.028 — 9-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Terras, Vilas e Cidades**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Terras, Vilas e Cidades a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede desta Sociedade à rua Uruguaiana número 104, 1.º andar, no dia 25 do corrente mês às 16 horas, afim de atender a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com relação a ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1942.

S. A. Terras, Vilas e Cidades — Otílio Neves, diretor-gerente.

(N. 10.180 — 15-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

S. A. "Novo Mundo"

de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantias de Aluguéis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Terceira convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 11 do corrente, são novamente convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente, às 10 horas, na sede da Companhia, à Rua do Carmo n. 65, 1.º andar, nesta Capital, para o mesmo fim das anteriores convocações, isto é, tomarem conhecimento das exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no processo de aprovação dos estatutos votados pela Assembleia Geral Extraordinária de 9 de junho de 1941 e deliberarem a respeito, devendo nessa ocasião ser discutidos e votados os novos estatutos, de conformidade com os dispositivos legais vigentes. De acordo com o disposto no art. 104, do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembleia instalará e deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942.
— Os diretores: Victor Fernandes Alonso. — Gumercindo Nobre Fernandes. — Arthur de Castro.

(N. 10.065 — 14-7-42 — 97\$9 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Explo. sivos e Munições**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 27 do corrente, às 10 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar, e destinada a deliberar sobre a reforma dos Estatutos, com o aumento do capital social.

Distrito Federal, 15 de julho de 1942.
— F. Vilmar, presidente.

(N. 10.194 — 15-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Banco da Cidade do Rio de Janeiro S. A.**RETIFICAÇÃO**

Avisa-se aos subscritores de ações deste Banco que fica sem efeito a convocação publicada no Diário Oficial de 13, 14 e 15, do corrente mês, e nos números do "Jornal do Comércio" de 12, 14 e 15 também deste mês, para a primeira Assembleia Geral de Constituição, em virtude de terem os incorporadores resolvido substituir o nome do Banco, pelo que convocarão nova Assembleia com o nome definitivamente escolhido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
Os incorporadores:

Elsario Pimenta da Cunha. — José Candido Almeida dos Reis. — Mauro Ramos. — Newton Andrade. — Joaquim Fiuza Ramos. — José Palção.

(N. 10.192 — 15-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Industrial Delfos S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

Para o fim de se tomar conhecimento de modificação da Diretoria e Conselho Fiscal, ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Industrial Delfos S. A., para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia vinte e três (23) do corrente mês de julho, às 14 horas, na sede da Cia., à rua Rodrigues dos Santos n. 324, nesta Capital.

Companhia Industrial Delfos S. A. — Visconde de Carnaxide, diretor-presidente. — Phco. João Valentim da Motta, diretor-técnico. — José Cortez, diretor-gerente.

(N. 10.183 — 15-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Castro, Silva, Companhia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social no dia 27 de julho corrente, às 14 horas, afim de serem ultimadas, nos termos de lei, a eleição do capital social e a reforma dos arts. 5.º, 6.º, 21.º, 23.º, 26.º e 27.º dos Estatutos, tudo de acordo com a resolução tomada na Assembleia realizada em 15 do corrente mês.

Para que essa Assembleia possa validamente deliberar, será necessário o comparecimento de acionistas que representem no mínimo 2/3 do capital social e que as suas ações sejam depositadas, na sede social até o dia 25 do mês em curso.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— José Mendes de Oliveira Castro, presidente.

(N. 10.189 — 15-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima

A Diretoria Interina convoca os senhores associados para a primeira Assembleia Geral Extraordinária deste Sindicato, a realizar-se em sua sede social à avenida Rio Branco n. 46, 3.º andar, salas ns. 4 e 5, no próximo dia 22 do corrente, quarta-feira, às 16 1/2 horas, para discussão e aprovação do balanço e contas da atual Administração e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal definitivos e respectivos suplentes. — No caso de verificar-se que não houve votação da maioria absoluta para validade da eleição, fica desde logo convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária para os mesmos fins da presente e no mesmo local e à mesma hora de quinta-feira, 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942.
— Antonio Ferraz, presidente em exercício.

(N. 10.171 — 14-7-42 — 55\$1 — 3 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400